



Ligia Colucci Delfini
Maria Laura Elias Alves
advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CIVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP

PARQUE ASTRAL, condomínio devidamente inscrito no CNPJ nº 15.414.656/0001-28. I.E: Isento, localizado nesta cidade de Araraquara/SP, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Bairro: Vila Xavier, CEP: 14810-100; por suas advogadas e procuradoras que esta subscrevem (procuração ad judicium), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 784, inciso X do Código de Processo Civil, com observância aos artigos 1.315 e 1.336, I, do Código Civil, propor **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **MAURICIO ANDRE SOLER**, portador do CPF nº 141.103.248-90, com endereço à Avenida Antônio Lourenço Corrêa, nº 315, Bairro: Vila Xavier, CEP: 14810-138, nesta cidade, pelos motivos que passa e expor:

América Centro Empresarial - Rua Padre Duarte, nº 151, conj. 43 – Araraquara/SP
E-mail: alvesdelfini@hotmail.com, ligiadelfini@hotmail.com
Telefone: (16) 3334-2318, 8136-9499



Ligia Colucci Delfini
 Maria Laura Elias Alves
 advogadas

1. PRELIMINARMENTE

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

O Executado figura como proprietário do imóvel constituído pelo apartamento nº 301, Bloco 06, localizado no Residencial Parque Astral, estabelecido nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Bairro: Vila Xavier, CEP: 14810-100.

2. DOS FATOS

O Exequente, por sua vez é credor do executado referente às contribuições ordinárias e extraordinárias aprovadas por unanimidade nas assembleias gerais das quais se originam os débitos.

Deste modo, o Executado encontra-se inadimplente com o pagamento das taxas de condomínio conforme planilha anexa, com o relatório atualizado dos débitos, calculado com juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% (dois por cento), e atualização monetária, além de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 786 parágrafo único do NCPC/2015.

Tabela Atualização Valores
Und:301 Bl:06 - Mauricio Andre Soler

Vencimento	Condominio	Multa 2%	Correção	Juros 1%	Total
------------	------------	----------	----------	----------	-------



Ligia Colucci Delfini
 Maria Laura Elias Alves
 advogadas

10/05/2016	R\$205,00	4,10	8,55	36,90	254,55
10/06/2016	R\$216,00	4,32	6,83	36,72	263,87
10/07/2016	R\$216,00	4,32	5,79	34,56	260,67
10/08/2016	R\$216,00	4,32	4,38	32,40	257,10
10/09/2016	R\$216,00	4,32	3,70	30,24	254,26
10/10/2016	R\$216,00	4,32	3,52	28,08	251,92
10/11/2016	R\$205,00	4,10	2,99	24,60	236,69
10/12/2016	R\$205,00	4,10	2,84	22,55	234,49
10/01/2017	R\$205,00	4,10	2,55	20,50	232,15
10/02/2017	R\$205,00	4,10	1,68	18,45	229,23
10/03/2017	R\$205,00	4,10	1,19	16,40	226,69
10/04/2017	R\$205,00	4,10	0,53	14,35	223,98
10/05/2017	R\$205,00	4,10	0,37	12,30	221,77
10/06/2017	R\$205,00	4,10	0,37	10,25	218,98
10/07/2017	R\$205,00	4,10	0,25	8,20	217,55
10/08/2017	R\$205,00	4,10	0,10	6,15	215,15
10/09/2017	R\$205,00	4,10	0,04	4,10	213,16
10/10/2017	R\$205,00	4,10	0,00	2,05	211,15
TOTAL					4.223,35
CUSTAS JUDICIAIS					159,59
HONORARIOS ADV.					844,67
TOTAL					5.227,61

Entretanto, apesar dos inúmeros esforços do exequente para o recebimento dos débitos declinados, o executado permanece inadimplente com suas obrigações mensais, causando grande prejuízo ao condomínio.

Desta feita, esgotados todos os meios amigáveis para o recebimento as referidas importâncias, o Exequente não tem outra forma



Ligia Colucci Delfini
Maria Laura Elias Alves
advogadas

senão ingressar com a presente medida judicial a fim de receber o débito, sendo legal e legítima e sua execução.

3. DO DIREITO

Prevê o artigo 784, inciso X do Código de Processo Civil:

Artigo 784: São títulos executivos extrajudiciais:

“...X – o crédito referente às contribuições ordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas.”

Sendo assim, cada condômino está obrigado a concorrer com o pagamento das despesas condominiais relativas à sua quota parte em conformidade com as mais elementares normas de Direito Civil conforme preceitua o artigo 1.315 do Código Civil, *in verbis*:

“Artigo 1.315 – O condômino é obrigado na proporção de sua parte a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita.”

Saliente-se que conforme ocorre em qualquer condomínio e por previsão legal prevista nos artigos nº 12 da Lei 4.591/64 combinado com os artigos 1.334, I, e 1.336, I e & 1º todos do Código Civil, os condôminos são obrigados a concorrer para as despesas de conservação e manutenção do condomínio.



Lígia Colucci Delfini
Maria Laura Elias Alves
advogadas

“Artigo 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota parte que lhes couber em rateio.”

Artigo 1.334. I. Além das cláusulas referidas no artigo 1.332 e das que os interessados houverem por bem estipular, a convenção determinara:

I – a quota proporcional e o modo de pagamento das contribuições dos condôminos para atender às despesas ordinárias e extraordinárias do condomínio.

Saliente-se que a contribuições não pagas nos respectivos vencimentos serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% ao mês, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de sua cobrança judicial por ação, assim como prevê o artigo 1.336, & 1º do Código Civil.

Artigo 1.336. São deveres do condômino:

I – contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção;

Parágrafo 1º: O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito aos juros moratórios convencionados ou, não sendo previstos, os de um por cento ao mês e multa de até dois por cento sobre o débito.



Ligia Colucci Delfini
Maria Laura Elias Alves
advogadas

A inadimplência do executado vem causando sérios transtornos à Administração do Condomínio, inclusive, prejudicando os serviços elementares em detrimento dos demais condôminos.

Requer o exequente que em caso de purgação da mora, sejam incluídos na conta, os condomínios e encargos que se vencerem no curso da ação, até o efetivo pagamento, nos moldes do artigo 323, do Código de Processo Civil e Sumula nº 13 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

4. DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

- a) Seja o executado citado via postal para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento, sob pena de, não fazendo, ter de imediato todos os bens penhorados, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil;
- b) Que Vossa Excelência nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, fixe de plano de honorários do advogado 20% (vinte por cento) a serem pagos pelo executado, bem como ao pagamento das custas processuais despendidas pelo exequente;



Ligia Colucci Delfini
Maria Laura Elias Alves
advogadas

- c) Por se tratar de prestações periódicas, mensais (artigo 323 do Código de Processo Civil) requer a possibilidade de inclusão das taxas vencíveis no curso da demanda até que ocorra a plena quitação da dívida;
- d) Caso o executado não efetue o pagamento no prazo determinado por lei, requer que recaia a penhora sobre o apartamento 301, do Bloco 06, localizado no Residencial Parque Astral, condomínio ora exequente, estabelecido nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Bairro: Vila Xavier, CEP: 14810-100.
- e) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do executado em casos de necessidade de realização de audiência, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias e outras provas que se fizerem necessárias no decorrer da presente ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 5.227,61 (cinco mil duzentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).

Nestes Termos ,
P. e Espera deferimento

Araraquara, 30 de outubro de 2017.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP nº 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP nº 191.438

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**OUTORGANTE(S):****PARQUE ASTRAL,**

Condomínio devidamente inscrito no CNPJ nº 15.414.656/0001-28, localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Bairro: Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representada por sua síndica profissional a empresa L & L Administração e Serviços de Portaria e Limpeza Ltda, representada por sua sócia, LIGIA COLUCCI DELFINI, com endereço comercial localizado nesta cidade de Araraquara/SP, na Rua Padre Duarte, nº 151 – Sala 43, Bairro: Jardim Nova América.

OUTORGADO:**LIGIA COLUCCI DELFINI,**

brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 191.438, e

MARIA LAURA ELIAS ALVES,

brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 185.324, ambas com escritório na Rua Padre Duarte, n.º 151 – Sala 43, Jardim Nova América, Araraquara/SP, telefone (16) 3334-2318 / 3332-1683

OBJETO:

O(s) outorgante(s) confere(m) os mais amplos poderes para o foro em geral, inclusive os contidos na cláusula "ad judicium" para representá-lo em qualquer juízo, instância, tribunal ou órgão administrativo dos Municípios, dos Estados, ou da União, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão. Confere(m) ainda poderes especiais para transigir, firmar compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes, em especial poderes para propor Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Araraquara, 20 de outubro de 2016.



PARQUE ASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

123.613

FOLHA

01

IMÓVEL: Apartamento nº 301, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 06 do condomínio "PARQUE ASTRAL", situado na Rua Barão do Rio Branco número 1.639, em Araraquara, com uma área real total de 92,508 m², sendo 44,760 m² de área real privativa coberta; 12,000 m² de área real de estacionamento descoberta de divisão não proporcional; 35,748 m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe no terreno a uma fração ideal de 0,7797062%. **PROPRIETÁRIA:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Raja Gabaglia número 2.720, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.343.492/0001-20. **REGISTROS ANTERIORES:** Rs.4 (de 03.09.2010); 5 (de 27.09.2010) e 222 (de 16.01.2013) na M.107.154 e Av.221/M.107.154. Araraquara, 16 de janeiro de 2013.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

AV.1 em 16 de janeiro de 2013.

CONVENÇÃO

A convenção do condomínio "PARQUE ASTRAL" (artigo 9º - Lei Federal nº 4.591/64 e Art. 1333 do CC) foi nesta data registrada sob nº 7.609 no livro 3-Auxiliar.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

AV.2 - em 16 de janeiro de 2013.

HIPOTECA

O imóvel encontra-se hipotecado à favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília - DF, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia de um crédito no valor de R\$ 5.053.903,76, com recursos do FGTS. O prazo de amortização é de 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra definido no Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso do empreendimento, com juros mensais a taxa nominal de 8,0000% a.a. correspondente a taxa efetiva de 8,3001% a.a., na forma do título, conforme R.7/M.107.154.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

Protocolo nº 297026

AV.3 - em 17 de novembro de 2014

LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

CONTINUA NO VERSO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA COLUCCI DELFINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2017 às 10:56, sob o número 10154834920178260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 12C6728.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRICULA
123.613
FOLHA
01
VERSO

Conforme autorização dada pela Caixa Econômica Federal no instrumento particular de 03.11.2014 (microf. 07.11.2014), o imóvel fica liberado da garantia hipotecária relatada na AV.2 (dois).

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027
 R.4 - em 17 de novembro de 2014

VENDA

Por instrumento particular de venda e compra de imóvel residencial novo mediante financiamento garantido por alienação fiduciária de imóvel - pessoa física FGTS - programa minha casa, minha vida e outras avenças nr. 312.103.392, datado de 30.09.2014 (microf. 07.11.2014), MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, já identificada, vendeu o imóvel (CEP 14810-100), por R\$ 114.985,00, para MAURICIO ANDRÉ SOLER, brasileiro, solteiro, lanterneiro e pintor de veículos, nascido em 23/01/1971, RG 216039198-SP, CPF 141.103.248-90, residente nesta cidade, na Avenida Antonio Lourenço Correa, 315, Vila Xavier. Foi microfilmado em 24/07/2014 (protocolo nº 292718), Certidão Conjunta nº 33A7.B2E9.97DA.15C6, emitida pela PGFN/RFB em 11.07.2014, válida até 07.01.2015 e CND nº 168692014-8888492, emitida pela RFB em 21.05.2014, válida até 17.11.2014. Consta do instrumento que concedido pelo FGTS na forma de desconto o valor de R\$17.960,00.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027
 R.5 - em 17 de novembro de 2014

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo mesmo instrumento particular de 30.09.2014 (R.4), Mauricio Andre Soler, solteiro, já qualificado, por R\$ 90.528,13, alienou fiduciariamente o imóvel ao BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira sob a forma de economia mista, com sede em Brasília - DF, por sua agência VILA XAVIER-SP, prefixo 3121-6, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4183-15, em garantia do financiamento desse mesmo valor que deverá ser pago no período de amortização de 15/10/2014 a 15/09/2044, através de 361 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização: PRICE, a taxa de juros de 4,5% (nominal) e 4,594% (efetiva) ao ano, correspondendo o valor total da prestação a R\$483,69, cujo vencimento da primeira se deu em 15/10/2014, na forma do título. Origem dos Recursos: FGTS.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

CERTIFICA, que a presente fotocópia extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, é reprodução autêntica da ficha a que se refere. **Certifica**, outrossim, que encontra-se na fila de prioridades o seguinte título **Requerimento de Intimação de Alienação Fiduciária**, firmando pelo BANCO BRASIL S/A., prenotado sob nº **330.421 em 23/05/2017**, objetivando o imóvel da matrícula nº 123.613. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, 26 (vinte e seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____, FABIO HENRIQUE MACIERA, escrevente autorizado, a digitei, conferi, escrevi e subscrevi.

RESERVA

Ao Oficial.....	R\$ 29,93
Ao Estado.....	R\$ 8,51
Ao IPESP.....	R\$ 5,82
Ao Registro Civil.....	R\$ 1,58
Ao Tr. Justiça.....	R\$ 2,05
Ao FEDMP.....	R\$ 1,44
Ao ISSQN.....	R\$ 0,89
TOTAL.....	R\$ 50,22

CONTROLE INTERNO / 2017.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA COLUCCI DELFINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2017 às 10:56, sob o número 10154834920178260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 12C6728.

PARQUE ASTRAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "PARQUE ASTRAL", REALIZADA NO DIA VINTE E OITO (28) DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014), nos termos do Edital de Convocação Fixado no Hall de Entrada do Edifício e também notificado a todos os Condôminos do Edifício Parque Astral, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Vila Xavier, cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. Feita a primeira chamada às 19h30, em primeira convocação, verificou-se inexistência de quórum. Iniciada a Assembléia Geral Extraordinária às 20h00, em segunda convocação, com a consulta e aprovação por unanimidade da plenária. Com a presença dos condôminos que assinam a lista de presença que passa a fazer parte integrante desta ATA. Sendo assim eleito para Presidente da Mesa o Senhor **Flávio Tomaseli**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG nº 24.903.364-1/SSP-SP e CPF nº 142.855.038-08, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Apto 304, Bloco 02, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, que convidou a mim, senhora **Cintia Fleiria Sabino**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 30.327.360-4 e CPF nº 303.050.648-78, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Apto 103, Bloco 03, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, para secretariar os trabalhos. Aberta e instalada a sessão, o Presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária levando para análise da plenária a seguinte ordem do dia: **ITEM "1" - Mudança de empresa de administração de condomínio; ITEM "2" - Aprovação de contratação de síndico profissional; ITEM "3" - Regularização do sentido de entrada e saída de veículos no condomínio; ITEM "4" - Determinação do local e aprovação para a construção de um bicicletário; ITEM "5" - Aprovação para a separação e armazenamento do lixo orgânico e do reciclado; ITEM "6" - Contratação de engenheiro para realização de estudo de viabilidade de instalação de ar condicionado nos apartamentos; ITEM "7" - Aprovação para a empresa GVT efetuar o cabeamento do condomínio e possibilitar a compra seus produtos pelos condôminos.** O Senhor Presidente perguntou aos presentes se havia alguma proposta de inclusão ou alteração na pauta da ordem do dia. Não houve manifestação dos presentes. Iniciando pelo **ITEM "1" - Mudança de empresa de administração de condomínio**. O Senhor Presidente da AGE esclareceu a todos a insatisfação com os serviços prestados atualmente, o que foi corroborado pela manifestação dos presentes. Por unanimidade fora aprovada a troca da empresa administradora de condomínio para a empresa **L&L ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA**. Passando para a análise do **ITEM "2" - Aprovação de contratação de síndico profissional**. O Senhor Presidente da Assembleia esclareceu a todos a vantagem de contratação de um síndico profissional. Demonstrou aos presentes que um profissional na função trará benefícios a administração do condomínio, que terá uma empresa capacitada para fazer a gestão do condomínio. Por 39 (trinta e nove) votos a favor e 02 (dois) votos contra, a contratação do síndico profissional foi aprovada. **ITEM "3" - Regularização do sentido de entrada e saída de veículos no condomínio**. É fato que existe uma situação que merece atenção de todos, mas a maioria entende ser melhor fazer uma consulta a Secretaria de Trânsito do Município para após definir a regularização, de modo que esta atenda tanto as necessidades dos condôminos quanto a legislação vigente. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente da Assembleia colocou em votação a possibilidade de tratar os assuntos dos itens 4 e 5 conjuntamente, uma vez que estão relacionados, o que foi aprovado por unanimidade. Desta feita, passou aos itens, **Determinação do local e aprovação para a construção de um bicicletário; ITEM "5" - Aprovação para a separação e armazenamento do lixo orgânico e do reciclado**. Todos manifestaram interesse em proceder a separação do lixo orgânico do reciclável. Como atualmente não há local para armazenamento do lixo reciclável, a assembleia deliberou, por unanimidade que seja construído um bicicletário onde hoje existe um estacionamento de motocicletas. O local onde hoje existe um bicicletário provisório será utilizado para colocação do lixo reciclável. **ITEM "6" - Contratação de engenheiro para realização de estudo de viabilidade de instalação de ar condicionado nos apartamentos**. A contratação do engenheiro foi rejeitada pela assembleia.

PARQUE ASTRAL

ITEM "7" - Aprovação para a empresa GVT efetuar o cabeamento do condomínio e possibilitar a compra seus produtos pelos condôminos. Houve aprovação unanime para permissão para que a empresa GVT efetue o cabeamento do condomínio. O Senhor Presidente passou a palavra para a Assembleia para manifestações. Ato contínuo, o mesmo colocou-se à disposição dos presentes para eventuais esclarecimentos. Não houve nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar e ninguém quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente da AGE deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Para constar e lavrar a presente ATA, que será assinada pelo Senhor Presidente da AGE e pela Senhora Secretária. Araraquara-SP, vinte e oito (28) de outubro do ano dois mil e catorze (2014).

Elávio Tomaseli
Presidente

Cintia Fleiria Sabino
Secretária

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no Livro A-26, registrado e microfilmado sob Nº **58010**
em 04 de maio de 2014.


ELEN REGINA SILVA ESTEVES,
Escrivente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R CIVIL	T.J.	TOTAL
90,73	25,87	19,05	4,83	4,83	145,31

03

Araraquara, 20 de outubro de 2014.

Prezados Condôminos:

Ref.: Assembléia Geral Extraordinária do Parque Astral.

Vimos pela presente convocá-los para a Assembléia Geral Extraordinária dos condôminos do Parque Astral, que será realizada no dia 28 de outubro de 2014, às 19:30 horas em primeira chamada com a presença de no mínimo metade do total de votos, e às 20:00 horas em segunda chamada, com qualquer número de presentes, no pátio do condomínio Parque Astral, localizado à R. Barão do Rio Branco, nº 1639, nesta cidade, com a finalidade de deliberar sobre:

- Mudança de empresa de administração de condomínio;
- Aprovação de contratação de síndico profissional;
- Regularização do sentido de entrada e saída de veículos no condomínio;
- Determinação do local e aprovação para a construção de um bicicletário;
- Aprovação para a separação e armazenamento do lixo orgânico e do reciclado;
- Contratação de engenheiro para realização de estudo de viabilidade de instalação de ar condicionado nos apartamentos;
- Aprovação para a empresa GVT efetuar o cabeamento do condomínio e possibilitar a compra seus produtos pelos condôminos.

Atenciosamente

PARQUE ASTRAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, _____, portador dos documentos RG nº _____, CPF nº _____, proprietário da unidade _____ do Parque Astral, constitui e nomeia seu bastante procurador _____, portador dos documentos RG nº _____, e CPF nº _____, a quem outorga poderes para o fim especial de representá-lo em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de outubro de 2014, podendo dito procurador debater todas matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia; examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los; concordar ou não com a realização de obras e dos orçamentos propostos, assim como quanto à alteração da cota de condomínio; votar e ser votado para as funções de síndico, subsíndico e membro do Conselho Consultivo ou Fiscal; escolher administradora; constituir advogado com os necessários poderes e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, que dará tudo por bom e valioso.

Araraquara, ____ de _____ de 2014.

 Assinatura do Outorgante

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
 Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº
 ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
 Escrevente autorizado(a)

58010

03

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 01

Apto 101 _____

Apto 102 _____

Apto 103 *Thiago Costa de Moraes*

Apto 104 _____

Apto 201 _____

Apto 202 _____

Apto 203 _____

Apto 204 _____

Apto 301 _____

Apto 302 *Elizete Aparecida Leite Calabati*

Apto 303 *[Signature]*

Apto 304 _____

Apto 401 *Roberto de Godi*

Apto 402 *Paulo Longhini Jr.*

Apto 403 _____

Apto 404 _____

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 02

- Apto 101 Felinda Uta Kaukemi
- Apto 102 Jaime Sousa
- Apto 103 Daniel A. Davico
- Apto 104 _____
- Apto 201 Duane Ferreira Guimarães
- Apto 202 _____
- Apto 203 _____
- Apto 204 Marcelo H. Machado
- Apto 301 _____
- Apto 302 _____
- Apto 303 Rogério Ubem Costa
- Apto 304 Roberto Bonaschi
- Apto 401 Rogério Roberto Justino
- Apto 402 _____
- Apto 403 Volantim de Carvalho Junior
- Apto 404 _____

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB N° 58010
ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrivente autorizado(a)

05

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 03

- Apto 101 _____
- Apto 102 Roberto P. Zomari
- Apto 103 [Signature]
- Apto 104 _____
- Apto 201 _____
- Apto 202 _____
- Apto 203 João Vitor do Deus
- Apto 204 Jaqueline Pereira da Silva
- Apto 301 Ana Aparecida Almeida
- Apto 302 _____
- Apto 303 _____
- Apto 304 _____
- Apto 401 _____
- Apto 402 _____
- Apto 403 _____
- Apto 404 João Carlos Molinari

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 04

- Apto 101 _____
- Apto 102 _____
- Apto 103 _____
- Apto 104 Basio
- Apto 201 Ariane Lopes
- Apto 202 Leilaine P. Feliciano
- Apto 203 _____
- Apto 204 _____
- Apto 301 _____
- Apto 302 _____
- Apto 303 Marcos H. M. da Silva
- Apto 304 Aluane J. Pastori
- Apto 401 _____
- Apto 402 [Signature]
- Apto 403 [Signature]
- Apto 404 [Signature]

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 05

- Apto 101 _____
- Apto 102 _____
- Apto 103 _____
- Apto 104 _____
- Apto 201 *Carlos Renato Melo*
- Apto 202 _____
- Apto 203 *Rodrigo Alves Pereira*
- Apto 204 _____
- Apto 301 _____
- Apto 302 _____
- Apto 303 _____
- Apto 304 _____
- Apto 401 _____
- Apto 402 _____
- Apto 403 _____
- Apto 404 _____

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº
ELLEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrivente autorizado(a)

58010

08

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 06

- Apto 101 _____
- Apto 102 _____
- Apto 103 _____
- Apto 104 _____
- Apto 201 _____
- Apto 202 _____
- Apto 203 _____
- Apto 204 *Franco José Carlos Guimarães* _____
- Apto 301 _____
- Apto 302 *Betina D'Amello Barreto* _____
- Apto 303 _____
- Apto 304 *Alda Jussara Cordeiro* _____
- Apto 401 _____
- Apto 402 _____
- Apto 403 *Daviane Ferraz Guimarães* _____
- Apto 404 _____

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
 Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº
 ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
 Escrevente autorizado(a)

58010

09

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 07

- Apto 101 _____
- Apto 102 _____
- Apto 103 _____
- Apto 104 _____
- Apto 201 _____
- Apto 202 *Adriana Rosa Bina* _____
- Apto 203 _____
- Apto 204 _____
- Apto 301 _____
- Apto 302 *Luiz Carlos P. Zomari* _____
- Apto 303 _____
- Apto 304 _____
- Apto 401 _____
- Apto 402 _____
- Apto 403 _____
- Apto 404 _____

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA - CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL

28 DE OUTUBRO DE 2014

LISTA DE PRESENÇA

BLOCO 08

- Apto 101 _____
- Apto 102 *Rafael S. Rossi*
- Apto 103 _____
- Apto 104 *Ala ...*
- Apto 201 _____
- Apto 202 *Rodrigo Brandão*
- Apto 203 _____
- Apto 204 _____
- Apto 301 _____
- Apto 302 *Rodrigo J. Sacramento*
- Apto 303 _____
- Apto 304 *David de Moraes de Jesus*
- Apto 401 _____
- Apto 402 _____
- Apto 403 *Carla ...*
- Apto 404 _____

Araraquara, 20 de outubro de 2014.

Prezados Condôminos:

Ref.: Assembléia Geral Extraordinária do Parque Astral.

Vimos pela presente convocá-los para a Assembléia Geral Extraordinária dos condôminos do Parque Astral, que será realizada no dia 28 de outubro de 2014, às 19:30 horas em primeira chamada com a presença de no mínimo metade do total de votos, e às 20:00 horas em segunda chamada, com qualquer número de presentes, no pátio do condomínio Parque Astral, localizado à R. Barão do Rio Branco, nº 1639, nesta cidade, com a finalidade de deliberar sobre:

- Mudança de empresa de administração de condomínio;
- Aprovação de contratação de síndico profissional;
- Regularização do sentido de entrada e saída de veículos no condomínio;
- Determinação do local e aprovação para a construção de um bicicletário;
- Aprovação para a separação e armazenamento do lixo orgânico e do reciclado;
- Contratação de engenheiro para realização de estudo de viabilidade de instalação de ar condicionado nos apartamentos;
- Aprovação para a empresa GVT efetuar o cabeamento do condomínio e possibilitar a compra seus produtos pelos condôminos.

Atenciosamente

PARQUE ASTRAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, Carolina Pastori, portador dos documentos RG nº 47.936.257-9, CPF nº 408.302.758-43, proprietário da unidade Bloco 04 4/304 do Parque Astral, constitui e nomeia seu bastante procurador Eliana Savarini Pastori, portador dos documentos RG nº 191604857 e CPF nº 270330408-17, a quem outorga poderes para o fim especial de representá-lo em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de outubro de 2014, podendo dito procurador debater todas matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia; examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los; concordar ou não com a realização de obras e dos orçamentos propostos, assim como quanto à alteração da cota de condomínio; votar e ser votado para as funções de síndico, subsíndico e membro do Conselho Consultivo ou Fiscal; escolher administradora; constituir advogado com os necessários poderes e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, que dará tudo por bom e valioso.

Araraquara, 28 de Outubro de 2014.

Carolina Pastori
Assinatura do Outorgante

Araraquara, 20 de outubro de 2014.

Prezados Condôminos:

Ref.: Assembléia Geral Extraordinária do Parque Astral.

Vimos pela presente convocá-los para a Assembléia Geral Extraordinária dos condôminos do Parque Astral, que será realizada no dia 28 de outubro de 2014, às 19:30 horas em primeira chamada com a presença de no mínimo metade do total de votos, e às 20:00 horas em segunda chamada, com qualquer número de presentes, no pátio do condomínio Parque Astral, localizado à R. Barão do Rio Branco, nº 1639, nesta cidade, com a finalidade de deliberar sobre:

- Mudança de empresa de administração de condomínio;
- Aprovação de contratação de síndico profissional;
- Regularização do sentido de entrada e saída de veículos no condomínio;
- Determinação do local e aprovação para a construção de um bicicletário;
- Aprovação para a separação e armazenamento do lixo orgânico e do reciclado;
- Contratação de engenheiro para realização de estudo de viabilidade de instalação de ar condicionado nos apartamentos; *sim*
- Aprovação para a empresa GVT efetuar o cabeamento do condomínio e possibilitar a compra seus produtos pelos condôminos. *sim*

Atenciosamente

PARQUE ASTRAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, ADRIANA MARIA FERNANDES, portador dos documentos RG nº 19.403.739-3, CPF nº 054.279.308-33, proprietário da unidade 403 bloco do Parque Astral, constitui e nomeia seu bastante procurador DAIANE FERREIRA GUIMARAES, portador dos documentos RG nº 42511375-6, e CPF nº 345.463.048-70, a quem outorga poderes para o fim especial de representá-lo em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de outubro de 2014, podendo dito procurador debater todas matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia; examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los; concordar ou não com a realização de obras e dos orçamentos propostos, assim como quanto à alteração da cota de condomínio; votar e ser votado para as funções de síndico, subsíndico e membro do Conselho Consultivo ou Fiscal; escolher administradora; constituir advogado com os necessários poderes e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, que dará tudo por bom e valioso.

Araraquara, 20 de Outubro de 2014.

Assinatura do Outorgante

Araraquara, 20 de outubro de 2014.

Prezados Condôminos:

Ref.: Assembléia Geral Extraordinária do Parque Astral.

Vimos pela presente convocá-los para a Assembléia Geral Extraordinária dos condôminos do Parque Astral, que será realizada no dia 28 de outubro de 2014, às 19:30 horas em primeira chamada com a presença de no mínimo metade do total de votos, e às 20:00 horas em segunda chamada, com qualquer número de presentes, no pátio do condomínio Parque Astral, localizado à R. Barão do Rio Branco, nº 1639, nesta cidade, com a finalidade de deliberar sobre:

- Mudança de empresa de administração de condomínio;
- Aprovação de contratação de síndico profissional;
- Regularização do sentido de entrada e saída de veículos no condomínio;
- Determinação do local e aprovação para a construção de um bicicletário;
- Aprovação para a separação e armazenamento do lixo orgânico e do reciclado;
- Contratação de engenheiro para realização de estudo de viabilidade de instalação de ar condicionado nos apartamentos;
- Aprovação para a empresa GVT efetuar o cabeamento do condomínio e possibilitar a compra seus produtos pelos condôminos.

Atenciosamente

PARQUE ASTRAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, Fernando Henrique Calvo Romão, portador dos documentos RG nº 35380799, CPF nº 399.521.318.95, proprietário da unidade 403 BL 02 do Parque Astral, constitui e nomeia seu bastante procurador Valentim de Carvalho Junior, portador dos documentos RG nº 473417571, e CPF nº 405.945.068.59, a quem outorga poderes para o fim especial de representá-lo em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de outubro de 2014, podendo dito procurador debater todas matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia; examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los; concordar ou não com a realização de obras e dos orçamentos propostos, assim como quanto à alteração da cota de condomínio; votar e ser votado para as funções de síndico, subsíndico e membro do Conselho Consultivo ou Fiscal; escolher administradora; constituir advogado com os necessários poderes e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, que dará tudo por bom e valioso.

Araraquara, 28 de Novembro de 2014.

Fernando H.C. Romão
Assinatura do Outorgante

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº
ELEN REGINA SILVA ESTEVES.
Escrivente autorizado(a)

58010



Araraquara, 18 de abril de 2015.

Prezados Condôminos:

Ref.: Assembleia Geral Ordinária do Parque Astral.

Vimos pela presente convocá-los para a Assembleia Geral Ordinária dos condôminos do Parque Astral, que será realizada no dia 27 de abril de 2015, às 19:00 horas em primeira chamada com a presença de no mínimo metade do total de votos, e às 19:30 horas em segunda chamada, com qualquer número de presentes, no pátio do condomínio Parque Astral, localizado à R. Barão do Rio Branco, nº 1639, nesta cidade, com a finalidade de deliberar sobre:

- Prestação de contas exercício 2014;
- Previsão orçamentária 2015;
- Assuntos de interesse geral do condomínio.

Atenciosamente

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

MICROFILMADO SOB Nº
ELEM REGINA SILVA ESTEVES
Escrevente autorizado(a)

58010

ROQUE ASTRAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, Edson de Sá Pereira Cabral Romão, portador dos documentos RG nº 25295233-1, CPF nº 22352138-55, proprietário da unidade BLOCO AP403 do Parque Astral, constitui e nomeia seu bastante procurador Valentim de Carvalho Junior, portador dos documentos RG nº 42349753-1, e CPF nº 4259415068-59, a quem outorga poderes para o fim especial de representá-lo em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 27 de abril de 2015, podendo dito procurador debater todas matérias constantes da ordem do dia, impugnar o debate e a votação de matérias estranhas a essa ordem do dia, examinar documentos e contas, aceitá-los ou impugná-los; concordar ou não com a realização de obras e dos orçamentos propostos, assim como quanto à alteração da cota de condomínio, votar e ser votado para as funções de síndico, subsíndico e membro do Conselho Consultivo ou Fiscal; escolher administradora, constituir advogado com os necessários poderes e praticar todos os atos necessários para o cumprimento deste mandato, que dará tudo por bom e valioso. Araraquara, 27 de abril de 2015.

Edson de Sá Pereira Cabral Romão
Assinatura do Outorgante

L & L ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

América Centro Empresarial - R. Pe. Duarte, 151, sala 56 - Araraquara/SP - Cep: 14800-360

www.lladministracoes.com.br

Tel.(16) 3114-0840/3332-1683

MINUTA DA FUTURA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

PARQUE ASTRAL

Rua Barão do Rio Branco, 1.639
Araraquara, SP

Pelo presente instrumento particular, em cumprimento à determinação contida no artigo 9º da Lei 4.591, de 16.12.1964, **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 2.720, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente de Desenvolvimento Imobiliário Sr. HUDSON GONÇALVES DE ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/MG nº 62.262/D, CPF nº 436.094.226-53, residente e domiciliado na Rua Célio de Castro, 600, apto 904, Floresta, na cidade de Belo Horizonte, MG, nos termos das atas e estatuto social devidamente registrados na JUCEMG, na qualidade de proprietária, construtora e incorporadora do **PARQUE ASTRAL**, situado na Rua Barão do Rio Branco, 1.639, Araraquara, SP, com área limites e confrontações de acordo com a planta, aprovada na Prefeitura Municipal de Araraquara, SP, local onde se edificará o empreendimento imobiliário que consistirá em um conjunto de apartamentos com destinação residencial, nas condições do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araraquara, SP, e desejando submetê-lo ao regime do Condomínio Edifício de que tratam os artigos 1.331 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vêm estabelecer a presente Instituição e Convenção do Condomínio:

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º - O PARQUE ASTRAL situado na Rua Barão do Rio Branco, 1.639, em Araraquara, SP, constitui-se de um conjunto de blocos de prédios edificadas conforme o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araraquara, SP, tendo como finalidade a destinação de suas unidades autônomas para o uso de natureza residencial e a ela vinculada, conforme regulado pelas disposições dos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil Brasileiro, assim como por toda a legislação complementar aplicável e, especialmente, pelas disposições da Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que não foram derogadas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º - O PARQUE ASTRAL será composto de 8 (oito) Blocos, designador Blocos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8; 128 (cento e vinte e oito) Apartamentos; 128 (cento e vinte e oito) Vagas de Garagem, sendo os apartamentos dos Blocos 01 à 08, numericamente designados por apartamentos 101, 102, 103 e 104 localizados no 1º pavimento ou térreo, 201, 202, 203 e 204 localizados no 2º pavimento ou 1º andar, 301, 302, 303 e 304 localizados no 3º pavimento ou 2º andar, 401, 402, 403 e 404 localizados no 4º pavimento ou 3º andar; as Vagas de Garagem são numericamente

1
M:01/03 NCC



11.151

designadas por Vaga n°s 01, 02, 03...até 128; todas as unidades seus demais indicativos e disposição interna de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Araraquara, SP.

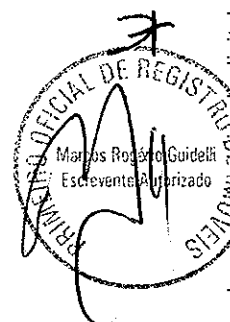
Art. 3° - As áreas de uso comum são aquelas definidas no Art. 3° da Lei 4.591/64, bem como no Art. 1331, parágrafo 2°, do Código Civil Brasileiro, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às demais partes do Condomínio, às quais, por sua natureza e destino, são de uso ou utilidade comum do Condomínio, tais como:

- a) O terreno, com sua correspondente área; os jardins, gramados e muros de divisa;
- b) A portaria/guarita, DML, previsão de elevador, GLP, áreas de circulação internas do condomínio, acesso às vias e logradouros públicos e calçadas;
- c) As fundações, estruturas, paredes divisórias, fachadas, lajes e telhados;
- d) Encanamentos de água, esgoto, fios troncos de luz, força, telefone e TV, bem como as instalações respectivas até o ponto de ligação com as linhas de propriedade privativa;
- e) Condutores de água pluvial e esgoto, reservatórios, registros, bombas com os respectivos pertences;
- f) Medidores de água, luz, força e gás.
- g) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados ao lazer e previstos no projeto aprovado;
- h) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados ao uso comum e previstos no projeto aprovado;
- i) E tudo mais que se destine ao uso comum do condomínio e dos condôminos.

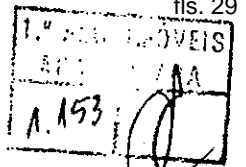
Art. 4° - São partes de propriedade exclusivas, com seus pertences e acessórios, os 128 (cento e vinte e oito) Apartamentos de uso residencial.

Art. 5° - A cada unidade corresponderão as seguintes áreas e fração ideal de terreno:

Apartamentos	Blocos	Fração Ideal	Área real Total	Área Real Privativa Coberta Padrão	Área Real Privativa Coberta Padrão Diferente ou Descoberta	Área Real Estacion.	Área Real Uso Comum	Área Equivalente Total	Área Equivalente Privativa	Área Equivalente Estacion.	Área Equivalente Uso Comum
Apto 101	Bl. 1	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 101	Bl. 2	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 101	Bl. 3	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 101	Bl. 4	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 101	Bl. 5	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 101	Bl. 6	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 101	Bl. 7	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 101	Bl. 8	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 1	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 2	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 3	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 4	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 5	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 6	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 7	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 102	Bl. 8	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 103	Bl. 1	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 103	Bl. 2	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 103	Bl. 3	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 103	Bl. 4	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 103	Bl. 5	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 103	Bl. 6	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 103	Bl. 7	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 103	Bl. 8	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 104	Bl. 1	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550
Apto 104	Bl. 2	0,7920566%	100,354	44,760	7,280	12,000	36,314	55,238	45,488	1,200	8,550



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA COLUCCI DELFINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2017 às 10:56, sob o número 10154834920178260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 120672D.



Apto 404	Bl. 1	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 404	Bl. 2	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 404	Bl. 3	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 404	Bl. 4	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 404	Bl. 5	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 404	Bl. 6	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 404	Bl. 7	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
Apto 404	Bl. 8	0,7797062%	92,508	44,760		12,000	35,748	54,377	44,760	1,200	8,417
TOTAL		100,0000000%	11.968,660	5.728,280	118,480	1.836,000	4.684,780	6.973,989	5.740,928	183,600	1.078,471

04
50

Art. 6º - As partes de propriedade exclusiva e/ou de uso comum, constituídas por terraço de cobertura, vagas de garagem serão regulamentadas conforme abaixo:

6.1 - A área determinada para estacionamento de automóveis e motocicletas é composta de uma área comum, tendo o seu uso regulamentado conforme abaixo:

- a) A demarcação das vagas de automóveis e a respectiva determinação do direito de uso, correspondente a cada apartamento, ocorrerão conforme localização determinada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal, e transcrita no quadro abaixo.
- b) A demarcação das vagas de motocicletas ocorrerá conforme localização determinada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal e a determinação do direito de uso ocorrerá conforme critério a ser deliberado em Assembléia Geral do Condomínio.
- c) Poderá ser necessária a realização de manobras para viabilizar o pleno uso e gozo das vagas abaixo determinadas.
- d) As vagas são destinadas ao estacionamento de automóveis de passeio, de pequeno e médio porte e deverão ser assim utilizadas.

BLOCO 1		
Aptos	Vaga	Posição
101	1	descoberta livre
102	60	descoberta livre
103	61	descoberta livre
104	62	descoberta livre
201	63	descoberta livre
202	64	descoberta livre
203	65	descoberta livre
204	66	descoberta livre
301	67	descoberta livre
302	68	descoberta livre
303	69	descoberta livre
304	57	descoberta livre
401	58	descoberta livre
402	55	descoberta livre
403	54	descoberta livre
404	53	descoberta livre

BLOCO 2		
Aptos	Vaga	Posição
101	58	descoberta livre
102	59	descoberta livre
103	43	descoberta livre
104	42	descoberta livre
201	41	descoberta livre
202	40	descoberta livre
203	39	descoberta livre
204	38	descoberta livre
301	37	descoberta livre
302	36	descoberta livre
303	35	descoberta livre
304	34	descoberta livre
401	33	descoberta livre
402	44	descoberta livre
403	45	descoberta livre
404	46	descoberta livre

BLOCO 3		
Aptos	Vaga	Posição
101	70	descoberta livre
102	71	descoberta livre
103	72	descoberta livre
104	73	descoberta livre
201	74	descoberta livre
202	75	descoberta livre
203	76	descoberta livre
204	77	descoberta livre
301	78	descoberta livre
302	79	descoberta livre
303	80	descoberta livre
304	81	descoberta livre
401	52	descoberta livre
402	51	descoberta livre
403	50	descoberta livre
404	49	descoberta livre

BLOCO 4		
Aptos	Vaga	Posição
101	48	descoberta livre
102	47	descoberta livre
103	82	descoberta livre
104	83	descoberta livre
201	84	descoberta livre
202	85	descoberta livre
203	86	descoberta livre
204	87	descoberta livre
301	88	descoberta livre
302	32	descoberta livre
303	31	descoberta livre
304	30	descoberta livre
401	29	descoberta livre
402	28	descoberta livre
403	27	descoberta livre
404	26	descoberta livre

BLOCO 5		
Aptos	Vaga	Posição
101	25	descoberta livre
102	24	descoberta livre
103	23	descoberta livre
104	22	descoberta livre
201	21	descoberta livre
202	20	descoberta livre
203	19	descoberta livre
204	18	descoberta livre

BLOCO 6		
Aptos	Vaga	Posição
101	90	descoberta livre
102	91	descoberta livre
103	92	descoberta livre
104	93	descoberta livre
201	94	descoberta livre
202	95	descoberta livre
203	96	descoberta livre
204	97	descoberta livre

4
M:01/03 NCC



1.º REG. IMOVEIS
 1.154

301	17	descoberta livre
302	16	descoberta livre
303	15	descoberta livre
304	14	descoberta livre
401	13	descoberta livre
402	12	descoberta livre
403	11	descoberta livre
404	09	descoberta livre

301	88	descoberta livre
302	99	descoberta livre
303	100	descoberta livre
304	101	descoberta livre
401	102	descoberta livre
402	103	descoberta livre
403	104	descoberta livre
404	105	descoberta livre

BLOCO 7		
Aptos	Vaga	Posição
101	106	descoberta livre
102	107	descoberta livre
103	108	descoberta livre
104	109	descoberta livre
201	110	descoberta livre
202	111	descoberta livre
203	112	descoberta livre
204	113	descoberta livre
301	114	descoberta livre
302	115	descoberta livre
303	10	descoberta livre
304	9	descoberta livre
401	8	descoberta livre
402	7	descoberta livre
403	6	descoberta livre
404	5	descoberta livre

BLOCO 8		
Aptos	Vaga	Posição
101	116	descoberta livre
102	117	descoberta livre
103	118	descoberta livre
104	119	descoberta livre
201	120	descoberta livre
202	121	descoberta livre
203	122	descoberta livre
204	123	descoberta livre
301	124	descoberta livre
302	125	descoberta livre
303	126	descoberta livre
304	127	descoberta livre
401	128	descoberta livre
402	2	descoberta livre
403	3	descoberta livre
404	4	descoberta livre

Parágrafo Primeiro - O uso das vagas de estacionamento somente poderá ser transferido através de locação ou comodato entre os condôminos e moradores do Condomínio, sendo, portanto, terminantemente proibida a venda, transferência, cessão a qualquer título da propriedade ou da posse para terceiros estranhos ao condomínio.

Parágrafo Segundo: Caso algum condômino pretenda colocar unidade de vaga de estacionamento à venda, deverá primeiramente obter autorização unânime da assembléia geral, dando conhecimento do fato ao condomínio e aos demais condôminos que terão preferência para adquiri-la, em igualdade de condições, para que, somente após manifestação de desinteresse destes, venha a negociar a terceiros.

Parágrafo terceiro – A transferência da propriedade das Vagas de Garagem, a qualquer título, somente poderá ocorrer conjuntamente com a unidade habitacional, salvo se, o negócio for celebrado entre condôminos. Fica, pois, terminantemente proibida à locação, comodato ou qualquer outra forma de utilização por terceiros estranhos ao condomínio.

CAPÍTULO II
Dos condôminos

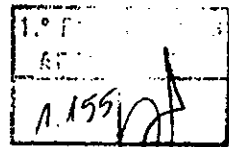
Art. 7º - É direito de cada condômino:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, segundo a sua finalidade, desde que não prejudique a segurança e a solidez do conjunto residencial, não cause danos aos demais condôminos e não infrinja as normas legais ou as disposições desta convenção e do regulamento interno do condomínio;
- b) usar e usufruir das partes comuns do condomínio, desde que não impeça idêntico uso dos demais condôminos, observando-se as mesmas restrições da letra anterior;

5
 M:01/03 NCC

PRIMEIRO DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMOVEIS
 Anaís Rogério Guidelli
 Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA COLUCCI DELFINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2017 às 10:56 , sob o número 10154834920178260037. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 120672D.

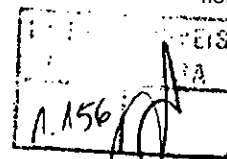


- c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso social e de serviço, desde que não haja portaria do condomínio com porteiro físico em período integral.
- d) examinar a qualquer tempo os livros, registros e arquivos da administração do condomínio e pedir esclarecimentos ao síndico;
- e) utilizar os serviços da portaria, sem desviar os empregados para os serviços internos de sua unidade autônoma;
- f) comparecer às assembleias do condomínio e nas mesmas discutir e votar livremente, desde que esteja adimplente com suas obrigações de custeio do condomínio;
- g) denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar no funcionamento do condomínio;
- h) interpor recurso, a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, contra ato administrativo do síndico.

Art. 8º. - São deveres dos condôminos:

- a) contribuir para as despesas do condomínio;
- b) guardar reserva e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as utilizando nem consentindo que as utilizem de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes, bem como não cedê-las ou alugá-las para pessoas de maus costumes ou que de alguma forma possam incomodar os demais condôminos;
- c) dar às respectivas unidades autônomas a mesma destinação que tem a edificação.
- d) não estender roupas ou quaisquer outros objetos nas janelas ou lugares visíveis dos apartamentos e partes comuns do conjunto residencial;
- e) não lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre a via pública e áreas comuns do conjunto residencial;
- f) respeitar o horário de 22:00 às 07:00 horas mantendo silêncio;
- g) não alterar a forma e a cor das fachadas, das partes e esquadrias externas, nem pintar ou decorar as paredes, portas, portões e esquadrias externas com cores diversas das empregadas no conjunto residencial;
- h) não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias ou aparelhos que representem perigo à segurança do condomínio ou incômodo aos demais condôminos;
- i) permitir o ingresso em cada unidade autônoma, do síndico ou seu preposto, quando se tornar indispensável para vistoria com respeito à segurança do conjunto residencial ou reparos em instalações, serviços e tubulações nas unidades vizinhas;
- j) denunciar imediatamente ao síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em qualquer das unidades autônomas;
- k) respeitar o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, para ingressar no conjunto residencial com móveis e utensílios de casa (mudanças);
- L) NÃO CONSTRUIR NOVAS DEPENDÊNCIAS EM UNIDADES AUTÔNOMAS, OU PROMOVER QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM SUA PAREDES EXTERNAS OU INTERNAS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, POR ESCRITO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA OBRA, DE MODO QUE TAIS MODIFICAÇÕES NÃO VENHAM AFETAR OU PREJUDICAR A SOLIDEZ DOS APARTAMENTOS E DO CONDOMÍNIO E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES ÀS CONSTRUÇÕES;**





- M) **NÃO MANTER EM SUAS UNIDADES AUTÔNOMAS MÓVEIS, ARQUIVOS, COFRES OU OBJETOS QUE IMPLIQUEM EM CARGA SUPERIOR A 150KG/M²;**
- n) havendo interposição de recurso contra decisão administrativa do síndico, acatar a decisão enquanto o recurso não for apreciado pela AGE em razão do mesmo não ter efeito suspensivo.
- o) acondicionar o lixo doméstico e detritos diversos em sacos plásticos e colocá-los em local e horário determinados pela assembléia ou pela administração do condomínio.

Art. 9º - Os casos eventualmente surgidos em decorrência de interpretação das normas diversas ao convencionado neste instrumento, bem como a interposição de recurso aos atos administrativos do síndico, deverão ser resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária dos Condôminos, devidamente convocados para tal apreciação.

CAPÍTULO III **Das Assembléias Gerais**

Art. 10º - As assembléias gerais serão convocadas pelo síndico ou por proprietários que representem 1/4 (um - quarto) dos apartamentos, por via de carta registrada ou protocolo de recebimento, sendo que as deliberações adotadas na assembléia terão competência de imposição a todos os condôminos, inclusive aos ausentes. As convocações se farão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da assembléia.

Parágrafo Primeiro – As convocações endereçadas à construtora/incorporadora do empreendimento, deverão ser remetidas via carta registrada com aviso de recebimento, ou entregue em mãos à pessoa autorizada, qual seja, ao Gerente de Atendimento ao Cliente no escritório da empresa, mediante protocolo de recebimento, sob pena de, não ocorrendo uma destas formas de convocação, ser decretada a nulidade da assembléia e do que nela ficar deliberado.

Parágrafo Segundo - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do relatório e das contas do síndico, assim como da proposta de orçamento do exercício vindouro, sob pena de ser responsabilizado o síndico e/ou anulada a convocação conforme deliberação a ser tomada na respectiva Assembléia.

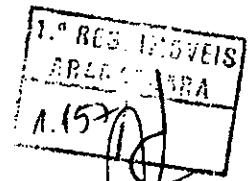
Parágrafo Terceiro - É permitido fixar o momento em que se realizará a assembléia, em primeira e segunda convocação, desde que respeitado o período de meia hora, entre ambas.

Parágrafo Quarto – A assembléia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião.

Art. 11º - As assembléias serão presididas por um condômino especialmente aclamado, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio ou em folhas soltas que deverá ser, posteriormente, objeto de arquivamento junto à cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7
M:01/03 NCC





Parágrafo Primeiro – É vedado ao administrador presidir ou secretariar os trabalhos da assembléia.

Parágrafo Segundo – A cada unidade autônoma constituída por um apartamento corresponderá a um voto, tomando-se o resultado das votações por maioria de votos, calculado sobre o número de condôminos votantes que assinaram o livro de presença.

Parágrafo Terceiro – O condômino inadimplente poderá participar das Assembléias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.

Art. 12º - Ao condômino é lícito se fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador com poderes especiais, desde que não seja pessoa da administração do condomínio. Caso o instrumento de procuração não contenha a autenticação da assinatura do outorgante, o procurador responderá, civil e penalmente, por sua autenticidade.

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre civil de cada ano, a ela competindo:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da administração, relativos ao ano findo;
- b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso;
- c) aprovar, se for o caso, o Regulamento Interno do condomínio;
- d) eleger e empossar o síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver;
- e) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, fixando o prazo de mandato;
- f) votar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- g) instituir o recolhimento e fixar o limite previsto para o fundo de reserva, assim como deliberar sobre a aplicação e o valor das multas previstas nesta Convenção.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre todas as matérias de interesse geral dos condôminos ou do condomínio que não sejam de competência das assembléias Gerais Ordinárias;
- b) apreciar as questões de natureza jurídica que envolvam o condomínio e outorgar os poderes especiais ao síndico e/ou advogados que se fizerem necessários;
- c) destituir o síndico, em qualquer tempo e na forma legal;
- d) apreciar recurso interposto contra ato administrativo do síndico.

Parágrafo Único – Havendo fundada urgência nas questões a serem tratadas, as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com anterioridade de até 24 horas.

Art. 15º - As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem, no mínimo, 50 % das frações ideais; e

8
M:01/03 NCC



11.158

09/20

em segunda convocação, com qualquer número de condôminos, podendo deliberar por maioria dos votos dos que estiverem presentes, salvo quando exigido "quorum" especial.

Art. 16º - Nas Assembléias Gerais serão exigidos para a tomada de deliberação os seguintes "quoruns":

- a) maioria absoluta (50% + 1 do total) dos Condôminos para:
- 1) realização de benfeitorias úteis no condomínio;
 - 2) destituir o síndico que praticar irregularidades, não prestar contas pelo menos anualmente, ou que, irrefutavelmente não venha administrando convenientemente o condomínio;
- b) 2/3 (dois terços) do total dos Condôminos para:
- 1) modificar esta Convenção e/ou o Regimento Interno, nas questões que não exijam unanimidade;
 - 2) para realização de benfeitorias meramente voluptuárias;
 - 3) aprovar a realização de obras em acréscimos às já existentes;
 - 4) imposição de multa a condômino por descumprimento dos deveres prescritos nas alíneas "b", "c", "g" e "l" do artigo 8º desta Convenção, excluindo do quorum o condômino infrator;
- c) 3/4 (três quartos) dos condôminos, para a imposição de multa a condômino que, reiteradamente, descumprir sua(s) obrigação(ões) para com o condomínio, excluindo do quorum o condômino infrator;
- d) unanimidade para:
- 1) aprovar modificações no aspecto arquitetônico do condomínio, sejam áreas comuns internas ou externas e fachadas;
 - 2) mudança da destinação do conjunto de apartamentos ou da unidade; e,
 - 3) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha tal exigência;
- e) maioria simples (maior número de votos válidos) dos condôminos presentes em assembléia para:
- 1) eleger e empossar o síndico e os conselheiros;
 - 2) deliberar e aprovar as despesas ordinárias, extraordinárias e sobre o fundo de reserva do condomínio;
 - 3) aprovar contas apresentadas pelo síndico e/ou administrador; e,
 - 4) quaisquer outras deliberações para as quais a lei ou esta convenção imponha exigência de quorum mais representativo.

Art. 17º - As deliberações das assembléias gerais serão obrigatórias para todos os condôminos, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cumprindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Único - Dentro dos 08 (oito) dias subseqüentes à assembléia, o síndico comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, mediante afixação de cópia da ata da assembléia no Quadro de Avisos do condomínio, devendo comunicar a construtora, desde que haja unidade a ser por ela comercializada, através de carta

9
M:01/03 NCC



com aviso de recebimento ou protocolo de recebimento do responsável ou representante legal da empresa.

Art. 18º - Das assembleias gerais serão lavradas atas em livro próprio, ou por folhas soltas impressas na reunião, as quais serão assinados pelo presidente, pelo secretário e pelos demais condôminos presentes que assim se dispuserem a assinar, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto, quando dissidentes, devendo as atas serem registradas em um dos cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local do imóvel.

CAPÍTULO IV Da Administração do condomínio

Art. 19º - O condomínio será administrado pelo Síndico, pessoa física ou jurídica, que poderá ser condômino e ainda por um Subsíndico para cada bloco, este necessariamente condômino, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora poderá atuar como Síndica durante os primeiros 02 (dois) anos de atividade do Condomínio, ou até quando julgar que a vida operacional do condomínio esteja definitivamente implantada, podendo, para tanto, indicar e contratar a primeira Administradora. Após o término dessa gestão, os condôminos, em Assembleia Geral Ordinária, deverão eleger novo síndico, podendo contratar outra Administradora, se desejarem.

Parágrafo Segundo - O síndico será aquele condômino, ou não, que vier a ser eleito com a maioria simples dos votos daqueles condôminos que se façam presentes na reunião. Os subsíndicos, que serão condôminos, candidatar-se-ão pelos blocos em que residam, e serão eleitos pela maioria simples dos votos do bloco pelo qual se candidatou, não se computando a seu favor qualquer voto que porventura tenha recebido de bloco residencial diverso ao que se lançou candidato

Parágrafo Terceiro - Ao síndico compete:

- a) representar os condôminos em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo o que se referir aos assuntos de interesse do condomínio;
- b) superintender a administração do condomínio;
- c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o regulamento interno do condomínio e as deliberações das assembleias;
- d) admitir e dispensar empregados, fixando a remuneração dos mesmos;
- e) ordenar reparos urgentes ou adquirir o que for necessário à segurança ou conservação do conjunto residencial, até o valor do limite que, anualmente, for estipulado pela Assembleia Geral Ordinária;
- f) executar as disposições orçamentárias da Assembleia;
- g) convocar a Assembleia Geral Ordinária na época própria, e a Extraordinária quando julgar conveniente, ou lhe for requerido por proprietários que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total dos apartamentos;
- h) prestar à Assembleia Geral Ordinária as contas de sua gestão, acompanhadas da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;

10
M:01/03 NCC





- i) manter um sistema de balancetes mensais de receita e despesas, entregando-os aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal para que realizem a devida verificação e aprovação;
- j) cobrar, inclusive em juízo, a cota que couber em rateio, nas despesas normais ou extraordinárias do conjunto residencial e fundo de reserva do condomínio, que forem aprovadas pela Assembléia Geral, e as multas impostas por infrações de disposições legais ou desta convenção;
- l) comunicar à Assembléia Geral e à construtora as citações, notificações ou interpelações judiciais e extrajudiciais que receber; e
- m) apresentar à Assembléia Geral e solicitar o julgamento pelos presentes, dos recursos que forem interpostos por condômino contra sua decisão administrativa.
- n) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences do condomínio em seu poder.

Parágrafo Quarto – A cada subsíndico compete:

- a) mediante indicação dos demais subsíndicos dos blocos, substituir o síndico em suas ausências e impedimentos temporários;
- b) realizar a administração das atividades de manutenção, limpeza, conservação e segurança do bloco para cuja representação foi eleito;
- c) ser o porta voz privilegiado dos condôminos do bloco residencial, pelo qual foi eleito;
- d) ser, por sistema de rodízio entre os demais subsíndicos, relator dos recursos que forem interpostos à Assembléia Geral.

Parágrafo Quinto - O síndico e os subsíndicos receberão durante o cumprimento de seu mandato a remuneração mensal, ou isenção no pagamento da taxa de despesas ordinárias que couber à sua unidade, conforme vier a ser fixada pela Assembléia Geral e a esta prestará contas de sua gestão em caso de destituição.

CAPÍTULO V Do Conselho Consultivo e Fiscal

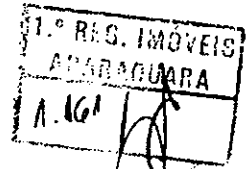
Art. 20º – Poderá a Assembléia Geral Ordinária eleger um Conselho Consultivo e Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de até 02 (dois) anos, todos escolhidos entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções. Cabe aos suplentes exercerem automaticamente a substituição dos membros efetivos.

Art. 21º - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades do síndico e examinar as suas contas, relatórios e documentos;
- b) comunicar à Assembléia, por carta registrada ou protocolada, qualquer irregularidade verificada na gestão do condomínio;
- c) dar parecer sobre as contas do síndico, sobre a proposta de orçamento para o exercício subsequente, informando à Assembléia Geral;
- d) abrir, encerrar e rubricar o livro-caixa;
- e) assessorar o síndico na solução dos problemas do condomínio;
- f) opinar nos casos de divergência entre o síndico e os condôminos;
- g) dar parecer em matéria relativa à despesa extraordinária.

11
M:01/03 NCC





CAPÍTULO VI
Orçamento do Condomínio

Art. 22º - Constituem despesas do condomínio aquelas relativas à manutenção, conservação, limpeza, reparações e construção das partes e coisas comuns; à remuneração do síndico, do zelador e empregados do condomínio e, ainda, dos encargos sociais e trabalhistas; aos impostos e taxas que incidam sobre as partes e coisas comuns do conjunto residencial; e ao prêmio de seguro contra incêndio.

Parágrafo Único - Destaca-se que a obrigação pelos débitos condominiais das unidades autônomas do condomínio é vinculada ao respectivo imóvel, razão pela qual torna o adquirente de unidade responsável por eventuais débitos condominiais deixados pelo alienante, inclusive multas e juros moratórios.

Art. 23º - Compete à assembléia fixar o orçamento das despesas comuns (ordinárias) relativamente às unidades já construídas, prontas e acabadas, passíveis de serem habitadas, e cabe aos condôminos dos apartamentos concorrerem para o custeio das referidas despesas, dentro dos primeiros 10 (dez) dias de cada mês ou nas datas deliberadas pela assembléia geral.

Parágrafo primeiro: As despesas condominiais comuns ou ordinárias serão rateadas proporcionalmente ao número de apartamentos (unidades) existentes no empreendimento, excluindo-se do rateio aquelas unidades que ainda estiverem em fase de construção e sem condições de habitabilidade.

Art. 24º - Serão igualmente rateadas, entre os condôminos dos apartamentos, as despesas extraordinárias, salvo se forem adicionadas à quota mensal ordinária do condomínio.

Art. 25º - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados e o aumento das despesas a que der causa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do condomínio, bem como, pela omissão do condômino na execução de reparos na sua unidade autônoma.

Art. 26º - O saldo remanescente do orçamento de um ano será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela assembléia. O déficit, se verificado, será rateado entre os condôminos.

Art. 27º - Todo o condomínio será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruí-lo, em todo ou em parte, em companhia idônea, com aprovação da assembléia, pelo respectivo valor venal, discriminando-se, na apólice, o valor de cada unidade autônoma. A apólice deverá ter obrigatoriamente cláusula de reconstrução. O condomínio tem a obrigação da contratação do seguro.

12
M:01/03 NCC



Art. 28º - Caso as edificações do condomínio venham a ser total ou consideravelmente destruídas, ou ameacem ruína, bem como em caso de desapropriação total ou de área parcial do condomínio, assim como em sendo deliberada pela extinção do condomínio, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.357 e 1.358, e seus parágrafos, do Código Civil.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 29º - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

Art. 30º - Ao condômino que, reiteradamente, não cumpra com o seu dever perante o Condomínio será imposto as penalidades que tratam o parágrafo 2º do artigo 1.336 e o artigo 1.337, e seu parágrafo único, do Código Civil.

CAPÍTULO VIII Regulamento Interno

Art. 31º - As normas gerais que regem internamente o condomínio acham-se expressas nesta Convenção, especialmente do Capítulo II ao Capítulo VII, ficando facultado ao síndico e/ou aos condôminos criarem, em instrumento próprio, um REGIMENTO INTERNO que venha a ser complementar ou regulador das determinações aqui contidas, sendo que o exercício desta faculdade dar-se-á em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO IX Disposições Transitórias

Art. 32º - O síndico deverá informar à construtora, sempre que esta lhe solicitar, a situação de adimplência ou as taxas em atraso dos condôminos perante o Condomínio, salvo nas hipóteses em que o morador já houver transferido para si a propriedade plena do bem, junto ao cartório de registro de imóveis competente.

Art. 33º - Considerando que a obrigação de pagamento das taxas e encargos condominiais é dos condôminos adquirentes das unidades imobiliárias, a Construtora e Incorporadora poderá fornecer lista com nome e endereço dos adquirentes das unidades condominiais, contra os quais, necessariamente, serão promovidas as medidas judiciais cabíveis para cobrança de eventuais débitos, ficando, desde já, ciente o Condomínio que a inobservância ao disposto neste artigo ensejará o ajuizamento e procedimento judicial próprio à composição das perdas e danos.

13
M:01/03 NCC



N. 163

Art. 34º - É permitido à Construtora e Incorporadora e à empresa de corretagem, até a venda da última unidade, ainda que isto ocorra após a concessão da Baixa e Habite-se, manter placas de venda ou painéis publicitários relativos às suas atividades comerciais ou industriais na frente do Condomínio, bem como a permanência de corretores em área comum do condomínio, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários.

Art. 35 - À Construtora e Incorporadora, fica, deste já, de forma irrevogável e irretroatável, concedido o direito, por sua conta e exclusiva responsabilidade, de manter o seu logotipo ou outro sinal indicativo de seu nome e atividade empresarial, nas dependências internas, áreas externas do Condomínio, assim como utilizar o telhado do prédio, para colocação de engenho publicitário, luminoso ou não, de material e dimensões a seu exclusivo critério a empresa com as respectivas despesas de instalação e manutenção geral, inclusive com energia elétrica se for o caso. Esse direito de uso somente poderá ser modificado ou extinto pela unanimidade dos condôminos e após 2 (dois) anos da data em que ocorrer a efetiva instalação do condomínio.

CAPÍTULO X
Disposição Final

Art. 36º - A presente convenção sujeita toda pessoa que ocupe ou venha a ocupar o condomínio residencial ou qualquer de suas partes, ainda que eventualmente, obrigando a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores.

Parágrafo único: Os condôminos se obrigam, ainda, a informar o conteúdo da presente Convenção, dando conhecimento a terceiros, quando da alienação ou qualquer forma de transmissão de domínio, bem como na locação de suas unidades autônomas.

Art. 37º - Fica eleito o foro da comarca onde está situado o imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que o seja.

Araraquara, SP, 08 de setembro de 2.010.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A
Hudson Gonçalves Andrade

4.º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO - SP
Rua São Sebastião, 633 - CEP 14015-040 - Fone (16) 3977-2457 - Centro - Ribeirão Preto - SP
José Roberto de Almeida Guimarães - Tabelião

Recebo e firma com valor acordado por escritura de HUDSON GONCALVES ANDRADE, de que é o Sr. _____

Ribeirão Preto, 8 de setembro de 2010. Valor recebido R\$ _____
040287402323/0001 - Valor e número em 1977: tabelião 0401

4.º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Ligiana Tabelião
Rua São Sebastião, 633
Ribeirão Preto - SP


Colégio Notarial do Brasil - SP
Associação dos Tabeliães e Tabeliãs do Brasil - SP
Rua São Sebastião, 633
Ribeirão Preto - SP



M:01/03 NCC






8580000001-1 25350185111-2 70590292076-1 73420171025-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Parque Astral			07 - Data de Vencimento 25/10/2017	
02 - Endereço Rua Padre Duarte Araraquara SP			08 - Valor Total R\$ 125,35	
03 - CNPJ Base / CPF 15.414.656	04 - Telefone (16)3114-0840	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590292076734 Emissão: 25/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PARQUE ASTRAL, Réu: MAURICIO ANDRE SOLER				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590292076734-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1		
		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
		15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
		Parque Astral		25/10/2017		R\$ 125,35	R\$ 0,00	
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios			
Rua Padre Duarte Araraquara SP		15.414.656/0001-28		R\$ 0,00	R\$ 0,00			
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total			
170590292076734-0001	Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PARQUE ASTRAL, Réu: MAURICIO ANDRE SOLER			R\$ 0,00	R\$ 125,35			
Emissão: 25/09/2017								

8580000001-1 25350185111-2 70590292076-1 73420171025-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Parque Astral			07 - Data de Vencimento 25/10/2017	
02 - Endereço Rua Padre Duarte Araraquara SP			08 - Valor Total R\$ 125,35	
03 - CNPJ Base / CPF 15.414.656	04 - Telefone (16)3114-0840	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 170590292076734 Emissão: 25/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PARQUE ASTRAL, Réu: MAURICIO ANDRE SOLER				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA COLUCCI DELFINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2017 às 10:56, sob o número 10154834920178260037. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 12C6733.

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

19/10/2017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

17:16:31

Cooperativa: 4465 / SICOOB COOPARA
Conta: 6.778-4 / PARQUE ASTRAL

Código de Barras: 85800000001 25350185111 70590292076 73420171025

No. Agendamento: 21.195

NSU: 172920136575

Número de Controle: 170590292076734

Tipo Documento: Sefaz/Sp-Ambientepag

Data Agendamento: 19/10/2017-17:16:55

Data Pagamento: 19/10/2017

Valor do documento: 0,00

Valor dos juros: 0,00

Valor da Multa: 0,00

Outros Encargos: 0,00

Valor do Desconto: 0,00

Outras Deduções: 0,00

Valor: 125.35

Autenticação: 056F157A-07B9-4683-BE52-4991146F5E5E


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011,

E AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº SF 13840-889334/2013

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996




85890000000-0 18740185111-9 70590292076-1 74720171025-1

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda</p> <p align="center">Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p> <p align="center">Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social Parque Astral			07 - Data de Vencimento 25/10/2017		
02 - Endereço Rua Padre Duarte Araraquara SP			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 15.414.656	04 - Telefone (16)3114-0840	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 170590292076747 Emissão: 25/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PARQUE ASTRAL, Réu: MAURICIO ANDRE SOLER					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

 170590292076747-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Parque Astral		03 - Data de Vencimento 25/10/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 18,74	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Padre Duarte Araraquara SP		04 - Cnpj ou Cpf 15.414.656/0001-28	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 170590292076747-0001 Emissão: 25/09/2017	17 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PARQUE ASTRAL, Réu: MAURICIO ANDRE SOLER			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 18,74	

85890000000-0 18740185111-9 70590292076-1 74720171025-1

		<p align="center">Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda</p> <p align="center">Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center">DARE-SP</p> <p align="center">Documento Principal</p>	
01 - Nome / Razão Social Parque Astral			07 - Data de Vencimento 25/10/2017		
02 - Endereço Rua Padre Duarte Araraquara SP			08 - Valor Total R\$ 18,74		
03 - CNPJ Base / CPF 15.414.656	04 - Telefone (16)3114-0840	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE 170590292076747 Emissão: 25/09/2017	
06 - Observações Comarca/Foro: Araraquara, Cód. Foro: 37, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: PARQUE ASTRAL, Réu: MAURICIO ANDRE SOLER					
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SISBR - Sistema de Informática do SICOOB

19/10/2017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CONVÊNIO

17:02:23

Cooperativa: 4465 / SICOOB COOPARA
Conta: 6.778-4 / PARQUE ASTRAL

Código de Barras: 85890000000 18740185111 70590292076 74720171025
No. Agendamento: 21.192
NSU: 172920134985
Número de Controle: 170590292076747
Tipo Documento: Sefaz/Sp-Ambientepag
Data Agendamento: 19/10/2017-17:02:47
Data Pagamento: 19/10/2017
Valor do documento: 0.00
Valor dos juros: 0.00
Valor da Multa: 0.00
Outros Encargos: 0.00
Valor do Desconto: 0.00
Outras Deduções: 0.00
Valor: 18.74

Autenticação: 8B4C760C-DB59-4679-8280-831C1DDBD65D

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT-126, DE 16/09/2011,

E AUTORIZADO PELO PROCESSO Nº SF 13840-889334/2013

OUIDORIA SICOOB: 08007250996

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade		CEP
	0037 - ARARAQUARA		14810-100
Endereço			Código
Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier			120-1
Histórico			Valor
Execução de Título Extrajudicial: Parque Astral X Mauricio Andre Soler - Inicial			15,50
			Total
			15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 155051174000 | 112011541466 | 560001281084



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade		CEP
	0037 - ARARAQUARA		14810-100
Endereço			Código
Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier			120-1
Histórico			Valor
Execução de Título Extrajudicial: Parque Astral X Mauricio Andre Soler - Inicial			15,50
			Total
			15,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 | 155051174000 | 112011541466 | 560001281084



http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp

18/10/2017 - BANCO DO BRASIL - 15:07:01
782317871 0178

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
Convenio IJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86820000000-4 15505117400-0
11201154146-6 56000128108-4
Data do pagamento 18/10/2017
Valor Total 15,50
=====
NR.AUTENTICACAO F.120,874,71F,387,920



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeçüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Observado a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada, determino a expedição de carta de citação para pagar a dívida, custas e despesas processuais, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução.

O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do AR de citação aos autos, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). O reconhecimento do crédito da exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

Intime-se.

Araraquara, 30 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Destinatário(a):
 Mauricio Andre Soler
 Antonio Lourenco Correa, 315, Vila Xavier (Vila Xavier)
 Araraquara-SP
 CEP 14810-138

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 5.227,61**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 31 de outubro de 2017. ROSELENE CARMO MERLOS DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0641/2017, foi disponibilizado na página 498/533 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lígia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos.Observado a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada, determino a expedição de carta de citação para pagar a dívida, custas e despesas processuais, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 10% sobre o valor em execução, com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 827, § 1º), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do AR de citação aos autos, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 914). O reconhecimento do crédito da exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Ficam os executados advertidos que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.Intime-se."

Araraquara, 6 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Digital

14/11/2017
LOTE: 33093

fls.

DESTINATÁRIO

Mauricio Andre Soler

Antonio Lourenco Correa, 315, - Vila Xavier (Vila Xavier)

Araraquara, SP
14810-138

AR744634448JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

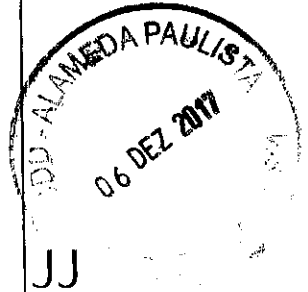
1ª	17/11/17	08:50	h
2ª	18/11/17	08:37	h
3ª	21/11/17	09:50	h



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

COMPROVADO



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | | |
|----------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> 1 | Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 | Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 | Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 | Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 | Não existe o número | <input checked="" type="checkbox"/> 7 | Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 | Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 | Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 | Outros | | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO AGENTE

Uadi Haddad Junior
Agente de Correios
Matrícula: 8.890.959-0
DD ALAMEDA PAULISTA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Mauricio Andre Soler

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

21-003 919-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito pelo executado. Ante a certidão supra, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito. Nada Mais. Araraquara, 31 de janeiro de 2018. Eu, ____, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2018, foi disponibilizado na página 509/518 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem o pagamento do débito pelo executado. Ante a certidão supra, diga a exequente sobre o prosseguimento do feito."

Araraquara, 2 de fevereiro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Ligia Colucci Delfini
 Maria Laura Elias Alves
 advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **PEDIR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, tendo em vista o decurso do prazo para comprovação do pagamento.

Para tanto, apresenta abaixo a planilha de cálculos atualizada no dia 21/02/2018, sendo usado o indicador **67,712311** para correção monetária.

Tabela Atualização Valores
Und:301 Bl:06 - Mauricio Andre Soler

Vencimento	Condomínio	Multa 2%	Correção	Juros 1%	Total
10/05/2016	R\$205,00	4,10	10,78	45,10	264,98
10/06/2016	R\$216,00	4,32	9,16	45,36	274,84
10/07/2016	R\$216,00	4,32	8,10	43,20	271,62
10/08/2016	R\$216,00	4,32	6,68	41,04	268,04
10/09/2016	R\$216,00	4,32	5,99	38,88	265,19
10/10/2016	R\$216,00	4,32	5,81	36,72	262,85
10/11/2016	R\$205,00	4,10	5,16	32,80	247,06
10/12/2016	R\$205,00	4,10	5,01	30,75	244,86
10/01/2017	R\$205,00	4,10	4,72	28,70	242,52
10/02/2017	R\$205,00	4,10	3,84	26,65	239,59
10/03/2017	R\$205,00	4,10	3,34	24,60	237,04
10/04/2017	R\$205,00	4,10	2,68	22,55	234,33
10/05/2017	R\$205,00	4,10	2,51	20,50	232,11
10/06/2017	R\$205,00	4,10	1,77	18,45	229,32



Ligia Colucci Delfini
 Maria Laura Elias Alves
 advogadas

10/07/2017	R\$205,00	4,10	2,39	16,40	227,89
10/08/2017	R\$205,00	4,10	2,04	14,35	225,49
10/09/2017	R\$205,00	4,10	2,10	12,30	223,50
10/10/2017	R\$213,14	4,26	2,23	10,66	230,28
10/11/2017	R\$213,14	4,26	1,43	8,53	227,36
10/12/2017	R\$213,14	4,26	1,05	6,39	224,84
10/01/2018	R\$213,14	4,26	0,49	4,26	222,16
10/02/2018	R\$213,14	4,26	0,00	2,13	219,53
TOTAL					5.315,40
CUSTAS JUDICIAIS					159,59
HONORARIOS ADV.					1.063,08
TOTAL					6.538,07

Expõe, que o valor do débito é de **R\$ 6.538,07 (seis mil quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos)**.

Isto posto, **REQUER:**

- a. A juntada do calculo de atualização do debito.
- b. Que, nos moldes do art.319 §1º do Código de Processo Civil, seja realizada a **Pesquisa via sistema BACENJUD**.

Termos em que,
 P. e E. deferimento.

Araraquara, 21 de fevereiro de 2018.

Maria Laura Elias Alves
 OAB/SP nº 185.324

Ligia Colucci Delfini
 OAB/SP nº 191.438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): primeiramente, antecipe o exequente os custos para impressão, no valor de R\$15,00. Após, retornem. Int. Nada Mais. Araraquara, 21 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2018, foi disponibilizado na página 426/436 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "primeiramente, antecipe o exequente os custos para impressão, no valor de R\$15,00. Após, retornem. Int."

Araraquara, 23 de fevereiro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Ligia Colucci Delfini
Maria Laura Elias Alves
advogadas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho fls. 54, requerer a juntada da anexa Guia de Recolhimento para o Fundo Especial de Despesa - FEDTJ.

Termos em que,
P. e E. deferimento.

Araraquara, 07 de março de 2018.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP nº 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP nº 191.438

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			16.665.711/0001-15
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015483-49.2017.8.26	0037 - ARARAQUARA	14810-170	
Endereço	Código		
Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier	434-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pq Astral X Mauricio André Soler - PESQUISA BACEN			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	150051174009	143411666576	110001153068
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			16.665.711/0001-15
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015483-49.2017.8.26	0037 - ARARAQUARA	14810-170	
Endereço	Código		
Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier	434-1		
Histórico	Valor		
AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pq Astral X Mauricio André Soler - PESQUISA BACEN			15,00
Total			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	150051174009	143411666576	110001153068
--------------	--------------	--------------	--------------



05/03/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:23:32
782319468 0106

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 868200000004-4 15005117400-9
14341166657-6 11000115306-8
Data do pagamento 05/03/2018
Valor Total 15,00
NR.AUTENTICACAO F.5F5,F4A,A9F,6E2,88A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral - CNPJ 15.414.656/0001-28**
 Executado: **Mauricio Andre Soler - CPF 141.103.248-90**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.


Fls. 56: diante do recolhimento da taxa, defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora.

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Bacenjud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução (**R\$6.538,07**).


No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio.

Int.

Araraquara, 08 de março de 2018.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.PSMENDES sexta-feira, 09/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180001319967
Data/Horário de protocolamento:	09/03/2018 08h24
Número do Processo:	1015483-49.2017.8.26.0037
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14941 - 3ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	15.414.656/0001-28
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PARQUE ASTRAL


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
141.103.248-90 : MAURICIO ANDRE SOLER	6.538,07	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.PSMENDES terça-feira, 13/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180001319967
Número do Processo:	1015483-49.2017.8.26.0037
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14941 - 3ª VARA CÍVEL DE ARARAQUARA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Paulo Luis Aparecido Treviso (Protocolizado por Paulo Sergio Mendes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	15.414.656/0001-28
Nome do Autor/Exequente da Ação:	PARQUE ASTRAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

141.103.248-90 - MAURICIO ANDRE SOLER

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/03/2018 08:24	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	6.538,07	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/03/2018 18:55

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/03/2018 08:24	Bloq. Valor	Paulo Luis Aparecido Treviso	6.538,07	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	12/03/2018 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
--	---	--------------------------

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PARQUE ASTRAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	15.414.656/0001-28
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à parte exequente sobre resultado negativo da pesquisa Bacenjud fls. 58/60. Nada Mais. Araraquara, 13 de março de 2018. Eu, ____, MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2018, foi disponibilizado na página 465/469 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vista à parte exequente sobre resultado negativo da pesquisa Bacenjud fls. 58/60."

Araraquara, 15 de março de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte exequente quanto ao resultado da pesquisa. Nada Mais. Araraquara, 11 de abril de 2018. Eu, ____, MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

C-O-N-C-L-U-S-Ã-O

Aos, 11 de abril de 2018,

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2018, foi disponibilizado na página 355/360 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.Int."

Araraquara, 13 de abril de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dra. Ligia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls. __, tendo em vista o resultado **NEGATIVO** da pesquisa BACENJUD, **REQUER a realização de pesquisa RENAJUD.**

Termos em que,
P. e E. deferimento.

Araraquara, 25 de abril de 2018.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP n° 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP n° 191.438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Recolha o exequente os custos para impressão no valor de R\$15,00 – guia FDTJ – cód. 434-1.

Após, proceda à pesquisa de veículos em nome do executado junto ao sistema Renajud, dando-se ciência posteriormente.

Int.

Araraquara, 26 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2018, foi disponibilizado na página 459/ 471 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos.Recolha o exequente os custos para impressão no valor de R\$15,00 - guia FDTJ - cód. 434-1.Após, proceda à pesquisa de veículos em nome do executado junto ao sistema Renajud, dando-se ciência posteriormente.Int."

Araraquara, 3 de maio de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação do exequente nos autos. Nada Mais. Araraquara, 28 de maio de 2018. Eu, ____, Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Parque Astral**
Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 28 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0270/2018, foi disponibilizado na página 373/381 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.Int."

Araraquara, 30 de maio de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dra. Lígia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

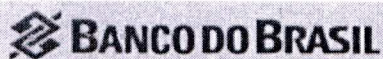
PARQUE ASTRAL, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 67, requerer a juntada da anexa Guia de Recolhimento para o Fundo Especial de Despesa - FEDTJ.

Termos em que,
P. e E. deferimento.

Araraquara, 08 de junho de 2018.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP n° 185.324

Lígia Colucci Delfini
OAB/SP n° 191.438



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051612022701 s. 73

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015483-49.2017.8.26	0037 - ARARAQUARA	14810-100	
Endereço	Código		Valor
RUA DO BARAORIO BRANCO	434-1		
Histórico			15,00
AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pq Astral X Mauricio André Soler - Pesquisa Renajud			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

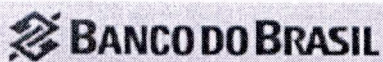
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 150051174009 143411541463 560001287015



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018051612022701

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015483-49.2017.8.26	0037 - ARARAQUARA	14810-100	
Endereço	Código		Valor
RUA DO BARAORIO BRANCO	434-1		
Histórico			15,00
AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pq Astral X Mauricio André Soler - Pesquisa Renajud			Total
			15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 150051174009 143411541463 560001287015



http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp

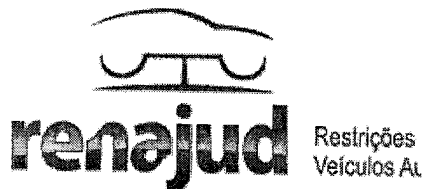
1/2

@@ COBAN:50494 LOJA:4052 PDV:0001
07/06/2018 BANCO DO BRASIL 13:39:55
008293187 0445

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 15005117400-9
14341154146-3 56000128701-5
Data do pagamento 07/06/2018
Valor Total 15,00
=====
NR.AUTENTICACAO 0.09A.A9B.8A0.6A2.2AD

PAGO



Seja bem vindo,

Sair

PAULO SERGIO MENDES

TJSP

11/06/2018 • 12h 45' 34" • 09:45

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARTA APARECIDA SANCHEZ SILVA, liberado nos autos em 11/06/2018 às 13:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-79.2017.8.26.0037 e código 180D6D0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte exequente sobre resultado negativo da pesquisa Renajud. Fl. 74. Nada Mais. Araraquara, 11 de junho de 2018.

Eu, ____, MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2018, foi disponibilizado na página 409/413 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente sobre resultado negativo da pesquisa Renajud. Fl. 74."

Araraquara, 13 de junho de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dra. Ligia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r.despacho de fls. __, tendo em vista o resultado **NEGATIVO** das pesquisas BACENJUD e RENAJUD, **REQUER a penhora do imóvel gerador do débito.**

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Araraquara, 25 de junho de 2018.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP n° 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP n° 191.438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Primeiramente, junte o exequente a matrícula atualizada do imóvel que requer a penhora.

Após, retornem.

Int.

Araraquara, 26 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0334/2018, foi disponibilizado na página 273/283 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, junte o exequente a matrícula atualizada do imóvel que requer a penhora. Após, retornem. Int."

Araraquara, 3 de julho de 2018.

Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco
Chefe de Seção Judiciário



Dra. Ligia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 78, requerer juntada da Matrícula Atualizada, inclusive, requer a penhora sobre os direitos da executada sobre do imóvel gerador do débito, visto que existe alienação fiduciária.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Araraquara, 19 de julho de 2018.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP n° 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP n° 191.438



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
123.613
FOLHA
01

IMÓVEL: Apartamento nº 301, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 06 do condomínio "PARQUE ASTRAL", situado na Rua Barão do Rio Branco número 1.639, em Araraquara, com uma área real total de 92,508 m², sendo 44,760 m² de área real privativa coberta; 12,000 m² de área real de estacionamento descoberta de divisão não proporcional; 35,748 m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe no terreno a uma fração ideal de 0,7797062%. **PROPRIETÁRIA:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Raja Gabaglia número 2.720, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.343.492/0001-20. **REGISTROS ANTERIORES:** Rs.4 (de 03.09.2010); 5 (de 27.09.2010) e 222 (de 16.01.2013) na M.107.154 e Av.221/M.107.154. Araraquara, 16 de janeiro de 2013.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

AV.1 em 16 de janeiro de 2013.

CONVENÇÃO

A convenção do condomínio "PARQUE ASTRAL" (artigo 9º - Lei Federal nº 4.591/64 e Art. 1333 do CC) foi nesta data registrada sob nº 7.609 no livro 3-Auxiliar.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

AV.2 - em 16 de janeiro de 2013.

HIPOTECA

O imóvel encontra-se hipotecado à favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília - DF, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia de um crédito no valor de R\$ 5.053.903,76, com recursos do FGTS. O prazo de amortização é de 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra definido no Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso do empreendimento, com juros mensais a taxa nominal de 8,0000% a.a. correspondente a taxa efetiva de 8,3001% a.a., na forma do título, conforme R.7/M.107.154.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

Protocolo nº 297026

AV.3 - em 17 de novembro de 2014

LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

CONTINUA NO VERSO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ARARAQUARA - SP
MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

Pag.: 001/003
Certidão na última página

111096 AA 364796
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LAURA ELIAS ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2018 às 13:19, sob o número WARQ18700962627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 193F1B1.

MATRICULA

123.613

FOLHA

01

VERSOS

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Conforme autorização dada pela Caixa Econômica Federal no instrumento particular de 03.11.2014 (microf. 07.11.2014), o imóvel fica liberado da garantia hipotecária relatada na AV.2 (dois).

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027

R.4 - em 17 de novembro de 2014

VENDA

Por instrumento particular de venda e compra de imóvel residencial novo mediante financiamento garantido por alienação fiduciária de imóvel - pessoa física FGTS - programa minha casa, minha vida e outras avenças nr. 312.103.392, datado de 30.09.2014 (microf. 07.11.2014), MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, já identificada, vendeu o imóvel (CEP 14810-100), por R\$ 114.985,00, para MAURICIO ANDRÉ SOLER, brasileiro, solteiro, lanterneiro e pintor de veículos, nascido em 23/01/1971, RG 216039198-SP, CPF 141.103.248-90, residente nesta cidade, na Avenida Antonio Lourenço Correa, 315, Vila Xavier. Foi microfilmado em 24/07/2014 (protocolo nº 292718), Certidão Conjunta nº 33A7.B2E9.97DA.15C6, emitida pela PGFN/RFB em 11.07.2014, válida até 07.01.2015 e CND nº 168692014-8888492, emitida pela RFB em 21.05.2014, válida até 17.11.2014. Consta do instrumento que concedido pelo FGTS na forma de desconto o valor de R\$17.960,00.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027

R.5 - em 17 de novembro de 2014

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo mesmo instrumento particular de 30.09.2014 (R.4), Mauricio Andre Soler, solteiro, já qualificado, por R\$ 90.528,13, alienou fiduciariamente o imóvel ao BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira sob a forma de economia mista, com sede em Brasília - DF, por sua agência VILA XAVIER-SP, prefixo 3121-6, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4183-15, em garantia do financiamento desse mesmo valor que deverá ser pago no período de amortização de 15/10/2014 a 15/09/2044, através de 361 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização: PRICE, a taxa de juros de 4,5% (nominal) e 4,594% (efetiva) ao ano, correspondendo o valor total da prestação a R\$483,69, cujo vencimento da primeira se deu em 15/10/2014, na forma do título. Origem dos Recursos: FGTS.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
Escrevente Autorizada

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
ARARAQUARA - SP

MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

Pag.: 002/003
Certidão na última página



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CERTIDÃO

JOÃO BAPTISTA GALHARDO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICA que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

Escrevente autorizado

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
ARARAQUARA - SP
MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

EM BRANCO

1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
ARARAQUARA - SP
MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado

Ao Oficial.: R\$ *30,69
 Ao Estado.: R\$ *8,72
 Ao IPESP...: R\$ *5,97
 Ao Reg.Civil R\$ *1,62
 Ao Trib.Just R\$ *2,11
 Ao FEDMP.... R\$ *1,47
 Ao ISSQN.... R\$ *0,92
 Total.....: R\$ 51,50
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 14:01:06 horas do dia 12/07/2018.
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
 Código de controle de certidão :



123613120718

Pag.: 003/003

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA LÁURIA ELIAS ALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/07/2018 às 13:19, sob o número WARQ18700962627. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 193F1B1.

11109-6-360001-380000-0518



1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
ARARAQUARA - SP
MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI
Escrevente Autorizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **Paulo Luis Aparecido Treviso**

Vistos.

Determino a lavratura do termo de penhora, nos moldes do art. 845, § 1º do CPC, sobre os direitos que o executado possui no imóvel da matrícula n. 123.613, do 1º CRI local, nomeando-se depositário o devedor.

Após, recolhidas as devidas custas, intime-se pessoalmente o executado da penhora realizada (art. 841, § 1º do CPC) e do prazo para impugnação, caso queira.

Int.

Araraquara, 20 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037 - ESS**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Em Araraquara, aos 25 de julho de 2018, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do seguinte bem: **sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel de matrícula número 123.613 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara**, do qual foi nomeado depositário, o Sr. Mauricio Andre Soler, CPF nº 141.103.248-90. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2018, foi disponibilizado na página 342/355 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a lavratura do termo de penhora, nos moldes do art. 845, § 1º do CPC, sobre os direitos que o executado possui no imóvel da matrícula n. 123.613, do 1º CRI local, nomeando-se depositário o devedor. Após, recolhidas as devidas custas, intime-se pessoalmente o executado da penhora realizada (art. 841, § 1º do CPC) e do prazo para impugnação, caso queira. Int."

Araraquara, 27 de julho de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido *in albis* o prazo para o exequente recolher as custas para intimação do executado sobre a penhora. Nada Mais. Araraquara, 21 de agosto de 2018. Eu, ____, Lucas Cambuy da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exeqüente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 21 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2018, foi disponibilizado na página 381/391 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 24 de agosto de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dra. Ligia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. A intimação da credora fiduciária para apresentação de memória de cálculo;
2. A designação de LEILÃO do imóvel penhorado às fls.86 gerador do débito.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP n° 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP n° 191.438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exeqüente: **Parque Astral**
Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 91: Primeiramente, cumpra o exequente o determinado a fls. 85.

Int.

Araraquara, 31 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 323/331 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 91: Primeiramente, cumpra o exequente o determinado a fls. 85. Int."

Araraquara, 6 de setembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o exequente não cumpriu determinação de fl. 85. Nada Mais. Araraquara, 02 de outubro de 2018. Eu, _____, MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Parque Astral**
Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Aguarde-se provocação dos autos em arquivo.

Int.

Araraquara, 02 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2018, foi disponibilizado na página 453/467 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se provocação dos autos em arquivo. Int."

Araraquara, 8 de outubro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dra. Ligia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **MAURICIO ANDRE SOLER**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 86, requerer a juntada da Guia de Recolhimento para o Fundo Especial de Despesa – FEDTJ.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP n° 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP n° 191.438

Nome	PARQUE ASTRAL	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1015-33-48.2017.8.26	Unidade	0037 - ARARAQUARA	15.414.656/0001-28
Endereço	R BARAO DO RIO BRANCO, 1639			CEP 14810-100
Histórico	AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pq Astral X Mauricio André Soler - INTIMAÇÃO SOBRE PENHORA DE DIREITOS			Código 120-1
				Valor 21,20
				Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 212051174002 112011541466 560001288011



Corte aqui.

Nome	PARQUE ASTRAL	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	1015483-48.2017.8.26	Unidade	0037 - ARARAQUARA	15.414.656/0001-28
Endereço	R BARAO DO RIO BRANCO, 1639			CEP 14810-100
Histórico	AÇÃO DE EXECUÇÃO: Pq Astral X Mauricio André Soler - INTIMAÇÃO SOBRE PENHORA DE DIREITOS			Código 120-1
				Valor 21,20
				Total 21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 212051174002 112011541466 560001288011



http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.jsp

TERM 0011988 AGENTE 111988 AUTE 57182
COBAN: 050494 LQJA: 004852 POW: 111988
19-10-2018 BANCO DO BRASIL 12:52:47
008259502 CORRESPONDENTE BANCARIO 0005

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

CONVENIO: TJP - CUSTAS FEDTJ

868200000000 21205117400 11201154146
56000128801

NR. DOCUMENTO 40.521.988
NR. CONVENIO 109.248-0
DATA DO PAGAMENTO 19-10-2018
VALR DO PAGAMENTO 21,20

NR. AUTENTICACAO A:3F1.91E.C7A.70C.C95



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Parque Astral**
Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 85.

Int.

Araraquara, 29 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Destinatário(a):
 Mauricio Andre Soler
 Antonio Lourenco Correa, 315, Vila Xavier (Vila Xavier)
 Araraquara-SP
 CEP 14810-138

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre os direitos que possui no imóvel da matrícula n. 123.613, do 1º CRI local, nomeando-o como depositário, conforme termo de penhora disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 30 de outubro de 2018. MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0579/2018, foi disponibilizado na página 411/421 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 85. Int."

Araraquara, 1 de novembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

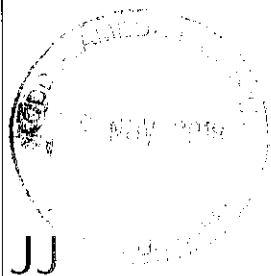
06/11/2018
LOTE: 51727

fls. 102



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALERIA
Agente de Correios
Matrícula: 88878230
CDD ALAMEDA PAULISTA

DESTINATÁRIO

Mauricio Andre Soler

Antonio Lourenco Correa, 315, -, Vila Xavier (Vila Xavier)

Araraquara, SP

14810-138

AR818794784JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Lourenco Correa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

09/11/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

24442002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para interposição de Impugnação pelo executado. Nada Mais. Araraquara, 13 de dezembro de 2018. Eu, ____, MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, que preparei o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante o decurso do prazo para Impugnação, diga à parte exequente sobre o prosseguimento do feito.

Nada Mais. Araraquara, 13 de dezembro de 2018. Eu, ____,
 MARTA APARECIDA SANCHES SILVA, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0659/2018, foi disponibilizado na página 384/393 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Ante o decurso do prazo para Impugnação, diga à parte exequente sobre o prosseguimento do feito."

Araraquara, 17 de dezembro de 2018.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação do exequente nos autos. Nada Mais. Araraquara, 08 de fevereiro de 2019.
 Eu, ____, Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Parque Astral**
Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 08 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2019, foi disponibilizado na página 470/478 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 12 de fevereiro de 2019.

Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação do exequente nos autos. Certifico, ainda, haver remetido os autos ao arquivo conforme determinado. Nada Mais. Araraquara, 12 de março de 2019. Eu, ____, Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.



Dra. Ligia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

PARQUE ASTRAL, já qualificada nos autos presente ação que move em face de **GISELE SANTOS**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos, a fim de se dar prosseguimento ao feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 12 de junho de 2020

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP n° 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP n° 191.438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): primeiramente, recolha o credor, em 10 dias, a taxa de desarquivamento. Int. Nada Mais. Araraquara, 16 de junho de 2020. Eu, ____, Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2020, foi disponibilizado na página 821/825 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "primeiramente, recolha o credor, em 10 dias, a taxa de desarquivamento. Int."

Araraquara, 18 de junho de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador



Dra. Ligia Colucci Delfini - OAB/SP n° 191.438
Dra. Maria Laura Elias Alves - OAB/SP n° 185.324

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA/SP

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.003

PARQUE ASTRAL, já qualificada nos autos presente ação que move em face de **Mauricio Andre Sole**, por suas procuradoras subscritas, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos, a fim de se dar prosseguimento ao feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Araraquara, 06 de julho de 2020

Maria Laura Elias Alves
OAB/SP nº 185.324

Ligia Colucci Delfini
OAB/SP nº 191.438



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061611513709
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015483-49.2017.8.26	0037		
Endereço	Código		
Rua Barão do Rio Barão do Rio Branco, nº 1639, Bairro: Vila	206-2		
Histórico	Valor		
PARQUE ASTRAL x MAURICIO			33,46
Total			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 334651174000 120621541460 560001287090



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061611513709
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015483-49.2017.8.26	0037		
Endereço	Código		
Rua Barão do Rio Barão do Rio Branco, nº 1639, Bairro: Vila	206-2		
Histórico	Valor		
PARQUE ASTRAL x MAURICIO			33,46
Total			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 334651174000 120621541460 560001287090



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061611513709
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
PARQUE ASTRAL			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
1015483-49.2017.8.26	0037		
Endereço	Código		
Rua Barão do Rio Barão do Rio Branco, nº 1639, Bairro: Vila	206-2		
Histórico	Valor		
PARQUE ASTRAL x MAURICIO			33,46
Total			33,46

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 334651174000 120621541460 560001287090



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.06.31
0134100134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME G Z GOMES

AGENCIA: 134-1 CONTA: 39.783-0

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 33465117400-0

12062154146-0 56000128709-0

Data do pagamento 16/06/2020

Valor Total 33,46
=====

DOCUMENTO: 061604

AUTENTICACAO SISBB:

2.974.202.0CF.C50.CCD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Requeira o credor o que de direito.

Int.

Araraquara, 09 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0363/2020, foi disponibilizado na página 378/382 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Requeira o credor o que de direito. Int."

Araraquara, 15 de julho de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve qualquer manifestação do exequente nos autos. Nada mais. Araraquara, 07 de agosto de 2020. Eu, ____, Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 07 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2020, foi disponibilizado na página 471/477 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Ligia Colucci Delfini (OAB 191438/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 11 de agosto de 2020.

Paulo Sérgio Mendes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver remetido estes autos ao arquivo. Nada Mais.
 Araraquara, 03 de setembro de 2020. Eu, ____, Lucas Cambuy da Silva,
 Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Excelência, a exequente, com fundamento no artigo 111 do NCPC, vem informar a revogação do mandato que outorgou às advogadas Dra. LIGIA COLUCCI DELFINI – OAB/SP nº 191.438 e MARIA LAURA ELIAS ALVES – OAB/SP nº 185.324, bem como a todos os outros que possam ter sido substabelecidos por eles, passando a vigorar como únicos patronos o Dr. SERGIO POLTRONIERI JUNIOR – OAB/SP nº 309.253 e DR. OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES – OAB/SP nº 302.089, conforme procuração anexa, ficando aquelas advogadas impedidas de praticar quaisquer atos processuais, judiciais e administrativos, inclusive substabelecer.

Diante disto, requer sejam aquelas advogadas revogadas do mandato de procuração por eles acostado aos autos (fls. 08), bem como todos e quaisquer mandatos por ela juntados, e ainda os seus respectivos substabelecidos, em conformidade com o artigo 111 do NCPC, para ter efeito apenas o mandato de Procuração juntado aos autos em nome do Dr. Sérgio Poltronieri Júnior e Dr. Otávio Augusto de França Pires.

Ato contínuo, requer se digne a determinar que, a partir de agora, todas as publicações sejam necessariamente feitas em nome dos advogados **Dr. SERGIO POLTRONIERI JUNIOR – OAB/SP nº 309.253** e **Dr. OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES – OAB/SP nº 302.089**, sob pena de nulidade.

Outrossim, considerando o longo período desde a última pesquisa de valores requer, a **imediata execução (independentemente de citação/notificação - ante o prévio conhecimento da dívida líquida e certa)**, no valor total de **R\$ 25.984,11 (Vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro Reais e onze centavos)**, conforme planilha de cálculo anexa, através de **penhora “online”** via SISBAJUD e RENAJUD;

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 18 de Outubro de 2021.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253

PROCURAÇÃO – AD JUDICIA

OUTORGANTE: CONDOMINIO PARQUE ASTRAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.414.656/0001-28, com sede na cidade de Araraquara/SP, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, neste ato representado por sua síndica, o Sr. EDNA APARECIDA FERREIRA, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.339.218-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 138.790.038-23.

OUTORGADOS: OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 302.089, SÉRGIO POLTRONIERI JUNIOR, brasileiro, advogado, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n 309.253, VANESSA GONÇALVES JOÃO, brasileira, advogada, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 368.404, todos ✉ com escritório na Av. Rodrigo Fernando Grillo, n. 207, Sala 1001, Jd. Manacás, Edif. Comercial Victória Business, CEP 14.801-534, em Araraquara-SP - ☎ PABX/FAX (016) 3357-4055. E-MAIL – otavio.pires@hotmail.com e sergiopoltronierijr@gmail.com.

PODERES: Os mais amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, defendendo os interesses do(s) outorgante(s), perante qualquer Juízo ou Tribunal e todos os órgãos da Administração Pública, podendo representá-lo perante repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, bem como quaisquer empresas particulares ou sociedades privadas, públicas ou sociedades de economia mista, em todas as cidades e comarcas do país podendo demandas judiciais contra quem de direito as ações competentes e defender os seus interesses nas contrárias, seguindo-se umas e outras até final decisão e respectiva execução, promovendo os mais diversos tipos de atos processuais cabíveis. Outorga ainda, especificamente, os seguintes poderes: oferecer alegações finais, promovendo recursos, firmar acordos judiciais e extrajudiciais, podendo ainda concordar ou não com avaliações, adjudicar bens, recebendo, dar quitação, transigir, firmar compromissos, declarações e acordos, desistir, confessar, praticando, requerer alvarás, ofícios, enfim, todos os atos necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, se necessário for. Sendo que compromete-se o mandatário, nos termos da legislação, a aplicar todas as diligências habituais na execução do mandato, pelo qual doou fé. A procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.

Araraquara/SP, 01 de julho de 2021


CONDOMINIO PARQUE ASTRAL



Ata de Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Parque Astral, sendo o referido Condomínio cadastrado no CNPJ nº 15.414.656/0001-28, localizado na cidade de Araraquara, estado de São Paulo a Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Vila Xavier. Aos 27 de janeiro de 2020, às 19h00 em primeira convocação e as 19h30, em segunda convocação, no pátio do estacionamento nas dependências do Condomínio Parque Astral, localizado na cidade de Araraquara, estado de São Paulo a Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Vila Xavier, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Moradores e Proprietários Condomínio Parque Astral. Todos foram regularmente intimados mediante edital exposto nas áreas comuns do condomínio, bem como por meio de cartas enviadas pelo Condomínio aos moradores e proprietários, nos termos do artigo 10º, da Convenção do Condomínio. A presente Assembleia teve início em segunda convocação nos termos do artigo 15º da Convenção de Condomínio. Para presidir a mesa, foi sugerida a Sra. Nicoli Scalco Poit, brasileira, casada, advogada, portadora do Rg. nº 44.031.150-0 e do CPF nº 330.525.838-16, com endereço a Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, apto 1901, Jardim dos Manacás, em Araraquara - SP, realizando a abertura da Assembleia. Foi indicado o Sr. Marcel Torres Alves, brasileiro, em união estável, professor, portador do Rg. nº 46.279.528-7 e do CPF nº 395.894.298-90, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 1639, Vila Xavier, bloco 8 apto 203, a Presidente da mesa realizou a leitura do Edital de Convocação, constando as seguintes ordens do dia; **1- Prestação de contas do ano de 2019; 2- Apresentação e Aprovação do Planejamento Financeiro para o ano de 2020; 3 - Deliberação e Votação sobre o Reajuste da Taxa Condominial; 4 - Deliberação e Votação de Taxa Extraordinária para composição de Fundo de Despesas; 5 - Eleição de Síndico; Subsíndicos e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2022**, Com a palavra a Sindica Sra. Edna agradeceu os presentes, passando a palavra ao Sr. Guilherme Zambelli, representante da Administradora, partindo para a primeira ordem do dia; **1- Prestação de contas do ano de 2019**; Com a palavra o representante da administradora apresentou as contas de 2019 aos presentes explicando os itens, demonstrando as despesas e receitas, e após esclarecer algumas dúvidas, houve a aprovação das contas por unanimidade. Após, a presidente da mesa, sugeriu aos presentes a inversão da ordem do dia para a Eleição da Diretoria para o biênio de 2020/2021, sendo aceita a inversão por todos os presentes por unanimidade, passando ao 5º itens da ordem do dia : **5 - Eleição de Síndico; Subsíndicos e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021**, Com a palavra a Sra. Nicoli explicou aos presentes as funções dos cargos, onde os eleitos exerceriam suas atividades por dois anos, questionando aos presentes quem se candidataria ao cargo de síndico, a Sra. Edna Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 23.339.218-x e do CPF nº 138.790.038-23, residente e domiciliada em Araraquara – SP, Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Apartamento 301, bloco 03, atual síndica se apresentou manifestando o interesse em se reeleger para dar continuidade ao trabalho, não havendo candidatos a concorrer, foi eleita por unanimidade entre os presentes, passando a eleição de subsíndicos, onde questionados os candidatos a subsíndicos para o **bloco 01** não havendo interessados no cargo, restando vago, passando a eleição de subsíndico do **bloco 02**, não havendo interessados, restando vago, passando a eleição de subsíndico do **bloco 03**, se candidatando a Sra. Cristiane Aparecida Brasil Ortega, brasileira, casada, proprietária de vendas, portadora do RG nº 24.497840-2 e do CPF nº 058.881.428-83, residente e domiciliada a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, condômina do apartamento 304, não havendo oposição e concorrentes, sendo eleita para o cargo, passando a eleição de subsíndico do **bloco 04**, não havendo candidatos, restando vago, passando a eleição para subsíndico do **bloco 05**, elegendo-se por unanimidade o Sr. Rodrigo Alves Pereira, brasileiro, solteiro, técnico da informação, portador do Rg. nº 34.080.129-3 e do CPF nº 296.862.318-46, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, condômino do apartamento 203, passando a eleição de subsíndico do **bloco 06**, elegendo-se para o cargo o Sr. Fabiano Jose Ramos Giannini, brasileiro, casado, vendedor técnico portador do Rg. nº 28.390.322-8 e do CPF nº 263.845.938-07, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 1639, Vila Xavier, Araraquara – SP, passando a eleição de subsíndico do **bloco 07**, sendo eleito o Sr. Arthur Baptista Nogueira, brasileiro, casado, conferente, portador do Rg. nº 47.092.786-0 e do CPF nº 389.553.808-60, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP, condômino do apartamento 101, passando a eleição para subsíndico do **bloco 8**, sendo eleita a Sra. Ana Renata Lavini, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do Rg nº 23.479.966-3 e do CPF nº 090.905.578-57, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP, condômino do apartamento 104, encerrando a eleição para subsíndicos, passando a eleição dos conselho consultivo e fiscal,

Marcel



Ata de Assembleia Geral Ordinária do Condomínio Parque Astral, sendo o referido Condomínio cadastrado no CNPJ nº 15.414.656/0001-28, localizado na cidade de Araraquara, estado de São Paulo a Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Vila Xavier. Aos 27 de janeiro de 2020, às 19h00 em primeira convocação e as 19h30, em segunda convocação, no pátio do estacionamento nas dependências do Condomínio Parque Astral, localizado na cidade de Araraquara, estado de São Paulo a Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Vila Xavier, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Moradores e Proprietários Condomínio Parque Astral. Todos foram regularmente intimados mediante edital exposto nas áreas comuns do condomínio, bem como por meio de cartas enviadas pelo Condomínio aos moradores e proprietários, nos termos do artigo 10º, da Convenção do Condomínio. A presente Assembleia teve início em segunda convocação nos termos do artigo 15º da Convenção de Condomínio. Para presidir a mesa, foi sugerida a Sra. Nicoli Scalco Poit, brasileira, casada, advogada, portadora do Rg. nº 44.031.150-0 e do CPF nº 330.525.838-16, com endereço a Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 207, apto 1901, Jardim dos Manacás, em Araraquara - SP, realizando a abertura da Assembleia. Foi indicado o Sr. Marcel Torres Alves, brasileiro, em união estável, professor, portador do Rg. nº 46.279.528-7 e do CPF nº 395.894.298-90, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 1639, Vila Xavier, bloco 8 apto 203, a Presidente da mesa realizou a leitura do Edital de Convocação, constando as seguintes ordens do dia; **1- Prestação de contas do ano de 2019; 2- Apresentação e Aprovação do Planejamento Financeiro para o ano de 2020; 3 - Deliberação e Votação sobre o Reajuste da Taxa Condominial; 4 - Deliberação e Votação de Taxa Extraordinária para composição de Fundo de Despesas; 5 - Eleição de Síndico; Subsíndicos e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2022**, Com a palavra a Sindica Sra. Edna agradeceu os presentes, passando a palavra ao Sr. Guilherme Zambelli, representante da Administradora, partindo para a primeira ordem do dia; **1- Prestação de contas do ano de 2019;** Com a palavra o representante da administradora apresentou as contas de 2019 aos presentes explicando os itens, demonstrando as despesas e receitas, e após esclarecer algumas dúvidas, houve a aprovação das contas por unanimidade. Após, a presidente da mesa, sugeriu aos presentes a inversão da ordem do dia para a Eleição da Diretoria para o biênio de 2020/2021, sendo aceita a inversão por todos os presentes por unanimidade, passando ao 5º itens da ordem do dia : **5 - Eleição de Síndico; Subsíndicos e Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021**, Com a palavra a Sra. Nicoli explicou aos presentes as funções dos cargos, onde os eleitos exerceriam suas atividades por dois anos, questionando aos presentes quem se candidataria ao cargo de síndico, a Sra. Edna Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 23.339.218-x e do CPF nº 138.790.038-23, residente e domiciliada em Araraquara – SP, Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Apartamento 301, bloco 03, atual síndica se apresentou manifestando o interesse em se reeleger para dar continuidade ao trabalho, não havendo candidatos a concorrer, foi eleita por unanimidade entre os presentes, passando a eleição de subsíndicos, onde questionados os candidatos a subsíndicos para o **bloco 01** não havendo interessados no cargo, restando vago, passando a eleição de subsíndico do **bloco 02**, não havendo interessados, restando vago, passando a eleição de subsíndico do **bloco 03**, se candidatando a Sra. Cristiane Aparecida Brasil Ortega, brasileira, casada, proprietária de vendas, portadora do RG nº 24.497840-2 e do CPF nº 058.881.428-83, residente e domiciliada a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, condômina do apartamento 304, não havendo oposição e concorrentes, sendo eleita para o cargo, passando a eleição de subsíndico do **bloco 04**, não havendo candidatos, restando vago, passando a eleição para subsíndico do **bloco 05**, elegendo-se por unanimidade o Sr. Rodrigo Alves Pereira, brasileiro, solteiro, técnico de informação, portador do Rg. nº 34.080.129-3 e do CPF nº 296.862.318-46, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, condômino do apartamento 203, passando a eleição de subsíndico do **bloco 06**, elegendo-se para o cargo o Sr. Fabiano Jose Ramos Giannini, brasileiro, casado, vendedor técnico portador do Rg. nº 28.390.322-8 e do CPF nº 263.845.938-07, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 1639, Vila Xavier, Araraquara – SP, passando a eleição de subsíndico do **bloco 07**, sendo eleito o Sr. Arthur Baptista Nogueira, brasileiro, casado, conferente, portador do Rg. nº 47.092.786-0 e do CPF nº 389.553.808-60, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP, condômino do apartamento 101, passando a eleição para subsíndico do **bloco 8**, sendo eleita a Sra. Ana Renata Lavini, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do Rg nº 23.479.966-3 e do CPF nº 090.905.578-57, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP, condômino do apartamento 104, encerrando a eleição para subsíndicos, passando a eleição dos conselho consultivo e fiscal,

Marcel



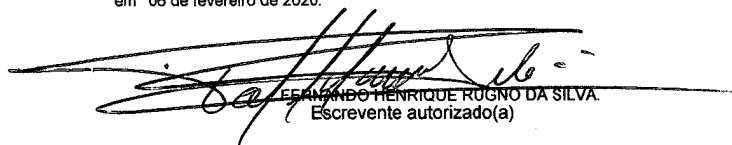
manifestando-se os Srs. Marcel Torres Alves, brasileiro, em união estável, professor, portador do Rg. nº 46.279.528-7 e do CPF nº 395.894.298-90, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 1639, Vila Xavier, bloco 8 apto 203, Georges Demetre Sevdalis de Campos, brasileiro, casado, portador do Rg. nº 28.322.086-7 e do CPF nº 176.428.658-80, residente e domiciliado a Rua Dr. Giuseppe Alfieiro Sobrinho nº 663 apartamento 103 bloco 15, Araraquara-SP e Rodrigo de Godoi, brasileiro, casado, carteiro, portador do RG nº 33.614.097-6 e do CPF nº 176.428.658-80, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP, para continuarem nos cargos, sendo aceitos por todos por unanimidade, encerrando assim a eleição dos cargos para o biênio 2020/2021, passando ao próximo item da ordem do dia: **2- Apresentação e Aprovação do Planejamento Financeiro para o ano de 2020;** com a palavra o representante da administradora apresentou o planejamento aos presentes, explicando os valores, e abrindo a discussão referente ao valor da taxa condominial, o planejamento foi aprovado por unanimidade, passando a discutir o reajuste da taxa condominial prevista no 3º item da ordem do dia, com a palavra o Sr. Guilherme apresentou os valores de condomínio se tivesse seguido o reajuste da inflação desde 2015, o qual não houve o repasse, que seria em torno de R\$ 235,00 atualmente, demonstrando através da apresentação da planilha que o valor está defasado, não sendo o suficiente para suprir os gastos ordinários do condomínio, com a palavra, alguns condôminos se manifestaram elucidando a situação atual do condomínio, sendo necessário o reajuste da taxa condominial para que não seja necessário medidas drásticas como ocorridas no passado, como sugestão houve a proposta de R\$ 235,00, de acordo com a atualização do IPCA desde 2015, que não obteve nenhum voto, o reajuste para o valor de R\$ 240,00, que obteve 13 votos entre os presentes e o reajuste para o valor de R\$ 245,00 que obteve 14 votos entre os presentes, ficando decidido por maioria o valor de R\$ 245,00 iniciando em 10/02/2020, passando ao último item da ordem do dia; **4 - Deliberação e Votação de Taxa Extraordinária para composição de Fundo de Despesas;** Com a palavra o Sr. Georges, explicou aos presentes que esse fundo seria para despesas extraordinárias e emergenciais, que atualmente o condomínio não possui, esse valor seria reservado e sua utilização seria justificada, explicou a todos que hoje, caso houvesse a urgência de arrumar uma bomba, ou até mesmo algum dano na cerca elétrica, o condomínio não possui os recursos necessários, e essa reserva seria para essas finalidades emergenciais, como sugestão, foi o valor de R\$ 100,00 por unidade, onde foi aprovado por todos os presentes por unanimidade, partindo para a votação na forma de arrecadação, iniciando em 10/03/2020, sugeriu o parcelamento em 10 (dez) parcelas de R\$ 10,00, que obteve 5 votos e a divisão em 5 (cinco) parcelas de R\$ 20,00, que obteve 18 votos, sendo fixada a taxa extraordinária de fundo de reserva de R\$ 100,00 por unidade em 5 parcelas de R\$ 20,00. Com a palavra, o presidente da mesa, questionou aos presentes sobre alguma dúvida ou esclarecimento, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa agradeceu o comparecimento de todos e deu por encerrada a assembleia, suspendendo os trabalhos para a lavratura da presente Ata, sendo após redigida, foi lida aos presentes e por eles aceita e aprovada; tendo sido impressa em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com a lista de presença anexa. Desta forma, foram encerrados os trabalhos, às 21 horas e 26 minutos, sendo a presente assinada pelo Presidente da Mesa, pelo secretário, que providenciarão seu registro perante o competente Cartório de Registro Civil. A presente ATA eletrônica, as fls. 18 e 19 confere com o original.


 Nicolí Scalco Hoff
 Presidente
 CPF nº 330.525.838-16


 Marcel Torres Alves
 Secretário
 CPF nº 225.034.688-70

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Araraquara
 Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-30, registrado e microfilmado sob Nº 61803
 em 06 de fevereiro de 2020.


 FERNANDO HENRIQUE RUIGO DA SILVA
 Escrevente autorizado(a)



Síndica:


- Edna Aparecida Ferreira, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 23.339.218-x e do CPF nº 138.790.038-23, residente e domiciliada em Araraquara – SP, Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Apartamento 301, bloco 03.

Subsíndicos:

- Bloco 03: Cristiane Aparecida Brasil Ortega, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora do RG nº 24.497840-2 e do CPF nº 058.881.428-83, residente e domiciliada a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, condômina do apartamento 304, bloco 03; Araraquara-SP;
- Bloco 05: Rodrigo Alves Pereira, brasileiro, solteiro, técnico da informação, portador do Rg nº 34.080.129-3 e do CPF nº 296.862.318-46, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, condômino do apartamento 203; Araraquara-SP;
- Bloco 06: Fabiano Jose Ramos Giannini, brasileiro, casado, vendedor técnico portador do Rg. nº 28.390.322-3 e do CPF nº 263.845.938-07, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 1639, Vila Xavier, Araraquara – SP;
- Bloco 07: Arthur Baptista Nogueira, brasileiro, casado, conferente, portador do Rg nº 47.092.786-0 e do CPF nº 389.553.808-60, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP;
- Bloco 08: Ana Renata Lavini, brasileira, solteira, gerente comercial, portadora do Rg nº 23.479.966-3 e do CPF nº 090.905.578-57, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP;

Conselheiros Consultivo e Fiscal;

- Marcel Torres Alves, brasileiro, em união estável, professor, portador do Rg. nº 46.279.528-7 e do CPF nº 395.894.298-90, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco nº 1639, Vila Xavier, bloco 8 apto 203, Araraquara-SP;
- Georges Demetre Sevdalis de Campos, brasileiro, casado, portador do Rg. nº 28.322.086-7 e do CPF nº 176.428.658-80, residente e domiciliado a Rua Dr Giuseppe Alfieiro Sobrinho nº 663, apartamento 103 bloco 15, Araraquara-SP;
- Rodrigo de Godoi, brasileiro, casado, carteiro, portador do RG nº 33.614.097-30 e do CPF nº 176.428.658-80, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara-SP.


 ARARAQUARA-SP
 061803
 2020

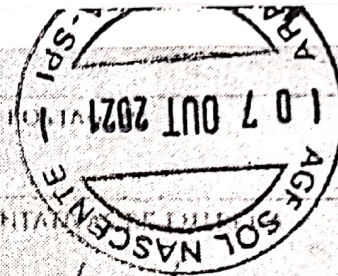
OFICIAL DE REGISTRO
 SETOR DE REGISTROS
 061803

 **Correios**

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE DESTINO



MP

REMITENTE Nome e/ou Razão Social e Endereço

PARQUE ASTRAL

Endereço para Entrega

AV RODRIGO FERNANDO GRILLO, Nº 207 SL 1901

Cidade **ARARAQUARA** | **QB 19892344 1 BR** | UF **SP**

CEP:

1	4	8	0	1	5	3	4
---	---	---	---	---	---	---	---

DESTINATÁRIO Nome e/ou Razão Social e Endereço da Destinatária do Objeto

DRA. LIGIA COLUCCI DELFINI

Endereço

RUA PADRE DUARTE, 151, SALA 56, CENTRO

Cidade **ARARAQUARA** | UF **SP**

Objeto: **14800360**

PARA O RECEBIMENTO DO REMISSOR (OPORTUNIDADE)

NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO

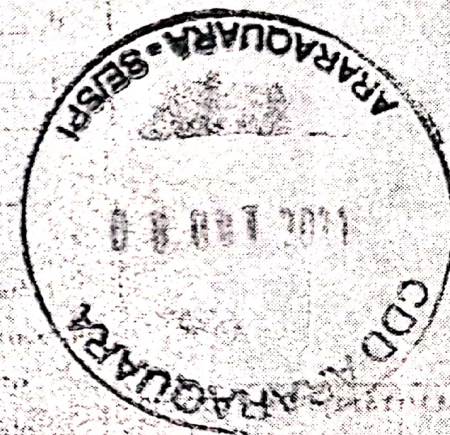
ASSINATURA DO REMISSOR

ELANE BELHO

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 | Endereço
- 2 | Endereço Insuficiente
- 3 | Não Existência Remessa
- 4 | Inexistência
- 5 | Recusado
- 6 | Não Recebido
- 7 | Retido
- 8 | Faltante
- 9 | Outros



DATA DE ENTREGA: **8.10.21**

1130571

Termo de Revogação e Cancelamento de Procuração Particular

Condominio Parque Astral CNPJ nº 15.414.656/0001-28, estabelecido na Rua Barão do Rio Branco, 1639, Vila Xavier, Araraquara, SP, representado por sua síndica Sra. Edna Aparecida Ferreira, pelo presente termo, em decorrência da listagem de processos parados, sem movimento, arquivados e até mesmo suspensos, vem informar revogação e cancelamento de procuração particular outorgada pelo condomínio, para que, a partir desta data, fique sem efeito, de todo e qualquer processo, que exista ou que esteja em andamento, ficando a mesma cancelada em definitivo.

Araraquara, SP, 01 de outubro de 2021



Condomínio Parque Astral



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021101814062303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10157834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código		
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	206-2		
Histórico	Valor		
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astrasl / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa desarquivamento			35,25
	Total		35,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 352551174007 120621541460 560001283036



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021101814062303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

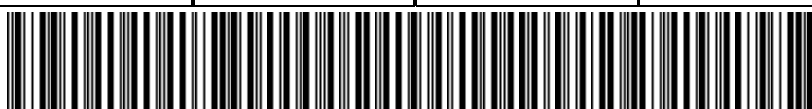
Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10157834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código		
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	206-2		
Histórico	Valor		
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astrasl / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa desarquivamento			35,25
	Total		35,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 352551174007 120621541460 560001283036



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021101814062303
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

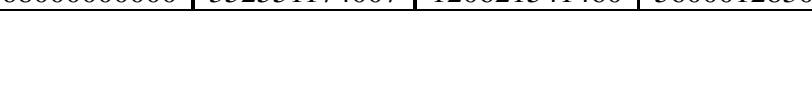
Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10157834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código		
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	206-2		
Histórico	Valor		
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astrasl / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa desarquivamento			35,25
	Total		35,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 352551174007 120621541460 560001283036



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 10:26, sob o número WARQ21701525895. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 426753F.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 10:26 , sob o número WARQ21701525895
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 426753F.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/10/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.49.56
0134100134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME G Z GOMES

AGENCIA: 134-1 CONTA: 39.783-0

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 35255117400-7

12062154146-0 56000128303-6

Data do pagamento 18/10/2021

Valor Total 35,25
=====

DOCUMENTO: 101805

AUTENTICACAO SISBB:

A.AB5.732.00C.93D.DB1



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021101814071103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código	Valor	
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	434-1	32,00	
Histórico	Valor	Total	
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astrasl / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa pesquisa BACENJUD e RENAJUD		32,00	
		Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 320051174000 143411541463 560001281033



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021101814071103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código	Valor	
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	434-1	32,00	
Histórico	Valor	Total	
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astrasl / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa pesquisa BACENJUD e RENAJUD		32,00	
		Total	32,00

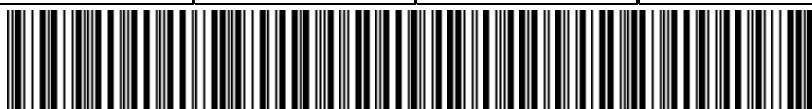
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 320051174000 143411541463 560001281033



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021101814071103

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código	Valor	
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	434-1	32,00	
Histórico	Valor	Total	
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astrasl / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa pesquisa BACENJUD e RENAJUD		32,00	
		Total	32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

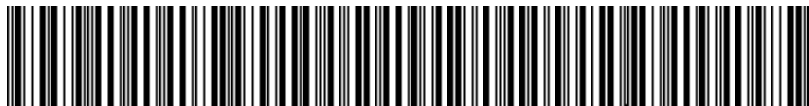
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 320051174000 143411541463 560001281033

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 10:26, sob o número WARQ21701525895. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4267541.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/10/2021 às 10:26 , sob o número WARQ21701525895
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4267541.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 18/10/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.50.15
 0134100134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME G Z GOMES

AGENCIA: 134-1 CONTA: 39.783-0

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86830000000-6 32005117400-0

14341154146-3 56000128103-3

Data do pagamento 18/10/2021

Valor Total 32,00
 =====

DOCUMENTO: 101806

AUTENTICACAO SISBB:

D.9E9.31A.566.340.C9B

Pires & Poltronieri Advogados Associados

Emissão: 18/10/2021

CÁLCULO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 1 de 3

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/05/2016	Condomínios	205,00	2%	64.328264	259,89	10/05/2016	64,0000%	166,32	431,40
10/06/2016	Condomínios	216,00	2%	64.95868	271,18	10/06/2016	63,0000%	170,84	447,44
10/07/2016	Condomínios	216,00	2%	65.263985	269,91	10/07/2016	62,0000%	167,34	442,64
10/08/2016	Condomínios	216,00	2%	65.681674	268,20	10/08/2016	61,0000%	163,60	437,16
10/09/2016	Condomínios	216,00	2%	65.885287	267,37	10/09/2016	60,0000%	160,42	433,13
10/10/2016	Condomínios	216,00	2%	65.937995	267,15	10/10/2016	59,0000%	157,61	430,10
10/11/2016	Condomínios	205,00	2%	66.050089	253,12	10/11/2016	58,0000%	146,80	404,98
10/12/2016	Condomínios	205,00	2%	66.096324	252,94	10/12/2016	57,0000%	144,17	402,16
10/01/2017	Condomínios	205,00	2%	66.188858	252,59	10/01/2017	56,0000%	141,45	399,09
10/02/2017	Condomínios	205,00	2%	66.466851	251,53	10/02/2017	55,0000%	138,34	394,90
10/03/2017	Condomínios	205,00	2%	66.626371	250,93	10/03/2017	54,0000%	135,50	391,44
10/04/2017	Condomínios	205,00	2%	66.839575	250,13	10/04/2017	53,0000%	132,56	387,69
10/05/2017	Condomínios	205,00	2%	66.893046	249,93	10/05/2017	52,0000%	129,96	384,88
10/06/2017	Condomínios	205,00	2%	67.13386	249,03	10/06/2017	51,0000%	127,00	381,01
10/07/2017	Condomínios	205,00	2%	66.932458	249,78	10/07/2017	50,0000%	124,89	379,66
10/08/2017	Condomínios	205,00	2%	67.046243	249,36	10/08/2017	49,0000%	122,18	376,52
10/09/2017	Condomínios	205,00	2%	67.026129	249,43	10/09/2017	48,0000%	119,72	374,13
10/10/2017	Condomínios	213,14	2%	67.012723	259,39	10/10/2017	47,0000%	121,91	386,48
10/11/2017	Condomínios	213,14	2%	67.26067	258,43	10/11/2017	46,0000%	118,87	382,46
10/12/2017	Condomínios	213,14	2%	67.381739	257,97	10/12/2017	45,0000%	116,08	379,20
10/01/2018	Condomínios	213,14	2%	67.556931	257,30	10/01/2018	44,0000%	113,21	375,65
10/02/2018	Condomínios	213,14	2%	67.712311	256,71	10/02/2018	43,0000%	110,38	372,22
10/03/2018	Condomínios	213,14	2%	67.834193	256,25	10/03/2018	42,0000%	107,62	368,99
10/04/2018	Condomínios	213,14	2%	67.881676	256,07	10/04/2018	41,0000%	104,98	366,17
10/05/2018	Condomínios	231,89	2%	68.024227	278,01	10/05/2018	40,0000%	111,20	394,77
10/06/2018	Condomínios	231,89	2%	68.316731	276,82	10/06/2018	39,0000%	107,95	390,30
10/07/2018	Condomínios	231,89	2%	69.29366	272,92	10/07/2018	38,0000%	103,70	382,07
10/08/2018	Condomínios	223,75	2%	69.466894	262,68	10/08/2018	37,0000%	97,19	365,12
10/09/2018	Condomínios	223,75	2%	69.466894	262,68	10/09/2018	36,0000%	94,56	362,49
10/10/2018	Condomínios	205,00	2%	69.675294	239,95	10/10/2018	35,0000%	83,98	328,72
10/11/2018	Condomínios	205,00	2%	69.953995	238,99	10/11/2018	34,0000%	81,25	325,01
10/12/2018	Condomínios	205,00	2%	69.77911	239,59	10/12/2018	33,0000%	79,06	323,44
10/01/2019	Condomínios	205,00	2%	69.8768	239,26	10/01/2019	32,0000%	76,56	320,60
10/02/2019	Condomínios	205,00	2%	70.128356	238,40	10/02/2019	31,0000%	73,90	317,06
10/03/2019	Condomínios	205,00	2%	70.507049	237,12	10/03/2019	30,0000%	71,13	312,99
10/04/2019	Condomínios	205,00	2%	71.049953	235,31	10/04/2019	29,0000%	68,23	308,24
10/05/2019	Condomínios	215,00	2%	71.476252	245,31	10/05/2019	28,0000%	68,68	318,89

Pires & Poltronieri Advogados Associados

Emissão: 18/10/2021

CÁLCULO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 2 de 3

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2019	Condomínios	254,98	2%	71.583466	290,49	10/06/2019	27,0000%	78,43	374,72
10/07/2019	Condomínios	254,98	2%	71.590624	290,47	10/07/2019	26,0000%	75,52	371,79
10/08/2019	Condomínios	254,98	2%	71.662214	290,18	10/08/2019	25,0000%	72,54	368,52
10/09/2019	Condomínios	254,98	2%	71.748208	289,83	10/09/2019	24,0000%	69,55	365,17
10/10/2019	Condomínios	254,98	2%	71.712333	289,97	10/10/2019	23,0000%	66,69	362,45
10/11/2019	Condomínios	215,00	2%	71.741017	244,41	10/11/2019	22,0000%	53,77	303,06
10/12/2019	Condomínios	215,00	2%	72.128418	243,09	10/12/2019	21,0000%	51,04	298,99
10/01/2020	Condomínios	215,00	2%	73.008384	240,16	10/01/2020	20,0000%	48,03	292,99
10/02/2020	Condomínios	245,00	2%	73.147099	273,16	10/02/2020	19,0000%	51,90	330,52
10/03/2020	Condomínios	265,00	2%	73.271449	294,95	10/03/2020	18,0000%	53,09	353,93
10/04/2020	Condomínios	265,00	2%	73.403337	294,42	10/04/2020	17,0000%	50,05	350,35
10/05/2020	Condomínios	265,00	2%	73.234509	295,10	10/05/2020	16,0000%	47,21	348,21
10/06/2020	Condomínios	265,00	2%	73.051422	295,84	10/06/2020	15,0000%	44,37	346,12
10/07/2020	Condomínios	265,00	2%	73.270576	294,96	10/07/2020	14,0000%	41,29	342,14
10/08/2020	Condomínios	245,00	2%	73.592966	271,50	10/08/2020	13,0000%	35,29	312,22
10/09/2020	Condomínios	245,00	2%	73.8579	270,53	10/09/2020	12,0000%	32,46	308,40
10/10/2020	Condomínios	245,00	2%	74.500463	268,20	10/10/2020	11,0000%	29,50	303,06
10/11/2020	Condomínios	245,00	2%	75.163517	265,83	10/11/2020	10,0000%	26,58	297,72
10/12/2020	Condomínios	245,00	2%	75.87757	263,33	10/12/2020	9,0000%	23,69	292,28
10/01/2021	Condomínios	245,00	2%	76.985382	259,54	10/01/2021	8,0000%	20,76	285,49
10/02/2021	Condomínios	245,00	2%	77.193242	258,84	10/02/2021	7,0000%	18,11	282,12
10/03/2021	Condomínios	245,00	2%	77.826226	256,73	10/03/2021	6,0000%	15,40	277,26
10/04/2021	Condomínios	245,00	2%	78.495531	254,55	10/04/2021	5,0000%	12,72	272,36
10/05/2021	Condomínios	245,00	2%	78.793814	253,58	10/05/2021	4,0000%	10,14	268,79
10/06/2021	Condomínios	245,00	2%	79.550234	251,17	10/06/2021	3,0000%	7,53	263,72
10/07/2021	Condomínios	245,00	2%	80.027535	249,67	10/07/2021	2,0000%	4,99	259,65
10/08/2021	Condomínios	245,00	2%	80.843815	247,15	10/08/2021	1,0000%	2,47	254,56
10/09/2021	Condomínios	245,00	2%	0	245,00	10/09/2021	0,0000%	0,00	249,90
10/10/2021	Condomínios	245,00	2%	0	245,00	10/10/2021	0,0000%	0,00	249,90
Subtotal:		14.990,05			17.219,28			5.402,26	22.965,59

DESPESAS PROCESSUAIS

23/05/2017	Matricula	50,22		66.893046	61,22	23/05/2017	52,0000%	31,83	93,05
19/10/2017	Taxa judiciaria	125,35		67.012723	152,55	19/10/2017	47,0000%	71,69	224,24
19/10/2017	Taxa mandato	18,74		67.012723	22,80	19/10/2017	47,0000%	10,71	33,51
19/10/2017	Taxa citação	15,50		67.012723	18,86	19/10/2017	47,0000%	8,86	27,72
05/03/2018	Taxa penhora	15,00		67.834193	18,03	05/03/2018	42,0000%	7,57	25,60
07/06/2018	Taxa penhora	15,00		68.316731	17,90	07/06/2018	39,0000%	6,98	24,88
12/07/2018	Matricula	51,50		69.29366	60,61	12/07/2018	38,0000%	23,03	83,64

Pires & Poltronieri Advogados Associados

Emissão: 18/10/2021

CÁLCULO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 3 de 3

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
19/10/2018	Taxa intimação	21,20		69.675294	24,81	19/10/2018	35,0000%	8,68	33,49
16/06/2020	Taxa desarquivamento	33,46		73.051422	37,35	16/06/2020	15,0000%	5,60	42,95
19/10/2021	Taxa desarquivamento	35,25		0	35,25	19/10/2021	0,0000%	0,00	35,25
19/10/2021	Taxa penhora	32,00		0	32,00	19/10/2021	0,0000%	0,00	32,00
Subtotal:		413,22			481,38			174,95	656,33

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2021 - Multiplicador do Cálculo: 81.55524 <p>JUROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2021. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. 	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">17.219,28</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">344,05</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">5.577,21</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">481,38</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">23.621,92</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">2.362,19</td> </tr> <tr> <td style="padding-left: 20px;">Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;">25.984,11</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	17.219,28	Total de Multas:	344,05	Total de Juros:	5.577,21	Total de Despesas Processuais:	481,38	Subtotal:	23.621,92	+ Honorários 10%	2.362,19	Total do Cálculo:	25.984,11
Total do Principal Corrigido:	17.219,28														
Total de Multas:	344,05														
Total de Juros:	5.577,21														
Total de Despesas Processuais:	481,38														
Subtotal:	23.621,92														
+ Honorários 10%	2.362,19														
Total do Cálculo:	25.984,11														



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)
 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral - CNPJ 15.414.656/0001-28**
 Executado: **Mauricio Andre Soler - CPF 141.103.248-90**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 123/124: anote-se.

Diante do recolhimento da taxa, defiro a realização de diligência junto ao sistema informatizado visando encontrar valores passíveis de penhora.

Sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via Sisbajud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na execução (R\$25.984,11).

No caso de valores irrisórios, ou insuficientes para satisfazer, sequer, os custos do processo, fica deferido, desde já, a ordem de desbloqueio.

Sem prejuízo, proceda à pesquisa de veículos no sistema Renajud.

Int.

Araraquara, 19 de outubro de 2021.



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

PAULO SERGIO MENDES

TJSP

19/10/2021 • 11h 59' 06" • 09:36

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos
sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.4.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FAGUNDES MIRANDA ALTIERI, liberado nos autos em 22/10/2021 às 09:17 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 426851B.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210006168384
Data/hora de protocolamento: 20/10/2021 06:51
Número do processo: 1015483-49.2017.8.26.0037
Juiz solicitante do bloqueio: PAULO LUIS APARECIDO TREVISO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 15414656000128
Nome do autor/exequente da ação: PARQUE ASTRAL
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
14110324890: MAURICIO ANDRE SOLER	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 25.984,11 (vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e quatro reais e onze centavos)	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Bloquear Conta-Salário? Não	00001 - BCO BRASIL /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210006168384
Data/hora de protocolamento:	20/10/2021 06:51
Número do processo:	1015483-49.2017.8.26.0037
Juiz solicitante do bloqueio:	PAULO LUIS APARECIDO TREVISO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	15414656000128
Nome do autor/exequente da ação:	PARQUE ASTRAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
14110324890: MAURICIO ANDRE SOLER	R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2021 06:51	Bloqueio de Valores	PAULO LUIS APARECIDO TREVISO protocolado por (PAULO SERGIO MENDES)	R\$ 25.984,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2021 18:51

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2021 06:51	Bloqueio de Valores	PAULO LUIS APARECIDO TREVISO protocolado por (PAULO SERGIO MENDES)	R\$ 25.984,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2021 19:12

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2021 06:51	Bloqueio de Valores	PAULO LUIS APARECIDO TREVISI protocolado por (PAULO SERGIO MENDES)	R\$ 25.984,11	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 OUT 2021 20:33



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fls. 142/145: Vista ao exequente sobre o resultado das pesquisas."

Nada Mais. Araraquara, 22 de outubro de 2021. Eu, ____, Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0788/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Fls. 142/145: Vista ao exequente sobre o resultado das pesquisas.""

Araraquara, 22 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0788/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2021. Considera-se a data de publicação em 26/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: ""Fls. 142/145: Vista ao exequente sobre o resultado das pesquisas.""

Araraquara, 25 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Excelência, tendo em vista que todas as tentativas de penhora restaram negativas, requer a penhora do apartamento nº 301, do Bloco 06, localizado no Condomínio Parque Astral, estabelecido nesta cidade de Araraquara/SP, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Vila Xavier, Cep.: 14.810-100, objeto da matrícula nº 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP de propriedade do executado.

Ressalta-se que não há que se falar em impenhorabilidade do bem, por se tratar de bem de família, haja vista que este caso é uma das exceções previstas no inciso IV do artigo 3º da Lei nº 8.009/90, *in verbis*:

“Art. 3º - A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

(...)

*IV – para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e **contribuições devidas em função do imóvel familiar**” (grifo nosso)*

No mesmo sentido, o parágrafo 1º do artigo 833 do Código de Processo Civil, só vem a corroborar com o alegado:

“**Art. 833** – (...)

§1º - A impenhorabilidade não é oponível à execução de dívida relativa ao próprio bem, inclusive àquela contraída para sua aquisição.”

Nessa linha manifestam-se os Tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PROVA DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. **PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. DÍVIDA DE CONDOMÍNIO.** I - Incumbe ao Juiz averiguar a alegação de pobreza, deferindo ou não a gratuidade de justiça, quando houver incongruência entre a declaração e a situação demonstrada pelos documentos que instruem o processo. II - Na demanda, verifica-se que a agravante não junta qualquer documento que demonstre sua alegada hipossuficiência. **III - A possibilidade de penhora do bem de família por dívida oriunda de taxa condominial do próprio imóvel está prevista no art. 3º, inc. IV, da Lei 8.009/90.** IV - Agravo de instrumento desprovido. (Acórdão n.839706, 20140020261053AGI, Relator: VERA ANDRIGHI 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 10/12/2014, Publicado no DJE: 22/01/2015. Pág.: 426) (G. N)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. **PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. DÍVIDAS CONDOMINIAIS. POSSIBILIDADE. MENOR ONEROSIDADE. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. Diante do quadro fático delineado pelas instâncias ordinárias, é inviável, na via estreita do recurso especial, discutir-se acerca da menor onerosidade da penhora para o executado, da suficiência dos bens nomeados, bem como da existência de outros bens passíveis de constrição, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. **2. O acórdão recorrido foi proferido em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "é permitida a penhora do bem de família para assegurar pagamento de dívidas oriundas de despesas condominiais do próprio bem está em sintonia com a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Súmula 83**

do STJ" (AgRg no Ag 1.041.751/DF, Quarta Turma, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe de 19/4/2010) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AgRg no AREsp 198372 / SP, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, data julgamento: 19/11/2013, data publicação: 18/12/2013).

Por todo o exposto, requer a penhora do apartamento nº 301, do Bloco 06, localizado no Condomínio Parque Astral, estabelecido nesta cidade de Araraquara/SP, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, Vila Xavier, CEP.: 14.810-100, objeto da matrícula nº 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara/SP, de propriedade do executado, conforme matrícula anexa.

Ato contínuo, requer a intimação do executado, para que, querendo apresente manifestação sobre a penhora efetuada, nos termos da lei.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Araraquara/SP, 26 de Outubro de 2021.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

123.613

FOLHA

01

IMÓVEL: Apartamento nº 301, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 06 do condomínio "PARQUE ASTRAL", situado na Rua Barão do Rio Branco número 1.639, em Araraquara, com uma área real total de 92,508 m², sendo 44,760 m² de área real privativa coberta; 12,000 m² de área real de estacionamento descoberta de divisão não proporcional; 35,748 m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe no terreno a uma fração ideal de 0,7797062%. **PROPRIETÁRIA:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Raja Gabaglia número 2.720, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.343.492/0001-20. **REGISTROS ANTERIORES:** Rs.4 (de 03.09.2010); 5 (de 27.09.2010) e 222 (de 16.01.2013) na M.107.154 e Av.1221/M.107.154. Araraquara, 16 de janeiro de 2013.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

AV.1 - em 16 de janeiro de 2013.

CONVENÇÃO

A convenção do condomínio "PARQUE ASTRAL" (artigo 9º - Lei Federal nº 4.591/64 e Art. 1333 do CC) foi nesta data registrada sob nº 7.609 no livro 3-Auxiliar.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

AV.2 - em 16 de janeiro de 2013.

HIPOTECA

O imóvel encontra-se hipotecado à favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília - DF, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia de um crédito no valor de R\$ 5.053.903,76, com recursos do FGTS. O prazo de amortização é de 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra definido no Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso do empreendimento, com juros mensais a taxa nominal de 8,0000% a.a. correspondente a taxa efetiva de 8,3001% a.a., na forma do título, conforme R.7/M.107.154.

Antonio Reinaldo Fiscarelli
Escrevente Autorizado

Protocolo nº 297026
AV.3 - em 17 de novembro de 2014
LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

CONTINUA NO VERSO



Pag.: 001/003

Certidão na última página



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2021 às 09:04, sob o número WJARQ21701559234. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?file=161088, conforme o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 42A8C1C.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
123.613

FOLHA
01

VERSO

Conforme autorização dada pela Caixa Econômica Federal no instrumento particular de 03.11.2014 (microf. 07.11.2014), o imóvel fica liberado da garantia hipotecária relatada na AV.2 (dois).

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027
 R.4 - em 17 de novembro de 2014

VENDA

Por instrumento particular de venda e compra de imóvel residencial novo mediante financiamento garantido por alienação fiduciária de imóvel - pessoa física FGTS - programa minha casa, minha vida e outras avenças nr. 312.103.392, datado de 30.09.2014 (microf. 07.11.2014), MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, já identificada, vendeu o imóvel (CEP 14810-100), por R\$ 114.985,00, para MAURICIO ANDRÉ SOLER, brasileiro, solteiro, lanterneiro e pintor de veículos, nascido em 23/01/1971, RG 216039198-SP, CPF 141.103.248-90, residente nesta cidade, na Avenida Antonio Lourenço Correa, 315, Vila Xavier. Foi microfilmado em 24/07/2014 (protocolo nº 292718), Certidão Conjunta nº 33A7.B2E9.97DA.15C6, emitida pela PGFN/RFB em 11.07.2014, válida até 07.01.2015 e CND nº 168692014-8888492, emitida pela RFB em 21.05.2014, válida até 17.11.2014. Consta do instrumento que concedido pelo FGTS na forma de desconto o valor de R\$17.960,00.

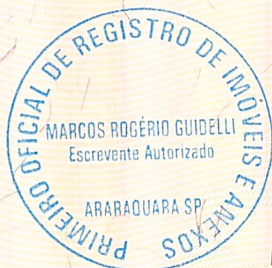
Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027
 R.5 - em 17 de novembro de 2014

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo mesmo instrumento particular de 30.09.2014 (R.4), Mauricio Andre Soler, solteiro, já qualificado, por R\$ 90.528,13, alienou fiduciariamente o imóvel ao BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira sob a forma de economia mista, com sede em Brasília - DF, por sua agência VILA XAVIER-SP, prefixo 3121-6, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4183-15, em garantia do financiamento desse mesmo valor que deverá ser pago no período de amortização de 15/10/2014 a 15/09/2044, através de 361 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização: PRICE, a taxa de juros de 4,5% (nominal) e 4,594% (efetiva) ao ano, correspondendo o valor total da prestação a R\$483,69, cujo vencimento da primeira se deu em 15/10/2014, na forma do título. Origem dos Recursos: FGTS.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada



Pag.: 002/003
 Certidão na última página

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2021 às 09:04, sob o número WARQ21701559234. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 42A8C1C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

JOÃO BAPTISTA GALHARDO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICA que a presente certidão foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015/73. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e dá fé. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

Mall

Escrevente autorizado



EM BRANCO



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Ao Oficial.: R\$ *34,73
Ao Estado..: R\$ *9,87
Ao Sec.Faz.: R\$ *6,76
Ao Reg.Civil R\$ *1,83
Ao Trib.Just R\$ *2,38
Ao FEDMP... R\$ *1,67
Ao ISSQN... R\$ *1,04
Total..... R\$ 58,28
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 09:11:56 horas do dia 19/10/2021.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").
Código de controle de certidão :

Selo Digital nº: 1110963C3123613C091156212
- Controle Interno N° 201/2021



123613191021
Pag.: 003/003



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/10/2021 às 09:04, sob o número WARQ21701559234. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 42A8C1C.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO

Vistos.

Defiro o pedido de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel da matrícula n. 123.613, melhor descrito e caracterizado às fls. 152/155, lavrando-se o respectivo termo, nos moldes do art. 845, § 1º do CPC, ficando como depositário do bem o devedor.

Após, intime-se pessoalmente o executado do ato realizado (art. 841, § 1º do CPC) e do prazo para impugnação, caso queira, cientificando, também, o banco alienante. Para tanto, recolha o exequente as devidas custas.

Int.

Araraquara, 26 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0805/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel da matrícula n. 123.613, melhor descrito e caracterizado às fls. 152/155, lavrando-se o respectivo termo, nos moldes do art. 845, § 1º do CPC, ficando como depositário do bem o devedor. Após, intime-se pessoalmente o executado do ato realizado (art. 841, § 1º do CPC) e do prazo para impugnação, caso queira, cientificando, também, o banco alienante. Para tanto, recolha o exequente as devidas custas. Int."

Araraquara, 27 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/10/2021. Considera-se a data de publicação em 03/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)

Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel da matrícula n. 123.613, melhor descrito e caracterizado às fls. 152/155, lavrando-se o respectivo termo, nos moldes do art. 845, § 1º do CPC, ficando como depositário do bem o devedor. Após, intime-se pessoalmente o executado do ato realizado (art. 841, § 1º do CPC) e do prazo para impugnação, caso queira, cientificando, também, o banco alienante. Para tanto, recolha o exequente as devidas custas. Int."

Araraquara, 28 de outubro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Em Araraquara, aos 26 de outubro de 2021, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel de matrícula nº 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara – SP, melhor descrito e caracterizado às fls. 152/155, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Mauricio Andre Soler, CPF nº 141.103.248-90. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento ao r. Despacho de fls. 156, vem o exequente anexar aos autos a Competente Guia para intimação do executado e do Credor fiduciário, devidamente recolhida, requerendo sua juntada aos autos.

Diante disto, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Araraquara/SP, 28 de Outubro de 2021.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021102810374501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

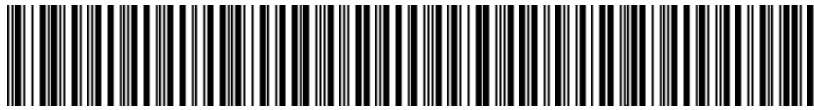
Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código	Valor	
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	120-1	52,00	
Histórico	Valor	Total	
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astral / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa intimação penhora APTO	52,00	52,00	
		52,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 | 520051174002 | 112011541466 | 560001285012



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021102810374501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código	Valor	
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	120-1	52,00	
Histórico	Valor	Total	
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astral / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa intimação penhora APTO	52,00	52,00	
		52,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 | 520051174002 | 112011541466 | 560001285012



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021102810374501
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código	Valor	
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	120-1	52,00	
Histórico	Valor	Total	
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astral / Executado Mauricio Andre Soler - Comarca de Araraquara/SP - Taxa intimação penhora APTO	52,00	52,00	
		52,00	

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 | 520051174002 | 112011541466 | 560001285012

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 13:53, sob o número WARQ21701580250. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 42C4DC6.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2021 às 13:53, sob o número WARQ21701580250. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 42C4DC6.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 28/10/2021 - AUTOATENDIMENTO - 12.07.19
 0134100134 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME G Z GOMES
 AGENCIA: 0134-1 CONTA: 39.783-0

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 8684000000-8 52005117400-2
 11201154146-6 56000128501-2
 Data do pagamento 28/10/2021
 Valor Total 52,00
 =====

DOCUMENTO: 102803
 AUTENTICACAO SISBB: 1.029.627.DFE.8E0.EE7
 =====

O BB Dental e perfeito para quem precisa de
 atendimento odontologico por um custo acessivel.
 Saiba mais em bb.com.br/bbdental



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: expedi as cartas de intimação. Nada Mais. Araraquara, 28 de outubro de 2021. Eu, ____, Camila Cristina Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Destinatário:
 Mauricio Andre Soler
 Antonio Lourenco Correa, 315, Vila Xavier (Vila Xavier)
 Araraquara-SP
 CEP 14810-138

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** do teor do termo de fls.159, sobre o pedido de penhora dos direitos que o executado possui sobre o imóvel de matrícula nº 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara – SP.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, conforme despacho disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 28 de outubro de 2021. Camila Cristina Lopes, Escrivente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO

Autos: 1015483-49.2017.8.26.0037

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Modelo incorreto.

Araraquara, 03 de novembro de 2021.

Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Maurício Andre Soler**

Destinatário:
 Banco do Brasil S/A
 Alameda Paulista, 1583, Térreo, Vila Xavier
 Araraquara-SP
 CEP 14810-270

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** da penhora que recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel objeto da matrícula 123.613 do 1º CRI de Araraquara.

ADVERTÊNCIA: O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 03 de novembro de 2021. Camila Cristina Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

17/11/2021
LOTE: 117501



DESTINATÁRIO

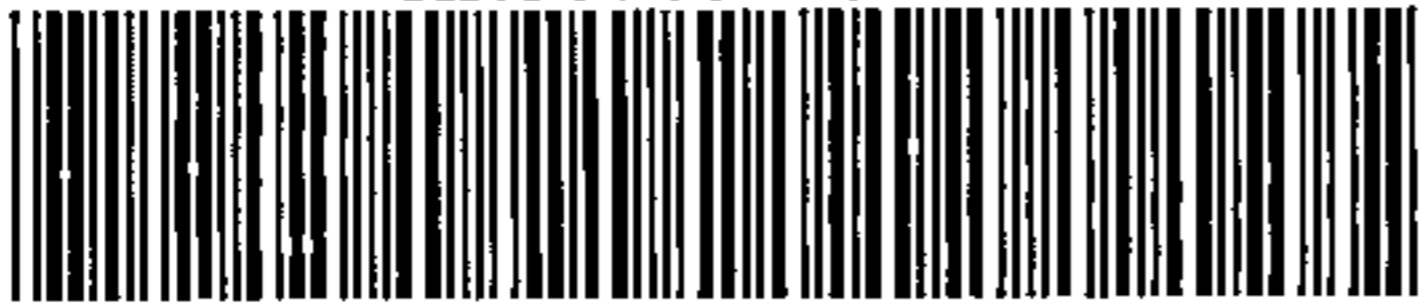
Banco do Brasil S/A

Alameda Paulista, 1583, Terreo, Vila Xavier

Araraquara, SP

14810-270

AR367602632JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

8114316-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

24/11/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

D 00000255

liberado nos autos em 27/11/2021 às 05:45. Informo o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 43C2339.

Curitiba (PR), 1 de dezembro de 2021.

OFÍCIO CENOP SJ Nº: 2021/57052784
AOF: 2021/ 673967**Processo Nº : 1015483-49.2017.8.26.0037**
Exequirente : Parque Astral
Executado : Mauricio Andre Soler

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos os dados solicitados referentes a operação que originou a alienação sobre o imóvel de matrícula nº 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara – SP

Operação nº: 312103392
Mutuário: Mauricio Andre Soler
CPF: 141.103.248-90
Situação atual do contrato: Inadimplente
Saldo devedor em 23.11.2021: R\$ 98.530,24

Informamos que o Banco do Brasil adotou os controles necessários, a fim de evitar a baixa do gravame e o pagamento de eventual saldo ao cliente, sem prévia comunicação ao Juízo.

Por fim, solicitamos que esta instituição, como credora fiduciária, seja intimada e cientificada sobre todo e qualquer andamento processual que implique, direta ou indiretamente, no estado de propriedade do referido bem.

Declaramos que as informações constantes neste documento e em seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A. estão protegidas pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para V. Ex.^a.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e informações porventura necessários.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS CURITIBA

MARCELO VINICIUS RODRIGUES
Gerente de Grupo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
3ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARARAQUARA
Rua dos Libaneses, 1998, Carmo - CEP 14801-425
E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): fls. 170/171: ciência ao credor. Int. Nada Mais. Araraquara, 01 de dezembro de 2021. Eu, ____, Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0932/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "fls. 170/171: ciência ao credor. Int."

Araraquara, 2 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/12/2021. Considera-se a data de publicação em 06/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "fls. 170/171: ciência ao credor. Int."

Araraquara, 3 de dezembro de 2021.

RECEBIMENTO

Digital

08/11/2021
LOTE: 117071



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINÁRIO

Mauricio Andre Soler

Antonio Lourenco Conesa, 315, -, Vila Xavier (Vila Xavier)

Araraquara, SP

14810-138

AR367602371JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 12/11/21 12:04h
2ª 17/11/21 10:41h
3ª 29/11/21 12:47h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

VALDAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Agente de Correios
8895009-3
AC ARARAQUARA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Fls. 175: Vista ao exequente sobre o AR negativo."

Nada Mais. Araraquara, 17 de dezembro de 2021. Eu, ____,
 Renata Fagundes Miranda Altieri, Escrevente Técnico
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Fls. 175: Vista ao exequente sobre o AR negativo.""

Araraquara, 11 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: ""Fls. 175: Vista ao exequente sobre o AR negativo.""

Araraquara, 12 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 176 vem o exequente esclarecer o seguinte:

Excelência, em que pese o Aviso de Recebimento de fls. 175 tenha retornado com a informação “NÃO PROCURADO”, tal fato em nada obsta o prosseguimento do feito, pois conforme se verifica às fls. 48, o executado já foi citado pessoalmente, ou seja, é óbvio que tem conhecimento que corre contra ele a presente execução.

Com efeito, em nenhuma oportunidade o executado compareceu ao processo informando se houve ou não modificação temporária ou definitiva de seu endereço.

Por este motivo e nos termos do artigo 274, parágrafo único do NCPC/2015, as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não

recebidas pelos interessados são consideradas válidas, **pois é obrigação da parte manter atualizado seus dados pessoais e endereços para eventuais intimações**, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas, mesmo que recebidas por terceiros.

“Art. 274 – (...)

§ único – *Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos à partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.”*

Portanto, como o executado nunca informou qualquer modificação de seu endereço, requer seja considerada válida a intimação.

Deferido o pedido, requer seja certificado o decurso do prazo para manifestação, visando o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 12 de Janeiro de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

A intimação da penhora, supostamente retratada às fls. 175, não pode ser considerada válida, eis que, embora a carta de intimação tenha sido encaminhada ao endereço onde o devedor foi citado (fls. 48), o aviso de recebimento retornou negativo (não procurado – fls. 175).

É verdade que há previsão legal para que as partes mantenham seus endereços atualizados, sob pena de se presumirem válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos. Contudo, para que a intimação pessoal da penhora seja considerada válida é imprescindível que a correspondência tenha sido recebida no endereço existente nos autos, ainda que por terceiros (artigo 274, parágrafo único, CPC).

Destarte, diga o exequente se pretende a intimação pessoal do devedor por meio de mandado de intimação da penhora a ser cumprido por oficial de justiça, recolhendo as custas necessárias para a realização do ato, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Araraquara, 12 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0029/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A intimação da penhora, supostamente retratada às fls. 175, não pode ser considerada válida, eis que, embora a carta de intimação tenha sido encaminhada ao endereço onde o devedor foi citado (fls. 48), o aviso de recebimento retornou negativo (não procurado fls. 175). É verdade que há previsão legal para que as partes mantenham seus endereços atualizados, sob pena de se presumirem válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos. Contudo, para que a intimação pessoal da penhora seja considerada válida é imprescindível que a correspondência tenha sido recebida no endereço existente nos autos, ainda que por terceiros (artigo 274, parágrafo único, CPC). Destarte, diga o exequente se pretende a intimação pessoal do devedor por meio de mandado de intimação da penhora a ser cumprido por oficial de justiça, recolhendo as custas necessárias para a realização do ato, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Araraquara, 13 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0029/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)

Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. A intimação da penhora, supostamente retratada às fls. 175, não pode ser considerada válida, eis que, embora a carta de intimação tenha sido encaminhada ao endereço onde o devedor foi citado (fls. 48), o aviso de recebimento retornou negativo (não procurado fls. 175). É verdade que há previsão legal para que as partes mantenham seus endereços atualizados, sob pena de se presumirem válidas as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos. Contudo, para que a intimação pessoal da penhora seja considerada válida é imprescindível que a correspondência tenha sido recebida no endereço existente nos autos, ainda que por terceiros (artigo 274, parágrafo único, CPC). Destarte, diga o exequente se pretende a intimação pessoal do devedor por meio de mandado de intimação da penhora a ser cumprido por oficial de justiça, recolhendo as custas necessárias para a realização do ato, no prazo de 10 dias. Intime-se."

Araraquara, 14 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA - SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento a r. Decisão de fls. 181, vem o exequente requerer a **citação do executado através de Oficial de Justiça**, no endereço constante no preâmbulo, para que, cumpra o r. Despacho de fls. 81/82.

Para tanto, anexa aos autos a competente guia para diligência, devidamente recolhida, requerendo sua juntada.

Termos em que,
Pede deferimento.
Araraquara-SP, 14 de Janeiro de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

(assinado eletronicamente)
SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00031.511173 1 88700000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6933-7 / 950000-6	Data Emissão 14/01/2022	Vencimento 19/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Condomino Parque Astral	Nosso Número 28442780000031511	Número Documento 31511	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Condomino Parque Astral**
 Nome do Autor: **Condominio Parque Astral**
 Nome do Réu: **Mauricio Andre Soler**

Número do Depósito: **31511**
 Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Número do Processo: **1015483492017826003**
 Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00031.511173 1 88700000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6933-7 / 950000-6	Data Emissão 14/01/2022	Vencimento 19/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Condomino Parque Astral	Nosso Número 28442780000031511	Número Documento 31511	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Condomino Parque Astral**
 Nome do Autor: **Condominio Parque Astral**
 Nome do Réu: **Mauricio Andre Soler**

Número do Depósito: **31511**
 Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Número do Processo: **1015483492017826003**
 Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00031.511173 1 88700000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6933-7 / 950000-6	Data Emissão 14/01/2022	Vencimento 19/01/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Condomino Parque Astral	Nosso Número 28442780000031511	Número Documento 31511	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Condomino Parque Astral**
 Nome do Autor: **Condominio Parque Astral**
 Nome do Réu: **Mauricio Andre Soler**

Número do Depósito: **31511**
 Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL**
 Comarca/Fórum: **ARARAQUARA**

Número do Processo: **1015483492017826003**
 Ano Processo: **2017**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.278008 00031.511173 1 88700000009591

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 19/01/2022	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6933-7 / 950000-6	
Data do Documento 14/01/2022	Nº do documento 31511	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 14/01/2022
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
95,91

Pagador
Condomino Parque Astral CPF/CNPJ: 15.414.656/0001-28
RUA BARAO DO RIO BRANCO 1639, VILA XAVIER (VILA XAVIER)
ARARAQUARA -SP CEP:14810-100

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



17/01/2022 - BANCO DO BRASIL - 17:39:37
 008200082 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: NICOLI SCALCO
 AGENCIA: 0082-5 CONTA: 65.773-5

=====

BANCO DO BRASIL

0019000009028442780080003151117318870000009591

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 NOME FANTASIA:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 Condomino Parque Astral
 CNPJ: 15.414.656/0001-28

NR. DOCUMENTO	11.702
NOSSO NUMERO	28442780000031511
CONVENIO	02844278
DATA DE VENCIMENTO	19/01/2022
DATA DO PAGAMENTO	17/01/2022
VALOR DO DOCUMENTO	95,91
VALOR COBRADO	95,91

=====

NR.AUTENTICACAO 9.CDB.E33.30C.9AD.2B7

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequirente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado de intimação da penhora. Nada Mais. Araraquara, 18 de janeiro de 2022. Eu, ____, Camila Cristina Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **037.2022/000845-6**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Araraquara, Dr. PAULO LUIS APARECIDO TREVISO, na forma da lei,

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO do devedor **MAURICIO ANDRE SOLER**, CPF 141.103.248-90, Antonio Lourenco Correa, 315, Vila Xavier (Vila Xavier), CEP 14810-138, Araraquara - SP, da penhora realizada sobre o bem a seguir descrito, conforme teor do Termo de Penhora e nomeação de depositário descritos nas fls. 159 e deste passa a fazer parte integrante:

Bem penhorado: imóvel de matrícula n° 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara – SP, melhor descrito e caracterizado às fls. 152/155.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

ADVERTÊNCIA: 1 -Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Em Araraquara, Estado de São Paulo, aos 18 de janeiro de 2022. Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia n° 31511 - R\$ 95,91

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

1015483-49.2017.8.26.0037



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

03720220008456

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Maurício Andre Soler**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Mauri Cruz Previde (29936)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 037.2022/000845-6 dirigi-me ao endereço da av. Antonio Lourenço Correa, 315, por diversas vezes, sem ninguém encontrar na residência. Em 09/02, fui informado pela moradora da casa em frente que o executado Maurício se mudou, fornecendo as explicações de seu novo endereço. Seguindo-as, fui ter à rua Barão do Rio Branco, 995, onde fui informado por vizinhos que o executado Maurício reside nos fundos, mas não o encontrei em 09/02, vindo por fim a localizá-lo na presente data, quando então intimei-o pelo inteiro teor deste e do conteúdo anexo. De tudo ficou ciente e aceitou contrafé. Esclareço que deixei de colher assinatura nos termos do comunicado 249/2020, item 2, d.

O referido é verdade e dou fé.

Araraquara, 11 de fevereiro de 2022.

Número de Cotas:01 R\$ 95,91
 Guia 31511 no valor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o executado impugnasse a penhora. Nada mais. Araraquara, 09 de março de 2022. Eu, _____, Paulo Sérgio Mendes, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Em 10 dias, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação.

Int.

Araraquara, 09 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em 10 dias, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 9 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2022. Considera-se a data de publicação em 11/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em 10 dias, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Int."

Araraquara, 10 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, em atendimento ao r. Despacho de fls. 192, expor e requerer o quanto segue.

Considerando que o executado, embora intimado da penhora, deixou de apresentar manifestação, requer seja nomeado perito judicial para que possa avaliar o bem descrito às fls. 159.

Definido o valor, requer seja o bem descrito e caracterizado às fls. 159 alienado judicialmente mediante leilão (hasta pública), para que com o valor obtido se possa satisfazer a presente execução.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 10 de Março de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

1. Devidamente intimado a impugnar a penhora que recaiu sobre os direitos que possui sobre o imóvel objeto da matrícula 123.613, do 1º Cartório de Registro Imobiliário, o executado manteve-se inerte, donde se conclui que ele não se opõe à constrição realizada.

Destarte, mantenho a penhora que recaiu sobre os direitos do executado sobre o imóvel acima identificado.

2. Diante do pedido da credora para a realização de avaliação no bem por perito judicial, para posterior alienação em hasta pública, nomeio como perito judicial, o **Engenheiro Danilo Gonçalves da Rocha**, em favor de quem arbitro salários provisórios no valor de R\$ 1.500,00, que deverão ser depositados nos autos pela credora no prazo de 10 dias.

Realizado o depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, com apresentação do laudo em 30 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Araraquara, 10 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Devidamente intimado a impugnar a penhora que recaiu sobre os direitos que possui sobre o imóvel objeto da matrícula 123.613, do 1º Cartório de Registro Imobiliário, o executado manteve-se inerte, donde se conclui que ele não se opõe à constrição realizada. Destarte, mantenho a penhora que recaiu sobre os direitos do executado sobre o imóvel acima identificado. 2. Diante do pedido da credora para a realização de avaliação no bem por perito judicial, para posterior alienação em hasta pública, nomeio como perito judicial, o Engenheiro Danilo Gonçalves da Rocha, em favor de quem arbitro salários provisórios no valor de R\$ 1.500,00, que deverão ser depositados nos autos pela credora no prazo de 10 dias. Realizado o depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, com apresentação do laudo em 30 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Araraquara, 11 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2022. Considera-se a data de publicação em 15/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Devidamente intimado a impugnar a penhora que recaiu sobre os direitos que possui sobre o imóvel objeto da matrícula 123.613, do 1º Cartório de Registro Imobiliário, o executado manteve-se inerte, donde se conclui que ele não se opõe à constrição realizada. Destarte, mantenho a penhora que recaiu sobre os direitos do executado sobre o imóvel acima identificado. 2. Diante do pedido da credora para a realização de avaliação no bem por perito judicial, para posterior alienação em hasta pública, nomeio como perito judicial, o Engenheiro Danilo Gonçalves da Rocha, em favor de quem arbitro salários provisórios no valor de R\$ 1.500,00, que deverão ser depositados nos autos pela credora no prazo de 10 dias. Realizado o depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, com apresentação do laudo em 30 dias. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Araraquara, 14 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento a r. Decisão de fls. 196, vem o exequente anexar aos autos a Competente Guia de Honorários periciais, devidamente recolhida, requerendo sua juntada aos autos.

Diante disto, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Araraquara/SP, 14 de Março de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: PARQUE ASTRAL

Réu: MAURICIO ANDRE SOLER

Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 3ª. Vara Cíve

Processo: 10154834920178260037 - ID 081020000121397846

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Valor ref. Honorar

ios periciais

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 01341.645172 1 89840000150000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: PARQUE ASTRAL, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10154834920178260037 - 51174001000193, Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 3ª. Vara Cíve

Beneficiário Final: TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Nosso-Número: 28365850101341645, Nr. Documento: 81020000121397846, Data de Vencimento: 13/05/2022, Valor do Documento: 1.500,00, (=) Valor Pago: 1.500,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 001-9 00190.00009 02836.585014 01341.645172 1 89840000150000

Local de Pagamento: PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento: 13/05/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 14/03/2022, Nr. Documento: 81020000121397846, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 14/03/2022, Nosso-Número: 28365850101341645

Uso do Banco: 81020000121397846, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (-) Valor do Documento: 1.500,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000121397846 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

1.500,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

PARQUE ASTRAL, TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 10154834920178260037 - 51174001000193, Araraquara Foro De Araraquara - Cartório Da 3ª. Vara Cíve

Código de Baixa

Beneficiário Final

TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/03/2022 às 08:52, sob o número WARQ22700368606. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4706F9D.

15/03/2022 - BANCO DO BRASIL - 08:01:50
 013400134 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUILHERME G Z GOMES
 AGENCIA: 0134-1 CONTA: 39.783-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090283658501401341645172189840000150000

BENEFICIARIO:
 BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ
 NOME FANTASIA:
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 CNPJ: 00.000.000/4906-95
 BENEFICIARIO FINAL:
 TRIBUNAL DE JUSTICA. SP
 CNPJ: 51.174.001/0001-93
 PAGADOR:
 PARQUE ASTRAL
 CNPJ: 15.414.656/0001-28

NR. DOCUMENTO	31.502
NOSSO NUMERO	28365850101341645
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	13/05/2022
DATA DO PAGAMENTO	15/03/2022
VALOR DO DOCUMENTO	1.500,00
VALOR COBRADO	1.500,00

=====

NR.AUTENTICACAO 8.8F9.460.605.893.5F6

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

A poupanca e o primeiro passo para a realizacao
 dos seus sonhos, aplique qualquer valor e seu
 dinheiro começa a render. bb.com.br/poupanca



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/Auxiliares/AuxiliarAdmin)



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/1926) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/1926) / Perito

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Pesquisar Exibir nomeações excluídas Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status					
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10154834920178260037	10/03/2022	PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO	1500	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover	
2º Ofício Judicial Fórum Américo Brasiliense	00002375020198260040	02/03/2022	ANA PAULA COMINI SINATURA ASTURIANO		Nomeado					
2ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10010039020228260037	21/02/2022	HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO	0	Nomeado					
2ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10091893920218260037	18/02/2022	HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO	0	Nomeado					
3ª Vara Cível Fórum São Carlos II - (Cível)	10044351920218260566	16/02/2022	CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA		Nomeado					
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10006598020208260037	04/02/2022	PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO	1000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover	
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10133555120208260037	13/01/2022	PAULO LUIS APARECIDO TREVISIO	2000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover	
2ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10048928620218260037	26/01/2022	HEITOR LUIZ FERREIRA DO AMPARO		Nomeado					
1ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10006253720228260037	04/03/2022	JOÃO BATTALUS NETO		Nomeado					
1ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10124198920218260037	02/02/2022	JOÃO BATTALUS NETO		Nomeado					

Nomeações 1 até 10 de 232

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO, liberado nos autos em 15/03/2022 às 12:03. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 470960E.

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARQUARA- SP**

- **PROCESSO nº1015483-49.2017.8.26.0037**
- **CLASSE – ASSUNTO: “Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais”**

DANILO GONÇALVES DA ROCHA, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Crea 5069492750, perito nomeado nos Autos em questão, que tem como exequente **PARQUE ASTRAL** e como executado **MAURICIO ANDRE SOLER**, vem por intermédio desta, conforme determinação judicial marcar a data da vistoria para o **dia 12 de abril de 2022 as 14:00 horas**, diretamente no imóvel em questão, ou seja, Rua Barão do Rio Branco, nº 1639, apto 301 bloco 06 - Vila Xavier, Araraquara – SP.

Termos em que, pede deferimento.

Araraquara, 16 de março de 2022.

Danilo Gonçalves da Rocha
Perito Judicial
(documento assinado de forma digital)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fl. 203: Ciência a exequente sobre o agendamento da perícia.

Int.

Araraquara, 16 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 203: Ciência a exequente sobre o agendamento da perícia. Int."

Araraquara, 17 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2022. Considera-se a data de publicação em 21/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 203: Ciência a exequente sobre o agendamento da perícia. Int."

Araraquara, 18 de março de 2022.

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARARQUARA- SP**

- **PROCESSO n°1015483-49.2017.8.26.0037**
- **CLASSE – ASSUNTO: “Execução de Título Extrajudicial – Despesas Condominiais”**

DANILO GONÇALVES DA ROCHA, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Crea 5069492750, perito nomeado nos Autos em questão, que tem como exequente **PARQUE ASTRAL** e como executado **MAURÍCIO ANDRE SOLER**, tendo concluído o trabalho pericial, vem até V.Excia, para requerer a juntada do laudo anexo nos Autos em questão.

Requer esse perito a autorização de meus honorários profissionais já depositados conforme documentos dos Autos fazendo o depósito na conta corrente n°14214-X agencia n°3121-6, Banco do Brasil, CPF 389305508-86.

Termos em que, pede deferimento.

Araraquara, 18 de abril de 2022.

Danilo Gonçalves da Rocha
Perito Judicial
(documento assinado de forma digital)

LAUDO TÉCNICO

1) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O presente trabalho, conforme determinação judicial as fls. 196, tem por escopo vistoriar e avaliar o imóvel penhorado nos Autos, matrícula 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara/SP, ou seja:

Imóvel: “Apartamento nº301, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 06 do condomínio Parque Astral, situado na Rua Barão do Rio Branco nº1.639, em Araraquara, com uma área real total de 92,508m², sendo 44,760m² de área real privativa coberta; 12,000m² de área real de estacionamento descoberta de divisão não proporcional; 35,748m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe no terreno a uma fração ideal de 0,7797062%.”

2) VISTORIA:

A vistoria foi realizada no dia 12/04/2022 a partir das 14:00hs por este profissional, diretamente no local avaliando, ou seja, Rua Barão do Rio Branco, nº1639, Vila Xavier - Condomínio Parque Astral, Araraquara-SP, tendo sido acompanhada pela síndica do condomínio, Sra. Edna.



Imagem retirada do Google Earth demonstrando a localização do empreendimento.

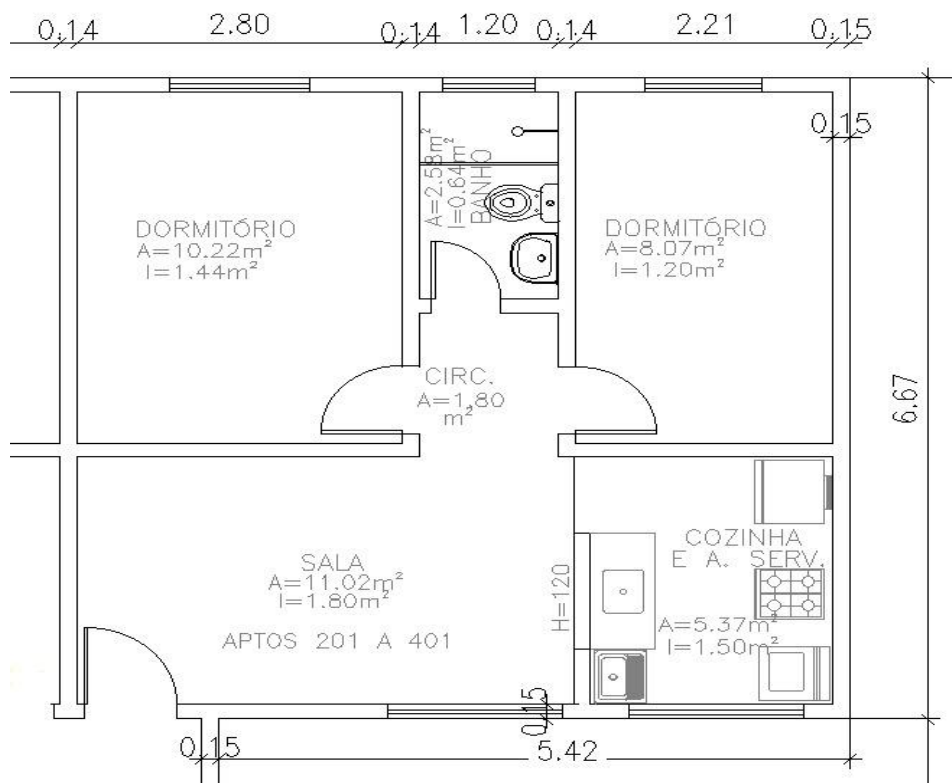
3) CONSTATAÇÕES:

O Parque Atlas possui 08 blocos com 04 pavimentos, contendo 04 apartamentos por pavimento.

Composto por portaria 24 horas, estacionamento descoberto, DML, depósito de lixo, abrigo de gás, playground, espaço fitness e vestiário.

Em vistoria o requerido não compareceu no imóvel para abertura do mesmo, sendo assim esse profissional realizou a vistoria externa e com base e informações obtidas “in loco” e projeto arquitetônico.

O apartamento é composto por sala, cozinha, dois dormitórios e banheiro.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANILLO GONCALVES DA ROCHA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/04/2022 às 14:22, sob o número WARQ22700576640. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 484B0DF.



FOTO 01 – Vista frontal do condomínio Parque Astral.



FOTO 02 – Vista geral da porta de entrada do bloco 06.



FOTO 03 – Vista externa da esquadria lateral do imóvel.



FOTO 04 – Vista geral da porta de entrada do imóvel avaliando.

4) AVALIAÇÃO:

4.1) Nível de precisão:

O nível de precisão adotado segundo a ABNT NBR 14.653-2 (Procedimento para Avaliação de Imóveis Urbanos), será de precisão normal.

4.2) Método Utilizado:


O valor básico do imóvel foi determinado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado. Esse Método consiste em se proceder a uma pesquisa de dados junto ao mercado imobiliário local de elementos comparativos. Foi considerado primordialmente unidades de residências no próprio condomínio Parque Atlas, o que espelha a realidade para a unidade avalianda.

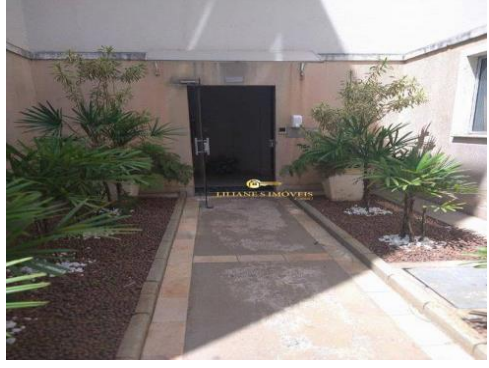
Para a avaliação de unidades como esta, o método recomendado pelo Ibape é o “Comparativo”, utilizando-se como paradigma, outras unidades do mesmo empreendimento, basicamente com as mesmas características (embora normalmente existam diferenças de acabamento), mas essas distorções que normalmente acontecem em pesquisa imobiliária se diluem dentro dos intervalos aceitáveis em Engenharia de Avaliações, ou se necessário utilizar índice de transposição variável de 0 a 10% (0 – 0,10) que compensará diferenças visíveis de acabamento.


4.3) Valor do imóvel:

Para a obtenção do valor médio do imóvel que espelha a realidade atual para o empreendimento, desenvolvemos pesquisa no mercado imobiliário do município e junto a proprietários do próprio condomínio, considerando valores referendados no próprio empreendimento, suas áreas quadradas e consulta junto a outros estabelecimentos imobiliários; chegando-se ao seguinte resultado médio:

Fontes:

<u>AMOSTRA 01</u>			
Fonte pesquisada: Arbo Imóveis			
Valor: R\$ 143.000,00			
Área:	Testada:		Ref.
Local: Condomínio Parque Astral			
Data da pesquisa: 18/04/2022			
Fator oferta: 0,9 (recomendado pelo Ibape no item 10.1: "pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido")			
Vu para apartamento: R\$ 143.000,00 x 0.9			
VU= R\$ 128.700,00			

<u>AMOSTRA 02</u>			
Fonte pesquisada: Viva Real			
Valor: R\$ 130.000,00			
Área:	Testada:		Ref.
Local: Condomínio Parque Astral			
Data da pesquisa: 18/04/2022			
Fator oferta: 0,9 (recomendado pelo Ibape no item 10.1: "pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido")			
Vu para apartamento: R\$ 130.000,00 x 0.9			
VU= R\$ 117.000,00			

<u>AMOSTRA 03</u>			
Fonte pesquisada: Viva Real			
Valor: R\$ 140.000,00			
Área:	Testada:		Ref.
Local: Condomínio Parque Astral			
Data da pesquisa: 18/04/2022			
Fator oferta: 0,9 (recomendado pelo Ibape no item 10.1: "pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido")			
Vu para apartamento: R\$ 140.000,00 x 0.9			
VU= R\$ 126.000,00			

<u>AMOSTRA 04</u>			
Fonte pesquisada: Tedde Work			
Valor: R\$ 135.000,00			
Área:	Testada:		Ref.
Local: Condomínio Parque Astral			
Data da pesquisa: 18/04/2022			
Fator oferta: 0,9 (recomendado pelo Ibape no item 10.1: "pode ser aplicado o fator consagrado 0,9, desconto de 10% sobre o preço original pedido")			
Vu para apartamento: R\$ 135.000,00 x 0.9			
VU= R\$ 121.500,00			

Média aritmética =

$$\frac{\text{R\$ } 128.700,00 + 117.000,00 + 126.000,00 + 121.500,00}{4}$$

Média aritmética = R\$ 123.300,00

O valor médio obtido nos cálculos será colocado à prova no que tange à correlação com os intervalos de confiança adotados, de 30%. Assim, sendo o Valor Unitário Básico do Apartamento é igual a R\$123.300,00, os limites impostos são:

Média Saneada

$$\begin{aligned} \text{Desvio médio} + 30\% &= \text{R\$ } 160.550,00 \\ - 30\% &= \text{R\$ } 86.310,00 \end{aligned}$$

No presente caso, não havendo elementos que tenham extrapolado os limites do intervalo adotado, a saber, de 30%, o valor unitário básico é:

VI = R\$ 123.300,00

5) CONCLUSÃO:

O presente laudo conclui que o valor do imóvel total, apartamento número 301 do bloco 06 que possui 44,760m² de área real privativa, é de **R\$123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais).**

Termos em que, pede deferimento.

Araraquara, 18 de abril de 2022.

Danilo Gonçalves da Rocha
Perito Judicial
(documento assinado de forma digital)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Parque Astral**
Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Fls. 207/217 – Expeça-se MLE em favor do Sr. Perito.

Em 10 dias, digam as partes sobre o laudo.

Após, retornem os autos conclusos.

Int.

Araraquara, 18 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0359/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 207/217 Expeça-se MLE em favor do Sr. Perito. Em 10 dias, digam as partes sobre o laudo. Após, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 19 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Parque Astral**
Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver, nesta data, expedido MLE em favor do perito.
Nada Mais. Araraquara, 19 de abril de 2022. Eu, ____, Eduardo Esperança
Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2022. Considera-se a data de publicação em 25/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 207/217 Expeça-se MLE em favor do Sr. Perito. Em 10 dias, digam as partes sobre o laudo. Após, retornem os autos conclusos. Int."

Araraquara, 20 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, em atendimento ao r. Despacho de fls. 218, expor e requerer o quanto segue.

Neste ato, vem o exequente informar que concorda com o laudo apresentado, assim como, requer seja o bem descrito e caracterizado às fls. 159 alienado judicialmente mediante leilão (hasta pública), para que com o valor obtido se possa satisfazer a presente execução.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 20 de Abril de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ARARAQUARA****FORO DE ARARAQUARA****3ª VARA CÍVEL**

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os autos, constatei que o executado não se manifestou sobre o laudo pericial, uma vez que não possui representação processual. Nada Mais. Araraquara, 10 de maio de 2022. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16)

3336-1888, Araraquara-SP - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Ante a concordância do credor e o silêncio do executado, homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, a avaliação de fls. 207/217, que atribuiu ao imóvel, objeto da matrícula nº 123.613, do 1º CRI local, o valor de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais), em abril de 2022.

Antes de se determinar a venda judicial dos direitos do devedor sobre o bem, apresente a credora, planilha atualizada da dívida.

Sem prejuízo, intime-se o credor fiduciário para que informe o valor atualizado do débito do financiamento.

Intime-se.

Araraquara, 10 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Destinatário(a):
 Banco do Brasil S/A
 Alameda Paulista, 1583, Térreo, Vila Xavier
 Araraquara-SP
 CEP 14810-270

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO, na pessoa de seu gerente e credor fiduciário**, para que informe o Juízo, em 10 dias, o valor atualizado do débito do financiamento, referente ao imóvel da matrícula 123.613, do 1º CRI local, financiado em favor do executado Maurício André Soles, CPF 141.103.248-90.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 11 de maio de 2022. Maria Helena Ribeiro Chiozzini de Mello Franco, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a concordância do credor e o silêncio do executado, homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, a avaliação de fls. 207/217, que atribuiu ao imóvel, objeto da matrícula nº 123.613, do 1º CRI local, o valor de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais), em abril de 2022. Antes de se determinar a venda judicial dos direitos do devedor sobre o bem, apresente a credora, planilha atualizada da dívida. Sem prejuízo, intime-se o credor fiduciário para que informe o valor atualizado do débito do financiamento. Intime-se."

Araraquara, 11 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2022. Considera-se a data de publicação em 13/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)

Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a concordância do credor e o silêncio do executado, homologo para que produza os jurídicos e legais efeitos, a avaliação de fls. 207/217, que atribuiu ao imóvel, objeto da matrícula nº 123.613, do 1º CRI local, o valor de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais), em abril de 2022. Antes de se determinar a venda judicial dos direitos do devedor sobre o bem, apresente a credora, planilha atualizada da dívida. Sem prejuízo, intime-se o credor fiduciário para que informe o valor atualizado do débito do financiamento. Intime-se."

Araraquara, 12 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento a r. Decisão de fls. 224, vem o exequente anexar aos autos a planilha de Cálculos atualizada, requerendo sua juntada aos presentes autos.

Diante disto, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Araraquara/SP, 12 de Maio de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253

Pires & Poltronieri Advogados Associados

Emissão: 12/05/2022

CÁLCULO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 1 de 3

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
10/05/2016	Condomínios	205,00	2%	64.328264	274,79	10/05/2016	70,0000%	192,35	472,63
10/06/2016	Condomínios	216,00	2%	64.95868	286,72	10/06/2016	69,0000%	197,83	490,28
10/07/2016	Condomínios	216,00	2%	65.263985	285,38	10/07/2016	68,0000%	194,05	485,13
10/08/2016	Condomínios	216,00	2%	65.681674	283,57	10/08/2016	67,0000%	189,99	479,23
10/09/2016	Condomínios	216,00	2%	65.885287	282,69	10/09/2016	66,0000%	186,57	474,91
10/10/2016	Condomínios	216,00	2%	65.937995	282,47	10/10/2016	65,0000%	183,60	471,71
10/11/2016	Condomínios	205,00	2%	66.050089	267,63	10/11/2016	64,0000%	171,28	444,26
10/12/2016	Condomínios	205,00	2%	66.096324	267,44	10/12/2016	63,0000%	168,48	441,26
10/01/2017	Condomínios	205,00	2%	66.188858	267,06	10/01/2017	62,0000%	165,57	437,97
10/02/2017	Condomínios	205,00	2%	66.466851	265,95	10/02/2017	61,0000%	162,22	433,48
10/03/2017	Condomínios	205,00	2%	66.626371	265,31	10/03/2017	60,0000%	159,18	429,79
10/04/2017	Condomínios	205,00	2%	66.839575	264,46	10/04/2017	59,0000%	156,03	425,77
10/05/2017	Condomínios	205,00	2%	66.893046	264,25	10/05/2017	58,0000%	153,26	422,79
10/06/2017	Condomínios	205,00	2%	67.13386	263,30	10/06/2017	57,0000%	150,08	418,64
10/07/2017	Condomínios	205,00	2%	66.932458	264,10	10/07/2017	56,0000%	147,89	417,27
10/08/2017	Condomínios	205,00	2%	67.046243	263,65	10/08/2017	55,0000%	145,00	413,92
10/09/2017	Condomínios	205,00	2%	67.026129	263,73	10/09/2017	54,0000%	142,41	411,41
10/10/2017	Condomínios	213,14	2%	67.012723	274,25	10/10/2017	53,0000%	145,35	425,08
10/11/2017	Condomínios	213,14	2%	67.26067	273,24	10/11/2017	52,0000%	142,08	420,78
10/12/2017	Condomínios	213,14	2%	67.381739	272,75	10/12/2017	51,0000%	139,10	417,30
10/01/2018	Condomínios	213,14	2%	67.556931	272,05	10/01/2018	50,0000%	136,02	413,51
10/02/2018	Condomínios	213,14	2%	67.712311	271,42	10/02/2018	49,0000%	132,99	409,83
10/03/2018	Condomínios	213,14	2%	67.834193	270,93	10/03/2018	48,0000%	130,04	406,38
10/04/2018	Condomínios	213,14	2%	67.881676	270,74	10/04/2018	47,0000%	127,24	403,39
10/05/2018	Condomínios	231,89	2%	68.024227	293,94	10/05/2018	46,0000%	135,21	435,02
10/06/2018	Condomínios	231,89	2%	68.316731	292,69	10/06/2018	45,0000%	131,71	430,25
10/07/2018	Condomínios	231,89	2%	69.29366	288,56	10/07/2018	44,0000%	126,96	421,29
10/08/2018	Condomínios	223,75	2%	69.466894	277,74	10/08/2018	43,0000%	119,42	402,71
10/09/2018	Condomínios	223,75	2%	69.466894	277,74	10/09/2018	42,0000%	116,65	399,94
10/10/2018	Condomínios	205,00	2%	69.675294	253,70	10/10/2018	41,0000%	104,01	362,78
10/11/2018	Condomínios	205,00	2%	69.953995	252,69	10/11/2018	40,0000%	101,07	358,81
10/12/2018	Condomínios	205,00	2%	69.77911	253,32	10/12/2018	39,0000%	98,79	357,17
10/01/2019	Condomínios	205,00	2%	69.8768	252,97	10/01/2019	38,0000%	96,12	354,14
10/02/2019	Condomínios	205,00	2%	70.128356	252,06	10/02/2019	37,0000%	93,26	350,36
10/03/2019	Condomínios	205,00	2%	70.507049	250,71	10/03/2019	36,0000%	90,25	345,97
10/04/2019	Condomínios	205,00	2%	71.049953	248,79	10/04/2019	35,0000%	87,07	340,83
10/05/2019	Condomínios	215,00	2%	71.476252	259,37	10/05/2019	34,0000%	88,18	352,73

Pires & Poltronieri Advogados Associados

Emissão: 12/05/2022

CÁLCULO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 2 de 3

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2019	Condomínios	254,98	2%	71.583466	307,14	10/06/2019	33,0000%	101,35	414,63
10/07/2019	Condomínios	254,98	2%	71.590624	307,11	10/07/2019	32,0000%	98,27	411,52
10/08/2019	Condomínios	254,98	2%	71.662214	306,81	10/08/2019	31,0000%	95,11	408,05
10/09/2019	Condomínios	254,98	2%	71.748208	306,44	10/09/2019	30,0000%	91,93	404,49
10/10/2019	Condomínios	254,98	2%	71.712333	306,59	10/10/2019	29,0000%	88,91	401,63
10/11/2019	Condomínios	215,00	2%	71.741017	258,41	10/11/2019	28,0000%	72,35	335,92
10/12/2019	Condomínios	215,00	2%	72.128418	257,03	10/12/2019	27,0000%	69,39	331,56
10/01/2020	Condomínios	215,00	2%	73.008384	253,93	10/01/2020	26,0000%	66,02	325,02
10/02/2020	Condomínios	245,00	2%	73.147099	288,81	10/02/2020	25,0000%	72,20	366,78
10/03/2020	Condomínios	265,00	2%	73.271449	311,86	10/03/2020	24,0000%	74,84	392,93
10/04/2020	Condomínios	265,00	2%	73.403337	311,30	10/04/2020	23,0000%	71,59	389,11
10/05/2020	Condomínios	265,00	2%	73.234509	312,02	10/05/2020	22,0000%	68,64	386,90
10/06/2020	Condomínios	265,00	2%	73.051422	312,80	10/06/2020	21,0000%	65,68	384,73
10/07/2020	Condomínios	265,00	2%	73.270576	311,86	10/07/2020	20,0000%	62,37	380,46
10/08/2020	Condomínios	245,00	2%	73.592966	287,06	10/08/2020	19,0000%	54,54	347,34
10/09/2020	Condomínios	245,00	2%	73.8579	286,03	10/09/2020	18,0000%	51,48	343,23
10/10/2020	Condomínios	245,00	2%	74.500463	283,57	10/10/2020	17,0000%	48,20	337,44
10/11/2020	Condomínios	245,00	2%	75.163517	281,06	10/11/2020	16,0000%	44,96	331,64
10/12/2020	Condomínios	245,00	2%	75.87757	278,42	10/12/2020	15,0000%	41,76	325,74
10/01/2021	Condomínios	245,00	2%	76.985382	274,41	10/01/2021	14,0000%	38,41	318,30
10/02/2021	Condomínios	245,00	2%	77.193242	273,67	10/02/2021	13,0000%	35,57	314,71
10/03/2021	Condomínios	245,00	2%	77.826226	271,45	10/03/2021	12,0000%	32,57	309,44
10/04/2021	Condomínios	245,00	2%	78.495531	269,13	10/04/2021	11,0000%	29,60	304,11
10/05/2021	Condomínios	245,00	2%	78.793814	268,11	10/05/2021	10,0000%	26,81	300,28
10/06/2021	Condomínios	245,00	2%	79.550234	265,56	10/06/2021	9,0000%	23,90	294,77
10/07/2021	Condomínios	245,00	2%	80.027535	263,98	10/07/2021	8,0000%	21,11	290,36
10/08/2021	Condomínios	245,00	2%	80.843815	261,32	10/08/2021	7,0000%	18,29	284,83
10/09/2021	Condomínios	245,00	2%	81.55524	259,04	10/09/2021	6,0000%	15,54	279,76
10/10/2021	Condomínios	245,00	2%	82.533902	255,96	10/10/2021	5,0000%	12,79	273,86
10/11/2021	Condomínios	245,00	2%	83.491295	253,03	10/11/2021	4,0000%	10,12	268,21
10/12/2021	Condomínios	245,00	2%	84.192621	250,92	10/12/2021	3,0000%	7,52	263,45
10/01/2022	Condomínios	245,00	2%	84.807227	249,10	10/01/2022	2,0000%	4,98	259,06
10/02/2022	Condomínios	262,15	2%	85.375435	264,77	10/02/2022	1,0000%	2,64	272,70
10/03/2022	Condomínios	262,15	2%	0	262,15	10/03/2022	0,0000%	0,00	267,39
10/04/2022	Condomínios	262,15	2%	0	262,15	10/04/2022	0,0000%	0,00	267,39
10/05/2022	Condomínios	262,15	2%	0	262,15	10/05/2022	0,0000%	0,00	267,39
Subtotal:		16.773,65			20.007,31			6.826,75	27.233,85

DESPESAS PROCESSUAIS

Pires & Poltronieri Advogados Associados

Emissão: 12/05/2022

CÁLCULO DE DÉBITOS JUDICIAIS

Fls. 3 de 3

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
23/05/2017	Matricula	50,22		66.893046	64,73			0,00	64,73
19/10/2017	Taxa judiciaria	125,35		67.012723	161,29			0,00	161,29
19/10/2017	Taxa mandato	18,74		67.012723	24,11			0,00	24,11
19/10/2017	Taxa citação	15,50		67.012723	19,94			0,00	19,94
05/03/2018	Taxa penhora	15,00		67.834193	19,06			0,00	19,06
07/06/2018	Taxa penhora	15,00		68.316731	18,93			0,00	18,93
12/07/2018	Matricula	51,50		69.29366	64,08			0,00	64,08
19/10/2018	Taxa intimação	21,20		69.675294	26,23			0,00	26,23
16/06/2020	Taxa desarquivamento	33,46		73.051422	39,49			0,00	39,49
19/10/2021	Taxa desarquivamento	35,25		82.533902	36,82			0,00	36,82
19/10/2021	Taxa penhora	32,00		82.533902	33,43			0,00	33,43
19/10/2021	Matricula	58,28		82.533902	60,88			0,00	60,88
28/10/2021	Taxa intimação	52,00		82.533902	54,32			0,00	54,32
17/01/2022	Taxa intimação	95,91		84.807227	97,51			0,00	97,51
15/03/2022	Taxa avaliação	1.500,00		0	1.500,00			0,00	1.500,00
Subtotal:		2.119,41			2.220,82			0,00	2.220,82

Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2022 - Multiplicador do Cálculo: 86.229189 JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.	Total do Principal Corrigido:	20.007,31
	Total de Multas:	399,79
	Total de Juros:	6.826,75
	Total de Despesas Processuais:	2.220,82
	Subtotal:	29.454,67
	+ Honorários 10%	2.723,38
Total do Cálculo:	32.178,05	



GSV: 61143406

Ofício nº: s/nr

Processo nº: 10154834920178260037

E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

AOF: 2022/590836

Curitiba/PR, 02 de junho de 2022.

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos :

Operação: 312103392

Mutuário: MAURICIO ANDRE SOLER

Situação: Inadimplente, com último pagamento em 11/05/2015

Saldo devedor em 01/06/2022 R\$: 163.081,83

Prazo total da operação: 360 meses

Prazo remanescente: 268 meses

Declaramos que as informações constantes deste documento e de seus eventuais anexos, requisitados ao Banco do Brasil S.A., estão protegidos pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo das operações e serviços prestados pelas Instituições Financeiras, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para os eventuais esclarecimentos ou outras providencias que sejam necessárias.

Respeitosamente,

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVICOS JUDICIAIS CURITIBA
E-mail: cenopserv.oficioscw@bb.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Telefone: (16) 2108-1198, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 2108-1199, Araraquara-SP - E-mail:

araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fls. 232: Ciência à exequente sobre o ofício recebido. Nada Mais. Araraquara, 02 de junho de 2022. Eu, ____, Marcela Martins Grosseli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0523/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 232: Ciência à exequente sobre o ofício recebido. Nada Mais."

Araraquara, 3 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0523/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/06/2022. Considera-se a data de publicação em 07/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Fls. 232: Ciência à exequente sobre o ofício recebido. Nada Mais."

Araraquara, 6 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, em atendimento ao r. Ato ordinatório de fls. 233, expor e requerer o quanto segue.

Ciente do ofício de fls. 232, requer seja o bem descrito e caracterizado às fls. 159 alienado judicialmente mediante leilão (hasta pública), para que com o valor obtido se possa satisfazer a presente execução.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 06 de Junho de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação do imóvel penhorado (fls. 159), que se dará por via eletrônica, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009.

Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado.

Nomeio Lance Judicial, tendo como leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior (Jucesp 809), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (contato@lancejudicial.com.br).

O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia.

O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo.

Comunique-se o leiloeiro a respeito desta designação, para as providências que lhe compete, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009.

Tão logo o leiloeiro agenda a hasta, intime-se o executado pessoalmente. Para tanto, recolha o autor as custas postais.

Sem prejuízo, traga o credor a planilha atualizada do débito.

Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Araraquara, 06 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/7731) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/7731) / Leiloeiro Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/7731) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/7731) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Pesquisar Exibir nomeações excluídas Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
3ª Vara Cível Fórum Araraquara I	10154834920178260037	06/06/2022	PAULO LUIS APARECIDO TREVISO	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover
5ª Vara Cível Fórum I de Franca	00057045620218260196	30/05/2022	MILENA DE BARROS FERREIRA	Nomeado			
3ª Vara Cível Fórum Diadema - Cível	10062577020168260161	31/03/2022	CINTIA ADAS ABIB	Nomeado			
4ª Vara Cível Fórum Taubaté II - (Cível)	00017102820208260625	11/05/2022	ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	Nomeado			
4ª Vara Cível Fórum Taubaté II - (Cível)	10017737020198260625	11/05/2022	ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	Nomeado			
2ª Vara Cível Fórum I de Franca	00266110920088260196	13/05/2022	MARCELO AUGUSTO DE MOURA	Nomeado			
2ª Vara Cível Fórum I de Franca	00290785820088260196	13/05/2022	MARCELO AUGUSTO DE MOURA	Nomeado			
2ª Vara Cível Fórum I de Franca	00064305520068260196	13/05/2022	MARCELO AUGUSTO DE MOURA	Nomeado			
2ª Vara Cível Fórum I de Franca	00402938920128260196	13/05/2022	MARCELO AUGUSTO DE MOURA	Nomeado			
2ª Vara Cível Fórum I de Franca	00131296720038260196	13/05/2022	MARCELO AUGUSTO DE MOURA	Nomeado			

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Nomeações 1 até 10 de 91

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO, liberado nos autos em 07/06/2022 às 14:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4A58316.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0539/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação do imóvel penhorado (fls. 159), que se dará por via eletrônica, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio Lance Judicial, tendo como leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior (Jucesp 809), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (contato@lancejudicial.com.br). O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fizer, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Comunique-se o leiloeiro a respeito desta designação, para as providências que lhe compete, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Tão logo o leiloeiro agenda a hasta, intime-se o executado pessoalmente. Para tanto, recolha o autor as custas postais. Sem prejuízo, traga o credor a planilha atualizada do débito. Intimem-se."

Araraquara, 8 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0539/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação do imóvel penhorado (fls. 159), que se dará por via eletrônica, consoante o disposto no artigo 882 e §§ do CPC, aplicado por analogia, e nos termos do Provimento CSM n.º 1625/2009. Para tanto, os interessados em participar da alienação judicial eletrônica deverão se cadastrar previamente no site abaixo indicado. Nomeio Lance Judicial, tendo como leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior (Jucesp 809), cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (contato@lancejudicial.com.br). O primeiro pregão começará no primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três (3) dias subsequentes, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por vinte (20) dias, encerrando-se às 14h00min. do vigésimo dia. O leiloeiro oficial ou quem suas vezes fazendo estiver, deverá informar ao Juízo o dia do início da divulgação do edital no site da empresa responsável pela alienação judicial eletrônica, facultada a apresentação da informação juntamente com o auto de leilão, seja ele negativo ou positivo. Comunique-se o leiloeiro a respeito desta designação, para as providências que lhe compete, a teor do que dispõe o Provimento CSM n.º 1625/2009. Tão logo o leiloeiro agenda a hasta, intime-se o executado pessoalmente. Para tanto, recolha o autor as custas postais. Sem prejuízo, traga o credor a planilha atualizada do débito. Intimem-se."

Araraquara, 9 de junho de 2022.



AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

Segunda Via

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A
Alameda Paulista, 1583, Torre
14810-270 Araraquara - SP

9912260497

AR385995343JF



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

(CAMPO OPCIONAL)

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
após a 3ª
tentativa
devolver o
objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR

[Handwritten signature]
81143168

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rodrigio Pentina

DATA ENTREGA

19.05.22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

259916699

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Telefone: (16) 2108-1198, Carmo - CEP

14801-425, Fone: (16) 2108-1199, Araraquara-SP - E-mail:

araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não houve nos autos qualquer manifestação do leiloeiro. Nada Mais. Araraquara, 30 de junho de 2022. Eu, _____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **Dr. Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro**

Vistos.

Intime-se o leiloeiro por *e-mail* para manifestação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de substituição da nomeação.

Int.

Araraquara, 30 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Manifestação em cinco dias proc. 1015483-49.2017.8.26.0037
EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO <ecanetti@tjsp.jus.br>
Qui, 30/06/2022 14:31
Para:

- contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado pelo MM Juiz de Direito da Terceira Vara Cível de Araraquara, Dr. Ítalo Fernando Pontes de Camargo Ferro, nos autos do proc. nº 1015483-49.2017.8.26.0037, fica a gestora de leilões intimada sobre o teor do r. despacho que segue transcrito:

"Vistos. Intime-se o leiloeiro por e-mail para manifestação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de substituição da nomeação. Int."

Atenciosamente,



EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

Cel: (16) 99108-0424

E-mail: ecanetti@tjsp.jus.br

"Vistos. Intime-se o leiloeiro por e-mail para manifestação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de substituição da nomeação. Int."

Retransmitidas: Manifestação em cinco dias proc. 1015483-49.2017.8.26.0037

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 30/06/2022 14:31

Para:

- contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br).

Assunto: Manifestação em cinco dias proc. 1015483-49.2017.8.26.0037

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0614/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro por e-mail para manifestação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de substituição da nomeação. Int."

Araraquara, 1 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0614/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro por e-mail para manifestação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de substituição da nomeação. Int."

Araraquara, 4 de julho de 2022.

RES: Manifestação em cinco dias proc. 1015483-49.2017.8.26.0037

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Ter, 05/07/2022 04:30

Para:

- EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO <ecanetti@tjsp.jus.br>

Cc:

- 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>;
- 'Daniel - Lance judicial' <daniel@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance
Realizando Leilões desde 2009
contato@lancejudicial.com.br
 +55 3003-0577

lancejudicial.com.br
grupolance.com.br

 **3003-0577**
Atendimento Nacional

De: EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO [mailto:ecanetti@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 30 de junho de 2022 14:32

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Manifestação em cinco dias proc. 1015483-49.2017.8.26.0037

Boa tarde,

Em cumprimento ao determinado pelo MM Juiz de Direito da Terceira Vara Cível de Araraquara, Dr. Ítalo Fernando Pontes de Camargo Ferro, nos autos do proc. nº 1015483-49.2017.8.26.0037, fica a gestora de leilões intimada sobre o teor do r. despacho que segue transcrito:

"Vistos. Intime-se o leiloeiro por e-mail para manifestação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de substituição da nomeação. Int."

Atenciosamente,



EDUARDO ESPERANCA CANETTI FILHO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível

Rua dos Libanezes, 1998 - Vila Nossa Senhora do Carmo - Araraquara/SP - CEP: 14801-425

Tel: (16) 3336-1888 - Ramal 218 / Tel (16) 3336-1888 - Ramal 219

Cel: (16) 99108-0424

E-mail: ecanetti@tjsp.jus.br

"Vistos. Intime-se o leiloeiro por e-mail para manifestação nos autos no prazo de cinco dias, sob pena de substituição da nomeação. Int."

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA**

Processo nº: 1015483-49.2017.8.26.0037

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 05/09/2022 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 08/09/2022 às 14:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 08/09/2022 às 14:00
Encerramento do 2º Leilão: 28/09/2022 às 14:00

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.

4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC,

Página 1 de 4





pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.

5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2o do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte** (OAB/SP 306.683), para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE





306.683 OAB/SP

Página 3 de 4





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 05 de julho de 2022.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP 550





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: **Dr. Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro**

Vistos.

Fls. 251/254: Recolha a exequente das custas postais para intimação do executado e cientificação do banco credor fiduciário acerca do agendamento da hasta pública.

Int.

Araraquara, 06 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0634/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 251/254: Recolha a exequente das custas postais para intimação do executado e cientificação do banco credor fiduciário acerca do agendamento da hasta pública. Int."

Araraquara, 7 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0634/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/07/2022. Considera-se a data de publicação em 11/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 251/254: Recolha a exequente das custas postais para intimação do executado e cientificação do banco credor fiduciário acerca do agendamento da hasta pública. Int."

Araraquara, 8 de julho de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA – SP

Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037

JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, JUCESP Nº 809, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **PARQUE ASTRAL** move em face de **MAURÍCIO ANDRE SOLER**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/09/2022 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/09/2022 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br).





3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos, obtida nesta data junto ao 1º CRI de Araraquara/SP.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

EXECUTADO:

MAURÍCIO ANDRE SOLER

Antonio Lourenco Correa, 315, Vila Xavier, CEP 14810-138, Araraquara – SP.

CREDOR FIDUCIÁRIO:

BANCO DO BRASIL S/A

Alameda Paulista, 1583, Térreo, Vila Xavier, CEP 14810-270, Araraquara – SP.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.





9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Araraquara, 8 de julho de 2022

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





03ª VARA CÍVEL DO FORO DE ARARAQUARA – SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **MAURÍCIO ANDRE SOLER, bem como do credor finduciário, BANCO DO BRASIL S/A. O Dr. Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro, MM.** Juíz de Direito da 03ª Vara Cível do Foro de Araraquara – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037** - em que **PARQUE ASTRAL** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **05/09/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 08/09/2022 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **28/09/2022 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro José Valero Santos Júnior, JUCESP Nº 809, leiloeiro pelo Sistema LANCE JUDICIAL - www.lancejudicial.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Barão do Rio Branco, nº1639, Apto. 3, bloco 06, Vila Xavier - Condomínio Parque Astral, Araraquara – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.





DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.





AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO FIDUCIARIA SOBRE O APARTAMENTO Nº301, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 06 do condomínio PARQUE ASTRAL, situado na Rua Barão do Rio Branco nº1.639, em Araraquara, com uma área real total de 92,508m², sendo 44,760m² de área real privativa coberta; 12,000m² de área real de estacionamento descoberta de divisão não proporcional; 35,748m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe no terreno a uma fração ideal de 0,7797062%. **Matriculado no 1º CRI de Araraquara sob o nº 123.613.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Direitos do Apto., a.t 92,508m², a.ú 44,760m², Cond. Pq. Astral, Araraquara/SP.

ÔNUS: R.5 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor de BANCO DO BRASIL S/A.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil e trezentos reais) para abr/2022.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, CPC** o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Araraquara, 8 de julho de 2022.

Dr. Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro
MM. Juíz de Direito da 03ª Vara Cível do Foro de Araraquara – SP.





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

123.613

FOLHA

01

IMÓVEL: Apartamento nº 301, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 06 do condomínio "PARQUE ASTRAL", situado na Rua Barão do Rio Branco número 1.639, em Araraquara, com uma área real total de 92,508 m², sendo 44,760 m² de área real privativa coberta; 12,000 m² de área real de estacionamento descoberta de divisão não proporcional; 35,748 m² de área real de uso comum de divisão proporcional, correspondendo-lhe no terreno a uma fração ideal de 0,7797062%. **PROPRIETÁRIA:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, com sede na Avenida Raja Gabaglia número 2.720, 3º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.343.492/0001-20. **REGISTROS ANTERIORES:** Rs.4 (de 03.09.2010); 5 (de 27.09.2010) e 222 (de 16.01.2013) na M.107.154 e Av.221/M.107.154. Araraquara, 16 de janeiro de 2013.

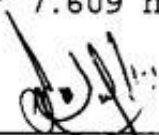


Antonio Reinaldo Fiscarelli
 Escrevente Autorizado

AV.1 em 16 de janeiro de 2013.

CONVENÇÃO

A convenção do condomínio "PARQUE ASTRAL" (artigo 9º - Lei Federal nº 4.591/64 e Art. 1333 do CC) foi nesta data registrada sob nº 7.609 no livro 3-Auxiliar.

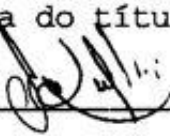


Antonio Reinaldo Fiscarelli
 Escrevente Autorizado

AV.2 - em 16 de janeiro de 2013.

HIPOTECA

O imóvel encontra-se hipotecado à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília - DF, CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, em garantia de um crédito no valor de R\$ 5.053.903,76, com recursos do FGTS. O prazo de amortização é de 24 meses a contar do dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao término da obra definido no Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso do empreendimento, com juros mensais a taxa nominal de 8,0000% a.a. correspondente a taxa efetiva de 8,3001% a.a., na forma do título, conforme R.7/M.107.154.



Antonio Reinaldo Fiscarelli
 Escrevente Autorizado

Protocolo nº 297026

AV.3 - em 17 de novembro de 2014

LIBERAÇÃO DE HIPOTECA

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA

123.613

FOLHA

01

VERSO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ARARAQUARA - SP
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Conforme autorização dada pela Caixa Econômica Federal no instrumento particular de 03.11.2014 (microf. 07.11.2014), o imóvel fica liberado da garantia hipotecária relatada na AV.2 (dois).

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027

R.4 - em 17 de novembro de 2014

VENDA

Por instrumento particular de venda e compra de imóvel residencial novo mediante financiamento garantido por alienação fiduciária de imóvel - pessoa física FGTS - programa minha casa, minha vida e outras avenças nr. 312.103.392, datado de 30.09.2014 (microf. 07.11.2014), MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, já identificada, vendeu o imóvel (CEP 14810-100), por R\$ 114.985,00, para MAURICIO ANDRÉ SOLER, brasileiro, solteiro, lanterneiro e pintor de veículos, nascido em 23/01/1971, RG 216039198-SP, CPF 141.103.248-90, residente nesta cidade, na Avenida Antonio Lourenço Correa, 315, Vila Xavier. Foi microfilmado em 24/07/2014 (protocolo nº 292718), Certidão Conjunta nº 33A7.B2E9.97DA.15C6, emitida pela PGFN/RFB em 11.07.2014, válida até 07.01.2015 e CND nº 168692014-8888492, emitida pela RFB em 21.05.2014, válida até 17.11.2014. Consta do instrumento que concedido pelo FGTS na forma de desconto o valor de R\$17.960,00.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

Protocolo nº 297027

R.5 - em 17 de novembro de 2014

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo mesmo instrumento particular de 30.09.2014 (R.4), Mauricio Andre Soler, solteiro, já qualificado, por R\$ 90.528,13, alienou fiduciariamente o imóvel ao BANCO DO BRASIL S/A, instituição financeira sob a forma de economia mista, com sede em Brasília - DF, por sua agência VILA XAVIER-SP, prefixo 3121-6, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/4183-15, em garantia do financiamento desse mesmo valor que deverá ser pago no período de amortização de 15/10/2014 a 15/09/2044, através de 361 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização: PRICE, a taxa de juros de 4,5% (nominal) e 4,594% (efetiva) ao ano, correspondendo o valor total da prestação a R\$483,69, cujo vencimento da primeira se deu em 15/10/2014, na forma do título.

Origem dos Recursos: FGTS.

Andréia Velloso de Aguiar Macchioli Andréia Velloso de Aguiar Macchioli
 Escrevente Autorizada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, mui respeitosa e respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento ao r. Despacho de fls. 255, vem o exequente anexar aos autos a Competente Guia para intimação do executado e do Credor fiduciário, devidamente recolhida, requerendo sua juntada aos autos.

Diante disto, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Araraquara/SP, 08 de Julho de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070890482308
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código		
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	120-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astral / Executado Mauricio Andre Soler 301 06 - Comarca de Araraquara/SP - Taxa intimação Leilão			54,20
	Total		54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 542051174003 112011541466 560001283087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070890482308
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código		
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	120-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astral / Executado Mauricio Andre Soler 301 06 - Comarca de Araraquara/SP - Taxa intimação Leilão			54,20
	Total		54,20

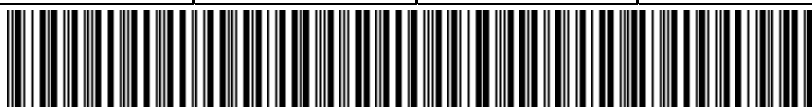
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 542051174003 112011541466 560001283087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022070890482308
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condominio Parque Astral			15.414.656/0001-28
Nº do processo	Unidade	CEP	
10154834920178260037	Araraquara	14810-100	
Endereço	Código		
Rua Barao do Rio Branco, 1639 - Vila Xavier	120-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 1015483-49.2017.8.26.0037 - Exequente Condominio Pq Astral / Executado Mauricio Andre Soler 301 06 - Comarca de Araraquara/SP - Taxa intimação Leilão			54,20
	Total		54,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 542051174003 112011541466 560001283087

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2022 às 08:51, sob o número WARQ222701079772. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4B913D4.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO POLTRONIERI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/07/2022 às 08:51, sob o número WARQ22701079772. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4B913D4.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/07/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.06.20
0134100134

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME G Z GOMES

AGENCIA: 134-1 CONTA: 39.783-0

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 54205117400-3

11201154146-6 56000128308-7

Data do pagamento 08/07/2022

Valor Total 54,20
=====

DOCUMENTO: 070801

AUTENTICACAO SISBB:

D.EF0.72B.94F.756.D21
=====

Pegue essa carona com a gente e faça ja o
seguro do seu carro. Sao muitos os beneficios.
Saiba mais: bb.com.br/seguros. Aproveite!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Telefone: (16) 2108-1198, Carmo - CEP

14801-425, Fone: (16) 2108-1199, Araraquara-SP - E-mail:

araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Haver expedido cartas de intimação e de cientificação.

Nada Mais. Araraquara, 12 de julho de 2022. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Destinatário:
 Mauricio Andre Soler
 Rua Barão do Rio Branco, 995, Vila Xavier
 Araraquara-SP
 CEP 14810-100

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO** de que as hastas do bem penhorado no processo em epígrafe, conforme auto de penhora disponibilizado na internet, a saber, imóvel matrícula nº 123.613 do 1º CRI local, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: Dia 05.09.2022, às 00:00 horas, pelo site www.lancejudicial.com.br. Caso não haja licitante, o mesmo será levado à venda a quem der mais em segunda hasta, a qual fica já designada para o dia 08.09.2022, às 14:00 horas, encerrando-se no dia 28.09.2022, às 14:00. (horário de Brasília)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 12 de julho de 2022. Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998 - Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Destinatário:
 Banco do Brasil S/A
 Alameda Paulista, 1583, Térreo, Vila Xavier
 Araraquara-SP
 CEP 14810-270

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que as **hastas** do bem penhorado no processo em epígrafe, conforme auto de penhora disponibilizado na internet, a saber, imóvel matrícula nº 123.613 do 1º CRI local, acontecerá em local e data abaixo descritos:

HASTAS: Dia 05.09.2022, às 00:00 horas, pelo site www.lancejudicial.com.br. Caso não haja licitante, o mesmo será levado à venda a quem der mais em segunda hasta, a qual fica já designada para o dia 08.09.2022, às 14:00 horas, encerrando-se no dia 28.09.2022, às 14:00. (horário de Brasília)

ADVERTÊNCIAS: 1- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Araraquara, 12 de julho de 2022. Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A

Alameda Paulista, 1583, Terreo, Vila Xavier

Araraquara, SP

14810-270

AR386070052JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

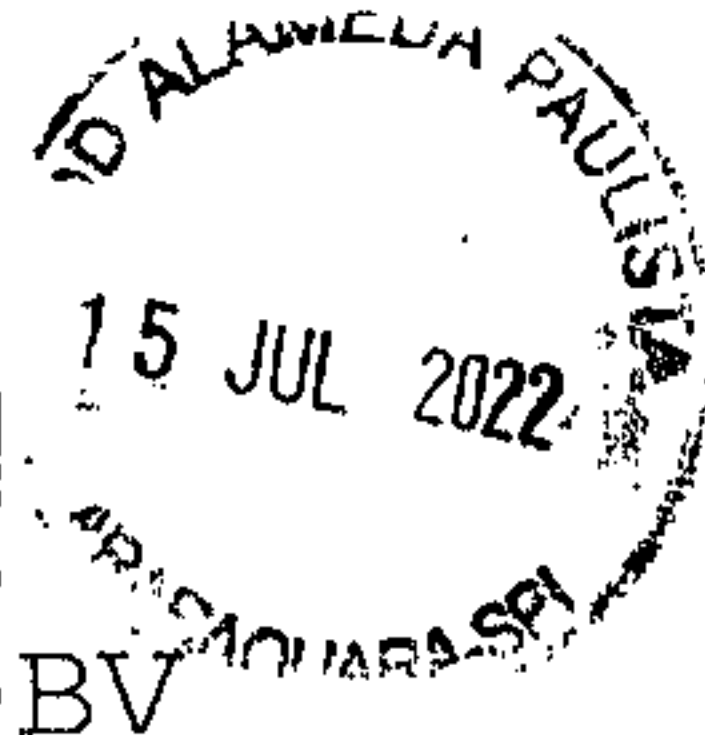
2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Handwritten signature of the carrier.

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

SIGNATURA DO RECEBEDOR

Peterson

Pij

DATA DE ENTREGA

15/07/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

46.064.470-1

9114316-8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Telefone: (16) 2108-1198, Carmo - CEP 14801-425, Fone: (16) 2108-1199, Araraquara-SP - E-mail:

araraq3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Fl. 274: Vista dos autos ao exequente sobre a devolução sem cumprimento do "AR". Nada Mais. Araraquara, 16 de agosto de 2022. Eu, ____, Eduardo Esperança Canetti Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0780/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)	D.J.E
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 274: Vista dos autos ao exequente sobre a devolução sem cumprimento do "AR"."

Araraquara, 17 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA- SP.**

PROCESSO Nº. 1015483-49.2017.8.26.0037

BANCO DO BRASIL S.A, na qualidade de credor hipotecário inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, e-mail: cenopserv.oficioscw@bb.com.br, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, s/n.º, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal (DF), através de seus advogados que ao final subscrevem, (doc. 01), **com endereço na Rua Dom José de Barros, nº 264, República, CEP: 01035-000, São Paulo – SP, que requerem a anotação dos nomes dos 02 (dois) primeiros patronos na capa dos autos (Nei Calderon e Marcelo Oliveira Rocha), bem como sejam emitidas as publicações em nome destes com endereço eletrônico: rochacal@rochacalderon.com.br**, bem como sejam emitidas as publicações em nome destes, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** figurando como **TERCEIRO INTERESSADO**, que reclama **PROTESTO POR PREFERÊNCIA**, na ação movida por **PARQUE ASTRAL**. em face **MAURICIO ANDRE SOLER**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Nobre Magistrado cumpre esclarecer que a penhora recaiu sob os direitos do bem, e neste sentido esclarece o embargante que não **se opõe à penhora sobre os direitos do imóvel alienado fiduciariamente**, desde que se entenda que tais direitos incidam única e exclusivamente sobre o direito que o devedor fiduciante tenha em receber valores, em caso de consolidação da propriedade, ou em obter a subrogação dos direitos do fiduciante, mediante pagamento integral do devido a este peticionante, e desde que preencha os requisitos legais para figurar como substituto contratual perante a o Banco do Brasil S/A.



O C. Tribunal de Justiça de São Paulo já se posicionou nesse sentido, como vemos:

2276694-31.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Antonio Rigolin

Comarca: Sertãozinho

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 25/07/2017

Data de publicação: 10/02/2020

Ementa: CONDOMÍNIO. EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **DESPESAS DE CONDOMÍNIO. PENHORA. PLEITO DE INCIDÊNCIA SOBRE DIREITO EVENTUAL DO DEVEDOR FIDUCIANTE SOBRE O BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ADMISSIBILIDADE.** AGRAVO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. A unidade condominial geradora das despesas respectivas é objeto de alienação fiduciária, de modo que a titularidade do domínio cabe ao credor fiduciário, tendo o devedor fiduciante apenas o exercício da posse direta. **É admissível a incidência da penhora sobre o direito daí decorrente, denominado direito eventual ou expectado, que ao final do pagamento das prestações assegurará ao devedor alcançar a titularidade do domínio. A expropriação é possível, versando sobre esse direito, cabendo à parte exequente optar pela realização imediata ou aguardar melhor oportunidade para tanto.**

2233146-53.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Despesas Condominiais

Relator(a): Gilberto Leme

Comarca: Sertãozinho

Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 28/01/2016



Data de publicação: 10/02/2020

Ementa: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONSISTENTE EM DESPESAS DE CONDOMÍNIO. **UNIDADE CONDOMINIAL ALIENADA FIDUCIARIAMENTE. PENHORA INCIDENTE SOBRE A PRÓPRIA UNIDADE. INADMISSIBILIDADE. PROPRIEDADE RESOLÚVEL DO IMÓVEL PERTENCENTE À TERCEIRA ESTRANHA À LIDE. IMÓVEL QUE NÃO SE ENCONTRA NA TITULARIDADE DA DEMANDADA. POSSIBILIDADE DE QUE A CONSTRICÇÃO RECAIA SOBRE OS DIREITOS DA EXECUTADA SOBRE O BEM.** Pelo princípio da continuidade registrária (arts. 195 e 237 da lei n.º 6.216/75), a transferência de direito sobre o imóvel depende de que este preexista no patrimônio do transferente, de tal forma que, na hipótese vertente, se torna inviável a penhora do próprio imóvel, em virtude da ausência de título anterior em nome da executada. **Assim, a constricção pretendida, decorrente de ação iniciada contra a devedora-fiduciante não pode recair sobre bem da atual proprietária (credora-fiduciária),** que não detém a posse direta da coisa e que nem sequer teve a oportunidade de se manifestar no processo. Recurso desprovido.

No tocante ao direito do banco peticionário, a lei confere ao mesmo a preferência para satisfação do seu crédito, razão pela qual o mesmo deve ser intimado para exercer seu direito de preferência, assegurando, com isso, a sua prelação.

O Banco do Brasil S/A possui preferência por conta da garantia da cédula de crédito comercial, onde os requeridos deram como garantia o bem em tela. Não obstante, houve também a prenotação da preferência na data muito anterior ao processo em epígrafe.

Nesse diapasão, vemos que o Banco do Brasil S/A goza de preferência por ser detentor de privilégios e direitos sobre o bem, uma vez que o bem foi dado em garantia.

Assim, face à preferência assegurada ao banco peticionário, requer seja assegurada a sua prelação no levantamento do preço a ser obtido em possível venda do bem, conforme determina a lei.



Ainda, requer a juntada da procuração e substabelecimento anexos, protestando pela juntada posterior das taxas de mandato, bem como a inclusão na contracapa dos autos do nome do patrono abaixo assinado e, também, que as publicações saiam em seu nome. Aproveita para informar o endereço onde receberá as intimações, qual seja: **Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar – CEP 01038-000 – Centro – São Paulo – SP**, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

MARCELO OLIVEIRA ROCHA

OAB/SP 113.887

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

FABIANO ZAVANELLA

OAB/SP 163.012

Jackeline R. Leite

OAB/270.311

GISELE DE A. DE SÁ

OAB/SP 208.383

PATRÍCIA M. ROSA

OAB/SP 167.236



TATIANE MENDES

OAB/SP 261.522

***** Requer seja anotada na capa dos autos o nome dos 02 (dois) primeiros patronos, que esta subscrevem, bem como sejam emitidas as publicações em seus nomes, para efeitos de intimação.**



BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ 00.00.000/0001-91

NIRE: 5330000063-8

Companhia Aberta

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE JULHO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL:

Em trinta de julho de 2020, às 15 horas, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, e alterações posteriores, na sede social do Banco do Brasil S.A. (BB ou Companhia), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF) e remota e simultaneamente, via plataforma digital.

MESA, PRESENÇA E QUORUM:

Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente do BB, Sr. Rubem de Freitas Novaes, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, o qual, ao instalar as Assembleias, convidou para compor a mesa:

- a) a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, que participou remotamente, via plataforma digital;
- b) o Sr. Mauro Ribeiro Neto, Vice-presidente do BB;
- c) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária; e
- d) o acionista Sr. Alexandre Bocchetti Nunes para atuar como Segundo Secretário.

Participaram remotamente, via plataforma digital, conforme disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76, e no art. 42, § único, do Estatuto Social do BB, respectivamente:

- a) o Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e
- b) o Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, membro do Conselho Fiscal.

O número de acionistas presentes, no local e remotamente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância:

- a) na Assembleia Geral Ordinária, foi de 721 (setecentos e vinte e um), possuidores de 2.054.499.899 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, que representam 72,03% do total de 2.852.201.404 (dois bilhões, oitocentas e cinquenta e dois milhões, duzentas e uma mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais; e
- b) na Assembleia Geral Extraordinária, foi de 808 (oitocentos e oito), possuidores de 2.084.507.445 (dois bilhões, oitenta e quatro milhões, quinhentas e sete mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, que representam 73,08% do total de 2.852.201.404 (dois bilhões, oitocentas e cinquenta e dois milhões, duzentas e uma mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais.



A companhia registrou o recebimento, entre 30.06.2020 e 24.07.2020, de 698 e 784 votos a distância para as assembleias ordinária e extraordinária, respectivamente, que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo, publicado na página de Relações com Investidores do Banco do Brasil (<https://ri.bb.com.br/>).

A lista de acionistas que participaram presencialmente, remotamente e via boletim de voto a distância encontra-se em anexo.

CONVOCAÇÃO

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico dos dias 30 de junho, 1º e 2 de julho de 2020 e nas páginas de Relações com Investidores do Banco do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.00.000/0001-91
Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. – companhia aberta – a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas, simultaneamente, no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e por meio de plataforma digital, às 15 horas do dia 30 de julho de 2020, para tratar da seguinte ordem do dia:

Assembleia Geral Ordinária

- I - eleger membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador;
- II - eleger membros do Conselho Fiscal indicados pelo acionista controlador;
- III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019;
- IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2019;
- V - fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração;
- VI - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e
- VII - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.

Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre o aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; e
- II - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, além da possibilidade de participação presencial e de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Brasil também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar as Assembleias Gerais e exercer seu direito de voto.

Visando à segurança de todos e em atenção às medidas restritivas das autoridades sanitárias e governamentais, recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual do Acionista do Banco do Brasil:

a) excepcionalmente para as Assembleias Gerais ora convocadas, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, na sede do Banco do Brasil. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br em até 48 horas antes da realização das Assembleias, ou seja, até às 15 horas do dia 28.07.2020;

b) a participação presencial ou remota, por meio da plataforma digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 15 horas do dia 28.07.2020;

c) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 24.07.2020 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no



caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância;

d) para participação presencial ou remota, por meio de plataforma digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br, com antecedência mínima de 48 horas da realização das Assembleias Gerais, ou seja, até às 15 horas do dia 28.07.2020. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação, conforme orientação contida no Manual do Acionista do Banco do Brasil. O acesso às Assembleias Gerais será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem até às 15 horas do dia 28.07.2020;

e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial deverão fazer uso obrigatório de máscara protetora (o uso de escudo facial não dispensa o uso da máscara), apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. O Banco do Brasil ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial;

f) excepcionalmente para as Assembleias ora convocadas, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharão o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

g) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores;

h) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores (www.bb.com.br/ri), ou por intermédio do endereço eletrônico secex.assembleia@bb.com.br.

Brasília (DF), 30 de junho de 2020.

Rubem de Freitas Novaes
Presidente do Banco do Brasil

LEITURA DE DOCUMENTOS

Foi dispensada a leitura do mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Também foi dispensada a leitura dos assuntos constantes da pauta, nos termos do art. 134, *caput*, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES

Após abertura dos trabalhos, o Sr. Rubem de Freitas Novaes passou a palavra para o Sr. Mauro Ribeiro Neto, que conduziu a ordem do dia.

Ao início das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto informou aos presentes que, considerando a retirada da indicação do Sr. Rodrigo Brandão de Almeida ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal pelo acionista controlador, os votos conferidos ao referido indicado, por meio do boletim de voto a distância, foram desconsiderados.

A Assembleia Geral Ordinária decidiu:

1. eleger, individualmente, por maioria dos votos, para o Conselho de Administração, para completar o mandato 2019/2021, como membros independentes, com base em declaração prestada pelos indicados, em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e de manifestação do Conselho de Administração, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios



estabelecidos no Estatuto Social do BB, na legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado da B3:

O Sr. JOAQUIM JOSÉ XAVIER DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, nascido em 25.02.1950, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.346.317-72, portador da Carteira de Identidade nº 38.241.000-2, expedida em 14.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); e

O Sr. JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, brasileiro, viúvo, economista, nascido em 06.07.1947, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.507.658-72, portador da Carteira de Identidade nº 4127063-0, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF).

1.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira.

2. eleger para o Conselho Fiscal, por maioria dos votos, para completar o mandato 2019/2021, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor:

a) como titulares:

O Sr. PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 29.03.1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.090.200-68, portador da Carteira de Identidade nº 64710996-7, expedida em 21.06.2018 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); em vaga existente no Conselho;

O Sr. SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 24.10.1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.292.988-02, portador da Carteira de Identidade nº 30064128-X, expedida em 01.10.2015 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. ALDO CESAR MARTINS BRAIDO, que fica destituído do cargo a partir de 30.07.2020.

b) como suplente:

A Sra. LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascida em 13.01.1976, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1585452, expedida em 25.08.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, que renunciou ao cargo em 30.07.2020.

2.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira.

3. aprovar, por maioria dos votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019 acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do Relatório da Administração;

4. aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2019, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

	Valores em R\$
Lucro Líquido	17.899.348.571,70
Lucros (Prejuízos) Acumulados	7.166.695,12
Lucro Líquido Ajustado	<u>17.906.515.266,82</u>
Reserva Legal	894.967.428,59
Remuneração aos acionistas	<u>6.732.541.169,55</u>
- Juros Sobre Capital Próprio	6.732.541.169,55
- Dividendos	--
Reservas Estatutárias	<u>15.992.655.804,75</u>
- para Margem Operacional	7.996.327.902,37
- para Equalização de Dividendos	7.996.327.902,38
Utilização de Reserva Estatutária - Equalização de Dividendos	(5.713.649.136,07)

5. fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 79.419.313,02 (setenta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e treze reais e dois centavos) o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abr/2020 a mar/2021, conforme proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia alternativamente à proposta da administração, que foi de até R\$ 79.468.311,26 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos). Aprovar, por maioria dos votos, também conforme proposta apresentada pelo acionista controlador:

- a) a fixação, em até R\$ 434.740,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), da remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais; em até R\$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e, em até R\$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos e de Capital, no período compreendido entre abr/2020 e mar/2021;
- b) a fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;



- c) a fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos e de Capital em 90% (noventa por cento) da remuneração mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- d) a recomendação de observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, atendo-se aos limites definidos nos itens "5" e "5-a".
- e) a vedação expressa do repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- f) a vedação do pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;
- g) a observação das disposições do Decreto nº 9.144/2017, caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;
- h) a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior de Trabalho;
- i) o condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- j) a ressalva de que é de competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;
- k) o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- l) a aplicação, se for em caso, de reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e
- m) o condicionamento do pagamento da "previdência complementar" ao disposto no art. 202, §3º da CF/88, e no art. nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001;

5.1 referendar, por maioria dos votos, o pagamento de remuneração e benefícios aos Administradores e membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Riscos e de Capital, para o período de abr/2020 até a realização desta Assembleia Geral Ordinária de 2020, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração



ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo do art. 1º, §§3º e 4º da Medida Provisória nº 931/2020;

5.2 foi registrada a aprovação da proposta do acionista controlador pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; e a aprovação da proposta da Administração pelos fundos representados pelo Sr. Daniel Alves Ferreira, listados a seguir: Best Investment Corporation; Bestinvest Latam,FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal- invest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv;

6. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abr/2020 a mar/2021, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

6.1 referendar os pagamentos realizados aos membros desse Conselho no período de abr/2020 até a realização desta Assembleia, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020;

7. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

7.1 referendar os pagamentos realizados aos membros desse Comitê no período de abr/2020 até a realização desta Assembleia, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020.

A Assembleia Geral Extraordinária decidiu:

1. aprovar, por maioria dos votos, o aumento do Capital Social do Banco do Brasil S.A. mediante incorporação de parte da Reserva Estatutária para Margem Operacional no valor de R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais). Com o referido aumento, o Capital Social do Banco do Brasil S.A. passará a ser de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais);

2. aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, cuja íntegra segue anexa, nos termos da proposta apresentada pela Administração, com os seguintes ajustes propostos pelo acionista controlador no momento da Assembleia: (i) os arts. 18 e 35 devem ser mantidos inalterados; (ii) ajuste no art. 57, nos termos da redação abaixo reproduzida; e (iii) o art. 63 proposto pela Administração não deve ser incluído no Estatuto;

“Art. 57. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto,



bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.” (Sem grifos no original)

2.1 foi registrada a abstenção com relação à proposta do acionista controlador pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; e pelos fundos representados pelo Sr. Daniel Alves Ferreira, listados a seguir: Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf's Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv.

PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA

Nos termos do art. 21-V, §§ 1º e 2º da Instrução CVM 481/2009, os acionistas que participaram pela plataforma digital e por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela secretaria das Assembleias.

AVISO AOS ACIONISTAS

Foi informado aos acionistas que as próximas publicações da Companhia previstas na Lei 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial da União e no Jornal Correio Braziliense. Além da publicação nos veículos indicados, as informações serão divulgadas na página da Comissão de Valores Mobiliários na internet e na página de Relações com Investidores do BB (<https://ri.bb.com.br/>).

ENCERRAMENTO

Ao fim das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto retornou a palavra ao Sr. Rubem de Freitas Novaes, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º do art. 9º do Estatuto Social do BB, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Rubem de Freitas Novaes, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Lucinéia Possar, Primeira Secretária.

Visto: Leonardo Elisei de Faria, OAB SP 184405, CPF 273.747.798-01.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 147 a 209

Rubem de Freitas Novaes
Presidente



BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ nº 00.000.000/0001-91
NIRE 5330000063-8

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Mapa sintético final de votação na AGOE

O BANCO DO BRASIL S.A. (“Companhia”), nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e Deliberação CVM nº 741/15, divulga na planilha anexa o mapa de votação sintético final que consolida as instruções de voto de acionistas proferidas a distância e os votos proferidos presencialmente, com o total de aprovações, rejeições e abstenções para cada uma das matérias deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas de modo presencial e digital nesta data.

Brasília, 30 de julho de 2020

Rodrigo Nunes Gurgel
Secretário Executivo

Mapa Sintético Final AGO Banco do Brasil de 30/07/2020 (data base: 29/07/2020)

Deliberação	Ativo	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Branco, Nulos e Vedados
1.1 CA: Joaquim José Xavier da Silveira - Indicado pelo Controlador como membro independente	ON	1.871.637.314	4.871.831	177.990.754
1.2 CA: José Guimarães Monforte - Indicado pelo Controlador como membro independente	ON	1.865.448.090	11.063.992	177.987.817
2. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos candidatos que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	ON	82.662.320	3.571.763	1.968.265.816
3.1 CA VM: Joaquim José Xavier da Silveira	VOTOS	68.611.537	-	-
3.2 CA VM: José Guimarães Monforte	VOTOS	60.525.039	-	-
4.1 CF: Paulo Antônio Spencer Uebel - Titular - Indicado pelo Controlador	ON	1.854.881.237	497.906	199.120.756
4.2 CF: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita - Titular - Indicado pelo Controlador	ON	1.854.876.256	497.878	199.125.765
4.3 CF: Lena Oliveira de Carvalho - Suplente - Indicada pelo Controlador	ON	1.854.882.186	499.899	199.117.814
4.4 CF: Rodrigo Brandão de Almeida - Suplente - Indicado pelo Controlador *	ON	-	-	-
5. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019.	ON	1.942.426.603	5.966	112.067.330
6. Proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2019.	ON	2.014.199.097	4.184	40.296.618
7. Proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 79.468.311,26, correspondente ao período de abril/2020 a março/2021, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2019 a março/2020).	ON	443.210.492	1.433.153.416	178.135.991
8. Proposta de fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2020 a março/2021, excluídos benefícios que não sejam honorários.	ON	2.011.944.128	19.497	42.536.274
9. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria em noventa por cento da remuneração média mensal do cargo de Diretor, para o período de abril/2020 a março/2021.	ON	1.685.830.892	325.607.649	43.061.358
10. Proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 79.419.313,02, correspondente ao período de abril/2020 a março/2021, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2019 a março/2020). PROPOSTA PELA PGFN	ON	1.568.842.242	-	485.657.657

* Votos invalidados devido a retirada de candidatura pelo acionista controlador

Mapa Sintético Final AGE Banco do Brasil de 30/07/2020 (data base: 29/07/2020)

Deliberação	Ativo	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Branco, Nulos e Vedados
1. Proposta de aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional.	ON	2.043.896.326	15.693	40.595.426
2. Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.	ON	329.503.838	1.713.811.895	41.191.712
3. Alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, conforme proposta da Administração do Banco, exceto quanto aos art. 18, 35, 57, 63, conforme orientação da SEST e da STN, nos termos do anexo. PROPOSTA PELA PGFN	ON	1.432.713.528	-	651.793.917

AGO Banco do Brasil de 30/07/2020**DANIEL ALVES FERREIRA - ALFM**

Representante de Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Aco; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv

VILSON EMMEL

Representante de Vilson Emmel

LUCAS BASBOSA FURTADO

Representante de Lucas Barbosa Furtado

PATRICIA RODRIGUES PASSOS / PRISCILA DE MELO VIEIRA ; ADR

Representante de the Bank of New York ADR Department

SILVIO MOURA DE OLIVEIRA; PREVI

Representante de Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

PGFN; LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Representante de Ministerio da Economia

PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA

Representante de Paulo Roberto Evangelista de Lima

ARTHUR ARRUDA COLLIS JACOB

Representante de Arthur Arruda Collis Jacob

Escriturador

Representante de 1199 Health Care Employees Pension Fund; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emer; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Alpha Plus Fund Trust; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets e; Advanced Series Trust-ast F. I. Amr Q. Portfolio; Advisors Inner Circle Fund Iii-investec Emerging; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Allianz Best Styles Global AC Equity Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-f; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund-allianz Best Styles; Allianz Global Investors Fund-allianz em M EQ Opp; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified F; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pensi; American Heart Association, Inc.; Amsp Previdência Fundo de Investimento Multimercad; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Ucits Funds; Argucia Endowment Fundo de Inv

Multimercado; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund I; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund V (cayman) L; Arrowstreet Capital Esg Global Equity Long/Short F; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Exten; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension; Arrowstreet Capital Global Equity Long/Short Fund; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust; Arrowstreet International Equity Eafe Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artemis Funds (lux) - Global Emerging Markets; Artemis Global Emerging Markets Fund; Ascension Alpha Fund, LLC; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Ataulfo LLC; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I Internatio; Aviva Inv. Inv.F. Icvc - Aviva Inv. G. e. Mkts e.; Aviva Investors; Aviva Investors Funds Icvc - Aviva Investors Multi; Aviva Investors Investment Funds Icvc - Aviva IM-; Aviva Life Pensions UK Limited; Axiom Investors Collective Investment Trust; Axiom Investors Trust II; Baptist Health South Florida, Inc.; Barings Global Emerging Markets Equity Fund; Barra Fundo de Investimento em Ações; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock GL Allocation Portfolio of Blackrock Ser; Blackrock Global Alloc V.I. FD of Blackrock Var SE; Blackrock Global Allocation Collective Fund; Blackrock Global Allocation Fund (aust); Blackrock Global Funds; Blackrock Global Funds - World Financials Fund; Blackrock Global Funds-global Allocation Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock International Fund of Blackrock Series;; Blackrock International V.I. Fund of B. V. Series; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix; Blackrock Strategic Funds - Blackrock e M Absolute; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Mar; Blakrock Global Allocation Fund Inc; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bny Mellon Funds Trust - Bny Mellon Emerging Marke; Bny Mellon Internacional S Funds, Inc. - Bny Mello; Bny Mellon Investment Funds I - B M Diversified e; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fun; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Chur; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BP Pension Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Brunei Investment Agency; Bureau of Labor Funds - Labor Insurance Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; Cape Ann Global Developing Markets Fund; Capricorn S.A. Sicav - Sif; Caterpillar Inc Group Insurance P T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds Plc; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; Causeway Multi-fund LLC - Emerging Markets Equity; Celos Claritas Valor Fundo de Investimento de Acoe; Central Provident Fund Board; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master; Challenge Funds; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B F; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P LA; Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; Cibc Emerging Markets Fund; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor; City of Fresno Retirement System; City of New York Deferred Compensation Plan; City of

New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimerc; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Mult; Claritas Quant Master FIM; Claritas Total Return Master FIM; Claritas Valor FIA; Claritas Valor Institucional II FIA; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de IN; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia em Core Ex-china ETF; Commingled P T F (em M E) of JP M Chase Bank; Commonwealth Bank Group Super; Connecticut General Life Insurance Company; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets e; County Employees Annuity and Benefit FD of the Co; DB Advisors Emerging Markets Equities - Passive; Desjardins Emerging Markets Fund; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged EQ; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dominion Resources, Inc. Master Trust; Dupont Capital Emerging Markets Fund; Dupont Pension Trust; Dust Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eastspring Investments; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em; Eaton Vance Management; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Group Trust; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Employees Retirement System of Georgia; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity F; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear; Fdp Blackrock International Fund of Fdp Series, IN; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity CE; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fiam Select Emerging Markets Equity Fund, LP; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int.; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Global Financial Services Fund; Fidelity Institutional Funds Icvc - Select em MA e; Fidelity Invest Trust Latin America Fund; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Mar; Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emergin; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic A e M; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic Advise; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic Advise; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index F; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Inde; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex Interna; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Internationa; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX; Fidelity Select Emerging Markets Equity Institutio; Fidelity Select Global Plus All Cap Equity Institu; First Com Bk, IN Its C as Master Cust of Hsbc G em; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Til; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Icav; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Frg Fundo de Investimento em Ações Claritas; Ftse Rafi

Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; Gard Unit Trust; Global All Cap Alpha Tilts Fund; Global Emerging Markets Balance Portfolio; Global Thematic Investment Management Ccf; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo F; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo M R Fd(onsh) A S O Gmo M Portfolios (onshore); Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore; Gmo Trust ON Behalf O Gmo Tax M I e Fund; Goldman Sachs ETF Icaav Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs Gms Emergin; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-manage; Government of Singapore; Guidemark Emerging Markets Fund; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hand Composite Employee Benefit Trust; Handelsbanken Brasilien Tema; Handelsbanken Emerging Markets Index; Handelsbanken Global Index Criteria; Handelsbanken Latinamerika Tema; Handelsbanken Tillvaxtmarnad Tema; Harbor Robeco Emerging Markets Active Equities Fun; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hsbc Bric Equity Fund; Hsbc Emerging Markets Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Personal Pension Plan Trust; Illinois Municipal Retirement Fund; Impact Global Alpha Tilts Non-lendable Fund B; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; International Multi-cap Equity Fund; Invesco Funds; Invesco Latin American Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mar; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-wo; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investec Emerging Markets Equity Fund; Investec Funds Series IV - Emerging Marketsequity; Investec Global Strategy Fund; Investerings Foreningen Danske Invest; Investeringsforeningen AL Invest, U Akteir, e AL I; Investeringsforeningen Danske Invest Select; Investeringsforeningen Nordea Invest Baeredygtige; Investeringsforeningen Nordea Invest e. Markets KL; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund; Investeringsforeningen Sparinvest Index Emerging M; Investeringsforeningen Sparinvest Value Emerging M; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trus; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares Global Financials ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; J.P. Morgan Europe Limited as Trustees of Schroder; Janus Capital Management LLC; Japan TR Serv BK Ltd RE Rtb Dws Bric Ext Plus Moth; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea; Jeffrey LLC; Jnl/Blackrock Global

Allocation Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equi; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Inde; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equit; Jpmorgan Sar Global Emerging Markets Fund; Jtsb Ltd as TR for Sum TR and Bank CO.,ltd TR F; Jtsb, Ltd Atrt F Resona BK Ltd Atrt F Gem Divers M; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, L; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 50 Emerging M; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Funds Ica; Kbi Global Investors (na) Ltd Cit; Kookmin Bank Acting as TR O Mirae Asset ER em PR e; Lattice Emerging Markets Strategy ETF; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Core Equity Portfolio; Lazard Emerging Markets Core Equity Trust; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Equity Fund; Lazard Emerging Markets Fund; Lazard Esc Emerging Markets Equity Portfolio; Lazard Global Active Funds, Plc; Lazard Ret em Mkts Port of the Lazard R.S.I.; Lazard/Wilmington Collective Trust; Leblon Ações Master Fundo de Investimento de Ações; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investime; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Ica; Legal General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Lgiasuper Trustee; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin Ame; Liontrust Investment Funds II - Liontrust e M Fund; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans MA; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lousiana State Employees Retir System; Lvip Blackrock Advantage Allocation Fund; Lvip Blackrock Global Allocation Fund; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em; Macquarie Multi-factor Fund; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marsh McLennan Master Ret Trust; Maryland State Retirement and Pension System; Massmutual Select Blackrock Global Allocation Fund; Mercer GE International Equity Fund; Mercer Oss Trust; Mercer Private Wealth International Focused Equity; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mfs Blended Research International Equity Fund; MG Episode Income Fund A Sub Fund of MG Invest Fun; Mineworkers Pension Scheme; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced de; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced FU; Morgan Stanley Investment Funds Latin American Equ; Morgan Stanley Investment Funds Multi-asset Risk C; Morningstar International Equity Fund, A Series of; Msci Acwi Ex-fossil Fuels Esg Focus Index Fund B; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Uni; National Council for Social Security Fund; National Pension Insurance Fund; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; Nationwide Maximum Diversification Emerging Market; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Nurses Association P P; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Nomura Funds Ireland Plc - American Century Emergi; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity F; Nordea 2 - Global Sustainable Enhanced Fund; Nordea 2 Sicav; Nordea Emerging Market Equities Fund; Nordea Generationsfond 50-tal; Nordea Generationsfond 60-tal; Nordea

Generationsfond 70-tal; Nordea Generationsfond 80-tal; Nordea Generationsfond 90-tal; Nordea Sustai Nable Equities Global Fund; Nordea Sustainable Selection Balanced Fund; Nordea Sustainable Selection Growth Fund; Nordea Sustainable Selection Moderate Fund; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity F; Northern Trust Collective All Country World I (acw; Northern Trust Collective Emerging Markets Index F; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Lux Man Comp SA IN R of Sch Int S R; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Inde; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - LE; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F-; Nuclear Electric Insurance Limited; Nuveen Emerging Markets Equity Fund; Nuveen International Growth Fund; Nvit Emerging Markets Fund; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) I; Ontario Pension Board; Pacific Capital Ucits Funds Plc; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Panagora Group Trust; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Perfin Equity Hedge Master FIA; Perfin Equity Hedge Master FIM; Perfin Foresight 100 Fundo de Investimento de Acoe; Perfin Foresight Master Fundo de Investimento em A; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund G H Y e Equities Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets FU; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-fact; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Emerging Markets Dynamic Multi-asset FU; Pinebridge Latin America Fund; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Premier Diversified Balanced Growth Fund; Premier Diversified Cautious Growth Fund; Premier Diversified Dynamic Growth Fund; Premier Diversified Fund; Principal Funds, Inc-international Emerging Market; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg M; Public Authority for Social Insurance; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Multi-asset Absolute Return Fund, LP; Putnam Total Return Fund, LLC; Putnam Total Return Trust; Putnam World Trust (ireland); Railways Pension Trustee Company Limited; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Multi-strategy; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Value Equity FU; Rbc Quant Emerging Markets Dividend Leaders ETF; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Rbc Qube All Country World Equity Fund; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Compan; Robeco Capital Growth Funds; Rockefeller Brothers Fund; Safra Ações Livre Master FIA; Safra Arquimedes Fundo de Investimento em Ações BD; Safra Dividendos FIA; Safra Equity Portfolio Master FIA; Safra Index Master FIA; Safra Private-fundo de Investimento em Ações; Safra Setorial Bancos Master Fundo de Investimento; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Group Trust Agreement; Schroder Global Multi-factor Equity Fund; Schroder International Selection Fund; Schroder Pension Management Limited; Schroder Sustainable Multi-factor Equity Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Scottish Widows Investment Solutions

Funds Icvc- F; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equiti; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index e; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt e; Sequoia Holdings LLC; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ e; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spa; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trus; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depository of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending C; Standard Life Assurance Limited; Stanlib Funds Limited; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wisconsin Invt. Board Master Trust; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret PL; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street C S Jersey L T O T Intl I F; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Por; State Street Ica; State Street Ireland Unit Trust; Sticing Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfstakpensioenfonds V H Beroepsverv; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity P; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pensioenfonds Uwv; Stichting Pggm Depository; Stichting Philips Pensioenfonds; Sun America Series Trust-emerging Markets Por; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S A; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement System of the City of New Yor; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of Georgia; Teachers Retirement System of the State of Illinoi; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e; the Bank of N. Y. M. (inter) Ltd as T. of B. e. M.; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Inv; the Barings e. M. U. Fund, Sub-fund, the Barings L; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Savings Plans Master T; the Cape Ann (ireland) Trust; the Commonwealth Fund; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the First Church of Christ Scient B Mass; the Health Foundation; the Lazard Funds Inc; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ MO; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mut; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee FO; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb4; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 EQ; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Westpac Wholesale Unhedged International Share; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Total International EX U.S. I Master Port of Maste; Transamerica Emerging Markets Equity; Trust Custody Services Bank, Ltd.

Re: Diam Brics; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Unives; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa Global Managed Volatility Fund; Vaerdipapirfonden Nordea Invest Portefolje Aktier; Valic Company I - Emerging Economies Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk M; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvv-vanguard Ftse Global All C; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder I; Verdipapirfondet Nordea Global; Vgv Poolfonds Eme II; Victory Capital International Collective Investmen; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Washington State Investment Board; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Ben; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Diversified International Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portf; Wells Fargo Global Dividend Opportunity Fund; Wells Fargo International Value Portfolio; West Yorkshire Pension Fund; WM Pool - Equities Trust no. 76; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity

Direto

Representante de Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Índice Momento; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Lon; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimerca; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado PB Petropolis; Fundo de Investimento de Ações Meaipe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; e PG Prev - Sociedade de Previdência Privada

AGE Banco do Brasil de 30/07/2020**ALFM; DANIEL ALVES FERREIRA - ALFM**

Representante de Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv

VILSON EMMEL

Representante de Vilson Emmel

LUCAS BARBOSA FURTADO

Representante de Lucas Barbosa Furtado

PATRICIA RODRIGUES PASSOS / PRISCILA DE MELO VIEIRA ; ADR

Representante de the Bank of New York ADR Department

SILVIO MOURA DE OLIVEIRA; PREVI

Representante de Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

PGFN; LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO

Representante de Ministerio da Economia

PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA

Representante de Paulo Roberto Evangelista de Lima

ARTHUR ARRUDA COLLIS JACOB

Representante de Arthur Arruda Collis Jacob

Escriturador

Representante de 1199 Health Care Employees Pension Fund; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emer; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Alpha Plus Fund Trust; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets e; Advanced Series Trust - Ast Prudential Growth Allo; Advanced Series Trust-ast F. I. Amr Q. Portfolio; Advisors Inner Circle Fund Iii-investec Emerging; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Alberta Investment Management Corporation; Allianz Best Styles Global AC Equity Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-f; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund-allianz Best Styles; Allianz Global Investors Fund-allianz em M EQ Opp; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified F; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pensi; American Heart Association, Inc.; Amp Previdência Fundo de Investimento

Multimercad; Anz Wholesaleinternational Share-no.3fund; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Ucits Funds; Arga Emerging Markets Equity Fund A Sub-fund of A.; Argucia Endowment Fundo de Inv Multimercado; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund I; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund V (cayman) L; Arrowstreet Capital Esg Global Equity Long/Short F; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Exten; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension; Arrowstreet Capital Global Equity Long/Short Fund; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust; Arrowstreet International Equity Eafe Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artemis Funds (lux) - Global Emerging Markets; Artemis Global Emerging Markets Fund; Ascension Alpha Fund, LLC; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Ataulfo LLC; Auscoal Superannuation Pty Ltd as Trustee for M S; Australiansuper Pty Ltd as Trustee for Australiasu; Axiom Investors Collective Investment Trust; Axiom Investors Trust II; Baptist Health South Florida, Inc.; Barings Global Emerging Markets Equity Fund; Barra Fundo de Investimento em Ações; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock GL Allocation Portfolio of Blackrock Ser; Blackrock Global Alloc V.I. FD of Blackrock Var SE; Blackrock Global Allocation Collective Fund; Blackrock Global Allocation Fund (aust); Blackrock Global Funds; Blackrock Global Funds - World Financials Fund; Blackrock Global Funds-global Allocation Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock International Fund of Blackrock Series,; Blackrock International V.I. Fund of B. V. Series; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix; Blackrock Strategic Funds - Blackrock e M Absolute; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Mar; Blakrock Global Allocation Fund Inc; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bny Mellon Funds Trust - Bny Mellon Emerging Marke; Bny Mellon Internacional S Funds, Inc. - Bny Mello; Bny Mellon Investment Funds I - B M Diversified e; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fun; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Chur; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BP Pension Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Brunei Investment Agency; Bureau of Labor Funds - Labor Insurance Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Cape Ann Global Developing Markets Fund; Capricorn S.A. Sicav - Sif; Caterpillar Inc Group Insurance P T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds Plc; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; Causeway Multi-fund LLC - Emerging Markets Equity; Celos Claritas Valor Fundo de Investimento de Acoe; Central Provident Fund Board; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master; Challenge Funds; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B F; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P LA;

Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; Cibc Emerging Markets Fund; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor; City of Fresno Retirement System; City of New York Deferred Compensation Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimerc; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Mult; Claritas Quant Master FIM; Claritas Total Return Master FIM; Claritas Valor FIA; Claritas Valor Institucional II FIA; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de IN; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia em Core Ex-china ETF; Commingled P T F (em M E) of JP M Chase Bank; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 3; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth Specialist Fund 36; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets e; County Employees Annuity and Benefit FD of the Co; DB Advisors Emerging Markets Equities - Passive; Dela Depository Asset Management B.V.; Desjardins Emerging Markets Fund; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged EQ; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dominion Resources, Inc. Master Trust; Dupont Capital Emerging Markets Fund; Dupont Pension Trust; Dust Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eastspring Investments; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em; Eaton Vance Management; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Corporate Class; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Group Trust; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Pool; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Emerson Electric Company Master Retirement TR; Employees Retirement System of Georgia; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; Ensign Peak Advisors,inc; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity F; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear; Fdp Blackrock International Fund of Fdp Series, IN; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity CE; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fiam Select Emerging Markets Equity Fund, LP; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int.; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Global Financial Services Fund; Fidelity Institutional Funds Icvc - Select em MA e; Fidelity Invest Trust Latin America Fund; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Mar; Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emergin; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic A e M; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic Advise; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic Advise; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index F; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Inde; Fidelity

Salem Street Trust; Fidelity Flex Interna; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Internationa; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series G EX; Fidelity Select Emerging Markets Equity Institutio; Fidelity Select Global Plus All Cap Equity Institu; Firefighters Retirement System; Firemen S Annuity and Ben. FD of Chicago; First Com Bk, IN Its C as Master Cust of Hsbc G em; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Til; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Frg Fundo de Investimento em Ações Claritas; Fss Trustee Corporation; Ftse Rafi Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; Gard Unit Trust; General Pension and Social Security Authority; Global All Cap Alpha Tilts Fund; Global Emerging Markets Balance Portfolio; Global Thematic Investment Management Ccf; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e; Global X Superdividend Emerging Markets ETF; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo F; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo M R Fd(onsh) A S O Gmo M Portifolios (onshore); Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore); Gmo Trust ON Behalf O Gmo Tax M I e Fund; Goldman Sachs ETF Ica; Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs Gms Emergin; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-manage; Government Employees Superannuation Board; Government of Singapore; Guidemark Emerging Markets Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hand Composite Employee Benefit Trust; Handelsbanken Brasilien Tema; Handelsbanken Emerging Markets Index; Handelsbanken Global Index Criteria; Handelsbanken Latinamerika Tema; Handelsbanken Tillvaxtmarnad Tema; Harbor Robeco Emerging Markets Active Equities Fun; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hostplus Pooled Superannuation Trust; Hsbc Bric Equity Fund; Hsbc Emerging Markets Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Personal Pension Plan Trust; Illinois Municipal Retirement Fund; Impact Global Alpha Tilts Non-lendable Fund B; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; International Multi-cap Equity Fund; Invesco Funds; Invesco Latin American Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mar; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-wo; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investec Emerging Markets Equity Fund; Investec Funds Series IV - Emerging Marketsequity; Investec Global Strategy Fund; Investerings Foreningen Danske Invest; Investeringsforeningen AL Invest, U Akteir, e AL I; Investeringsforeningen Danske Invest Select; Investeringsforeningen Nordea Invest Baeredygtige; Investeringsforeningen Nordea Invest e. Markets KL; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund; Investeringsforeningen Sparinvest Index Emerging M; Investeringsforeningen Sparinvest Value Emerging M; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trus; Iowa Public Employees Retirement System; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I

Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares Global Financials ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Ivy Global Growth Fund; J.P. Morgan Europe Limited as Trustees of Schroder; Janus Capital Management LLC; Japan TR Serv BK Ltd RE Rtb Dws Bric Ext Plus Moth; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa BR; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa e; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea; Jeffrey LLC; Jnl/Blackrock Global Allocation Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equi; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Inde; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equit; Jpmorgan Sar Global Emerging Markets Fund; Jtsb Ltd as TR for Sum TR and Bank CO.,ltd TR F; Jtsb, Ltd Atrt F Resona BK Ltd Atrt F Gem Divers M; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, L; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 50 Emerging M; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Funds Icaav; Kbi Global Investors (na) Ltd Cit; Kookmin Bank Acting as TR O Mirae Asset ER em PR e; Kraneshares Msci Emerging Markets EX China Index e; Lacm Emerging Markets Fund L.P.; Lacm Emii, L.P.; Lattice Emerging Markets Strategy ETF; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Core Equity Portfolio; Lazard Emerging Markets Core Equity Trust; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Equity Fund; Lazard Emerging Markets Fund; Lazard Esc Emerging Markets Equity Portfolio; Lazard Global Active Funds, Plc; Lazard Ret em Mkts Port of the Lazard R.S.I.; Lazard/Wilmington Collective Trust; Leblon Ações Master Fundo de Investimento de Ações; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investime; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal General Cef; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icaav; Legal General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Lgiasuper Trustee; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin Ame; Liontrust Investment Funds II - Liontrust e M Fund; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans MA; Los Angeles County Employees Ret Association; Lousiana State Employees Retir System; Lsv Emerging Markets Equity Fund LP; Lsv Emerging Markets Equity Fund Usa; Lsv International (ac) Value Equity Fund, LP; Lvip Blackrock Advantage Allocation Fund; Lvip Blackrock Global Allocation Fund; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Emerging Markets Large Cap Fund; Mackenzie Emerging Markets Opportunities Fund; Mackenzie Maximum Diversification Emerging Markets; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em; Macquarie Multi-factor Fund; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marsh McLennan Master Ret Trust; Maryland State Retirement and Pension System; Massmutual Select Blackrock Global Allocation Fund;

Mercer Emerging Markets Equity Fund; Mercer Emerging Markets Fund; Mercer GE International Equity Fund; Mercer Oss Trust; Mercer Private Wealth International Focused Equity; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mfs Blended Research International Equity Fund; MG Episode Income Fund A Sub Fund of MG Invest Fun; Mgi Funds Plc; Microsoft Corporation Savings Plus 401(k) Plan; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced de; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced FU; Morgan Stanley Investment Funds Latin American Equ; Morgan Stanley Investment Funds Multi-asset Risk C; Morningstar International Equity Fund, A Series of; Msci Acwi Ex-fossil Fuels Esg Focus Index Fund B; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Uni; National Council for Social Security Fund; National Pension Insurance Fund; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; Nationwide Maximum Diversification Emerging Market; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Nurses Association P P; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Ngs Super; NN (l); NN Paraplufonds 1 N.V; Nomura Funds Ireland Plc - American Century Emergi; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity F; Nordea 2 - Global Sustainable Enhanced Fund; Nordea 2 Sicav; Nordea Emerging Market Equities Fund; Nordea Generationsfond 50-tal; Nordea Generationsfond 60-tal; Nordea Generationsfond 70-tal; Nordea Generationsfond 80-tal; Nordea Generationsfond 90-tal; Nordea Sustai Nable Equities Global Fund; Nordea Sustainable Selection Balanced Fund; Nordea Sustainable Selection Growth Fund; Nordea Sustainable Selection Moderate Fund; Norges Bank; North Dakota State Investmentboard; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity F; Northern Trust Collective All Country World I (acw; Northern Trust Collective Emerging Markets Index F; Northern Trust Company Sub-advised Collective Fund; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Lux Man Comp SA IN R of Sch Int S R; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Inde; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - LE; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F-; Nuclear Electric Insurance Limited; Nuveen Emerging Markets Equity Fund; Nuveen International Growth Fund; Nvit Emerging Markets Fund; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) I; Ontario Pension Board; Ontario Teachers Pension Plan Board; Oregon Public Employees Retirement System; Pacific Capital Ucits Funds Plc; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Panagora Group Trust; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Perfin Equity Hedge Master FIA; Perfin Equity Hedge Master FIM; Perfin Foresight 100 Fundo de Investimento de Acoe; Perfin Foresight Master Fundo de Investimento em A; Pgin Funds Public Limited Company; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund G H Y e Equities Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets FU; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-fact; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Emerging Markets Dynamic Multi-asset FU; Pinebridge

Latin America Fund; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Premier Diversified Balanced Growth Fund; Premier Diversified Cautious Growth Fund; Premier Diversified Dynamic Growth Fund; Premier Diversified Fund; Principal Funds Inc. - Origin Emerging Markets Fund; Principal Funds, Inc-international Emerging Market; Principal Global Investors Funds; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg M; Prudential Investment Portfolios 2 - Pgim Qma e. M; Prudential Retirement Insurance and Annuity Comp; Prudential Trust Company; Public Authority for Social Insurance; Public Employees Pension Plan; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Multi-asset Absolute Return Fund, LP; Putnam Total Return Fund, LLC; Putnam Total Return Trust; Putnam World Trust (ireland); Qsuper; Railways Pension Trustee Company Limited; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Multi-strategy; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Value Equity FU; Rbc Quant Emerging Markets Dividend Leaders ETF; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Rbc Qube All Country World Equity Fund; Regime de Retraite D Hydro-quebec; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Compan; Robeco Capital Growth Funds; Rockefeller Brothers Fund; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Company Russell Tax-managed Int; Russell Investment Company Select International EQ; Russell Investment Management Ltd as Trustee of TH; Safra Ações Livre Master FIA; Safra Arquimedes Fundo de Investimento em Ações BD; Safra Dividendos FIA; Safra Equity Portfolio Master FIA; Safra Index Master FIA; Safra Private-fundo de Investimento em Ações; Safra Setorial Bancos Master Fundo de Investimento; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Group Trust Agreement; Schroder Global Multi-factor Equity Fund; Schroder International Selection Fund; Schroder Pension Management Limited; Schroder Sustainable Multi-factor Equity Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icv- F; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equiti; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index e; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt e; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Institucional Investment Trust - World S. e. F; Sei Institutional Investments Trust- Emerging Mark; Select International Equity Managed Corporate Clas; Select International Equity Managed Fund; Sequoia Holdings LLC; Signature Emerging Markets Corporate Class; Signature Emerging Markets Fund; Signature Global Dividend Fund; Skyline Umbrella Fund Ica; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ e; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível; Spartan Group Trust for Emplpyee Benefit Plans: Spa; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trus; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depositary of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending C; Standard Life Assurance Limited; Stanislaus County Employees Retirement Associatio; Stanlib Funds Limited; State of Alaska Retirement and

Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wisconsin Invt. Board Master Trust; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret PL; State Street C S (ir) Ltd ON B O R Inv IR Limited; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street C S Jersey L T O T Intl I F; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Por; State Street Icaav; State Street Ireland Unit Trust; Stichting Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfstakpensioenfonds V H Beroepsverv; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity P; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pensioenfonds Rail and Openbaar Vervoer; Stichting Pensioenfonds Uwv; Stichting Pggm Depository; Stichting Philips Pensioenfonds; Sun America Series Trust-emerging Markets Por; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S A; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement System of the City of New Yor; Teachers Ret. Systems of Lousiana; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of Georgia; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e; the Bank of N. Y. M. (inter) Ltd as T. of B. e. M.; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Inv; the Barings e. M. U. Fund, Sub-fund, the Barings L; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Savings Plans Master T; the Cape Ann (ireland) Trust; the Chase Man BK as TR of Delta Master FD; the Commonwealth Fund; the Delta Pilots Disability and Survivorship Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the First Church of Christ Scient B Mass; the Health Foundation; the Lazard Funds Inc; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock O; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ MO; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mut; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee FO; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb4; the Methodist Hospital; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 EQ; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Westpac Wholesale Unhedged International Share; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Total International EX U.S. I Master Port of Maste; Transamerica Emerging Markets Equity; Treasurer of the ST.of N.Car.Eqt.I.FD.P.TR.; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Diam Brics; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Unives; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa Global Managed Volatility Fund; Utah State Retirement Systems; Vaerdipapirfondene Nordea Invest Portefolje Aktier; Valic Company I - Emerging Economies Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk M; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High

Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvc-vanguard Ftse Global All C; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder I; Verdipapirfondet Nordea Global; Vgv Poolfonds Eme II; Victory Capital International Collective Investmen; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Washington State Investment Board; Wellington Emerging Markets Equity Fund (australia; Wellington Management Funds (ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Ben; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Diversified International Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portf; Wells Fargo Global Dividend Opportunity Fund; Wells Fargo International Value Portfolio; West Yorkshire Pension Fund; Wilshire Mutual Funds, Inc. - Wilshire Internation; WM Pool - Equities Trust no. 76; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity

Direto

Representante de Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Índice Momento; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Lon; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimerca; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado PB Petropolis; Fundo de Investimento de Ações Meaibe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; e PG Prev - Sociedade de Previdência Privada

Anexo ao OFÍCIO SEI Nº 25020/2020-ME

Banco do Brasil S/A
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS
REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2020 A MARÇO/2021

ITENS	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo (Valor fixo)	Presidente	1	68.781,86	12	825.382,32	825.382,32
	Vice-Presidente	7	61.564,83	12	738.777,96	5.171.445,72
	Diretor	26	52.177,45	12	626.129,40	16.279.364,40
	Subtotais	34				22.276.192,44
Gratificação Natalina (1H)	Presidente	1	68.781,86	1	68.781,86	68.781,86
	Vice-Presidente	7	61.564,83	1	61.564,83	430.953,81
	Diretor	26	52.177,45	1	52.177,45	1.356.613,70
	Subtotais	34				1.856.349,37
Auxílio Moradia (Dec. 3255/99)	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	7	1.800,00	12	21.600,00	151.200,00
	Diretor	26	1.800,00	12	21.600,00	561.600,00
	Subtotais	34				734.400,00
Plano de Saúde 13,5%*(H+N/12)	Presidente	1	10.059,35	12	120.712,20	120.712,20
	Vice-Presidente	7	9.003,86	12	108.046,32	756.324,24
	Diretor	26	7.630,95	12	91.571,40	2.380.856,40
	Subtotais	34				3.257.892,84
Avaliação de Saúde	Presidente	1	6.124,78	1	6.124,78	6.124,78
	Vice-Presidente	7	6.124,78	1	6.124,78	42.873,46
	Diretor	26	6.124,78	1	6.124,78	159.244,28
	Subtotais	34				208.242,52
Seguro de Vida (valor fixo)	Presidente	1	9.135,14	1	9.135,14	9.135,14
	Vice-Presidente	7	9.135,14	1	9.135,14	63.945,98
	Diretor	26	9.135,14	1	9.135,14	237.513,64
	Subtotais	34				310.594,76
Previdência Complementar 17%/7%*(H+N)	Presidente	1	5.215,96	12	62.591,52	62.591,52
	Vice-Presidente	7	4.668,67	12	56.024,04	392.168,28
	Diretor	26	6.130,85	12	73.570,20	1.912.825,20
	Subtotais	34				2.367.585,00
Vantagem de Remoção 65%*(média H)	Presidente	1	-	1	-	-
	Vice-Presidente	7	-	1	-	-
	Diretor	26	35.489,03	1	35.489,03	922.714,78
	Subtotais	34				922.714,78
Quarentena (6H)	Presidente	1	68.781,86	6	412.691,16	412.691,16
	Vice-Presidente	7	61.564,83	6	369.388,98	2.585.722,86
	Diretor	18	52.177,45	6	313.064,70	5.635.164,60
	Subtotais	26				8.633.578,62
RVA - Parcela à vista 60%.H	Presidente	1	495.229,39	1	495.229,39	495.229,39
	Vice-Presidente	7	443.266,78	1	443.266,78	3.102.867,46
	Diretor	26	375.677,64	1	375.677,64	9.767.618,64
	Subtotais	34				13.365.715,49
RVA - 1ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
RVA - 2ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
RVA - 3ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
RVA - 4ª parcela diferida 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
	Subtotais	34				2.227.619,27
INSS 26,2 * (H+(N*1/12)+(F*1/12)) (Dec.3.265/99)	Presidente	1	37.543,43	12	450.521,16	450.521,16
	Vice-Presidente	7	33.604,14	12	403.249,68	2.822.747,76
	Diretor	26	28.480,19	12	341.762,28	8.885.819,28
	Subtotais	34				12.159.088,20
FGTS 8% * (H+(N*1/12)+(F*1/12)) (Dec.99684/90)	Presidente	1	11.463,64	12	137.563,68	137.563,68
	Vice-Presidente	7	10.260,81	12	123.129,72	861.908,04
	Diretor	26	8.696,24	12	104.354,88	2.713.226,88
	Subtotais	34				3.712.698,60
I - TOTAL DA DIRETORIA						78.715.529,70
Honorário CA 10% (média H+N)	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	5.914,84	12	70.978,08	567.824,64
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	-	1	-	-
INSS CA 22,5 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	7	1.330,84	12	15.970,08	111.790,56
INSS CA 26,05 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	1.540,82	12	18.489,84	18.489,84
FGTS CA 8%	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	473,19	12	5.678,28	5.678,28
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						703.783,32
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (H+I)						79.419.313,02
Honorário CF 10% (média H+N)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	5.914,84	12	70.978,08	354.890,40
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	5	-	1	-	-

INSS CF 22,5% * (H)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	1.330,84	12	15.970,08	79.850,40
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						434.740,80
Membros do CoAud 90% (cargo de Diretor)	Membros	4	46.959,71	12	563.516,52	2.254.066,08
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	4	-	1	-	-
INSS CoAud 22,5% * (H)	Membros	4	10.565,93	12	126.791,16	507.164,64
Quarentena (6H)	Membros	4	-	6	-	-
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						2.761.230,72
Membros do CORIS 90% do cargo de Diretor	Membros	4	46.959,71	12	563.516,52	2.254.066,08
Avaliação de Saúde	Conselheiro de Administração (membro titular)	4	-	1	-	-
INSS CORIS 22,5%*(H)	Membros	4	10.565,93	12	126.791,16	507.164,64
Quarentena (6H)	Membros	4	-	6	-	-
VI - TOTAL DO CORIS						2.761.230,72

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (a registrar), 30.07.2020 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada:

I - pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II - mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

V - participar do capital de outras sociedades, salvo em:

- a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
- d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III - a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II - à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III - à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV - à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art.7º O Capital Social é de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleia Geral

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública

direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII - os declarados falidos ou insolventes;

VIII - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II - tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I - comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

- a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

- I - o Presidente do Banco;
- II - quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;
- III - um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3;

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos); e

IV - O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento)

do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I - aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II - deliberar sobre:

- a)** distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b)** pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c)** aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d)** participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e)** captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f)** alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X - fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII - aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV - apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI - eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII - manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

XX - aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 57 deste Estatuto.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao

desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I - a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II - as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III - os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV - as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V - outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- VI - alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até nove Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I - sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II - sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III - entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV - sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V - órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I - membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II - ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I** - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II** - fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III** - aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;
- IV** - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V** - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI** - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII** - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII** - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX** - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X** - fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI** - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII** - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII** - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas

subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I - do Presidente:

- a)** presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c)** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II - de cada Vice-Presidente:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III - de cada Diretor:

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b)** prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros

efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

- I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;
- II - os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

- I - ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.
- III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.
- IV - pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II - o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

- I** - avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;
- II** - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de gestão de pessoas, da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;
- III** - exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.
- IV** - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- V** - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

- I** - no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- II** - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;
- III** - por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- IV** - por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que forem também integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo seis membros efetivos, não remunerados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II - apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;
- III - avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV - acompanhar a execução da Estratégia Corporativa e monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 37. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 38. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§5º Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 39. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 40. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto

regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 41. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 42. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 45. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II - demonstração do valor adicionado;
- III - comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV - posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 46. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 47. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2 - Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 48. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 48, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 49. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 48, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 50. O Banco:

I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II - realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

IV - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 45 e 46 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;

V - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 51. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 52. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 53. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 54. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial,

decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 55. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 56. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 57. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I - considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;
- II - com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159

da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/ 1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;

III - fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

IV - que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

V - que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

VI - que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

VII - que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII - que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

I - as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

II - o valor limite da cobertura oferecida;

III - o prazo de vigência;

IV - os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

V - as hipóteses de resolução contratual;

VI - o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

VII - a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecurável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 58. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 59. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 60. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I - de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Reorganização societária

Art. 61. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 62. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Brasília (DF), 30 de julho de 2020.

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08 .07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25 .02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (a registrar).

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de

participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, **no mínimo, 30 dias** de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 56, 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§ 5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido responsabilizados por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica responsabilizada, cível ou administrativamente, por decisão transitada

em julgado ou proferida por órgão judicial ou administrativo colegiado, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação.

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea “a” deste inciso até o quinto dia após a negociação

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com o Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3 estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos previstos nos artigos 11 e 18. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na

Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos no artigo 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercados e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o §1º.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas

e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§ 8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 5º Finda a prorrogação referida no § 4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite de envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no § 5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresárias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado da B3, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR**Alienação de controle**

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§1º A oferta pública, prevista no caput deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no caput deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da B3, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste artigo e do Parágrafo Único do artigo 10 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§3º Os laudos de avaliação referidos neste artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Art. 57. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da B3 para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo 56 deste Estatuto.

§1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 58. A saída do Banco do Novo Mercado da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 56 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 27 de abril de 2017.



PROCURAÇÃO bastante que faz(em): **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (09/01/2018), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e domiciliada na Sede da Empresa, empossada no cargo em 03 de julho de 2017 conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 30 de junho de 2017, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, em 28.11.2017, sob o número 20170987825; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), I) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/RJ 93.294 e CPF 981.753.277-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO**, inscrita na OAB/SP 128.776, OAB/DF 25.206 e CPF 147.976.128-19; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, inscrito na OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, inscrito na OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF 661.124.356-91; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, inscrito na OAB/DF 25.219 e CPF 026.993.188-09; **SILVIO OLIVEIRA TORVES**, inscrito na OAB/RS 29.355, OAB/RJ 186.787 e CPF 542.342.200-00; II) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, inscrito na OAB/GO 15.235 e CPF 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B e CPF 291.233.569-87; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 626.465.196-72; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, inscrito na OAB/DF 24.758 e CPF 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/PB 16.109-B e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **ÍNDIO BRASIL LEITE**, inscrito na OAB/DF 19.624 e CPF 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642 e CPF 329.555.291-68; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO** inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278,54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **MÁRIO RENATO BALARDIM BORGES**, inscrito na OAB/RS 50.627 e CPF 438.648.560-00; **MARÍSIO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS** inscrito na OAB/BA 16.428 e CPF 594.688.745-91; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72, **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, inscrita na OAB/SP 119.574 e CPF 149.004.138-95; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02, todos, brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte –, Quadra 05, Lote 'B', Torre I, Edifício Banco do Brasil – 8º andar, em Brasília/DF, endereço eletrônico: dijur@bb.com.br e III) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141, OAB/SC 34.663 e CPF 392.978.452-15, domiciliada na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE, e endereço eletrônico: ajurepe@bb.com.br; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, domiciliado no SAUN, Quadra 05, Bloco B, Torre III, 5º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF e endereço eletrônico: ajuredf@bb.com.br; **ANGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, domiciliado na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL, e endereço eletrônico: age8656@bb.com.br; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, domiciliado na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI, e endereço eletrônico: ajure.pi@bb.com.br; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, domiciliado na Rua Direita da Piedade, 25, 1º e 2º andares, Centro, Salvador/BA, e endereço eletrônico: ajurebahia@bb.com.br; **CASSIANO ESKILDSEN**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 34.831 e CPF 024.758.029-52, domiciliado na Praça 1817, nº 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB, e endereço



eletrônico: ajure.pb@bb.com.br; **CELSON YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, domiciliado na Av. da República do Líbano, 1875, 8º andar do Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO, e endereço eletrônico: ajurego@bb.com.br; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, domiciliada na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES, e endereço eletrônico: ajurees@bb.com.br; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 75.055 e CPF 988.436.050-20, domiciliado na rua SO-9, Lote 2, 103 Sul, Centro, Palmas/TO e endereço eletrônico: ajureto@bb.com.br; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, domiciliado na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG, e endereço eletrônico: ajuremg@bb.com.br; **GERALDO CHAMON JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 67.956 e CPF 053.879.688-00, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º andar, Centro, São Paulo/SP e endereço eletrônico: ajure.terc.sp@bb.com.br; **JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 120.219 e CPF 088.458.218-38, domiciliado na Av. Presidente Vargas, 248, 7º andar, Comércio, Belém/PA, e endereço eletrônico: ajurepa@bb.com.br; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, domiciliado na Praça General Valadão, 377, 5º andar, Centro, Aracaju/SE, e endereço eletrônico: ajurese@bb.com.br; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 domiciliado na Rua Barão Melgaço, 915, 3º andar, Centro Norte, Cuiabá/MT, e endereço eletrônico: ajuremt@bb.com.br; **MARCELO VICENTE DE ALKIMIM PIMENTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 62.949 e CPF 750.401.316-15, domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP, e endereço eletrônico: ajure.sp@bb.com.br; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, domiciliado na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar do Edifício Centro Século XXI, Centro, Curitiba/PR, e endereço eletrônico: ajurepr@bb.com.br; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491, OAB/MS 22.473-A e CPF 653.330.559-04, domiciliado na Rua 13 de Maio, 2691, 3º andar, Centro, Campo Grande/MS, e endereço eletrônico: ajurems@bb.com.br; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, domiciliado na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e endereço eletrônico: ajurers@bb.com.br; **RICARDO MATOS E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 18.291, OAB/RN 1.082-A e CPF 352.134.504-15, domiciliado na Av. Rio Branco, 510, 5º andar, Cidade Alta, Natal/RN, e endereço eletrônico: ajurern@bb.com.br; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770 e CPF 274.264.751-15, domiciliado na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares do Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e endereço eletrônico: ajure.rj@bb.com.br; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, domiciliado na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM, e endereço eletrônico: ajuream@bb.com.br; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, domiciliado na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC, e endereço eletrônico: ajure.sc@bb.com.br; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, domiciliado na Rua Jose de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO, e endereço eletrônico: ajurero@bb.com.br; **VICENTE PAULO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 19.578 e CPF 593.677.416-34, domiciliado na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE e endereço eletrônico: ajurece@bb.com.br; **VOLNEI ROQUE ZANCHETTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 11.464 e CPF 710.524.109-87, domiciliado na Av. Gomes de Castro, 46, 3º andar, Centro, São Luís/MA, e endereço eletrônico: ajure.ma@bb.com.br; (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da **cláusula ad judicium**, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber citação**, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas



QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA).

Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINEIA POSSAR, nada mais. Trasladata em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00249574, no valor de R\$ 260,20, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20180100012634QPSS. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

Eliene Gomes Lima Sampaio Silva
Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 17:51, sob o número WARQ222701325390. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4D0DC11.

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à fl. 125, do livro 2895, em 09/01/2018, aos advogados MARCELO OLIVIERA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.887 e no CPF/MF sob o nº 066.595.708-45, NEI CALDERON, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.904 e no CPF/MF sob o nº 040.039.678-52, DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 182.770 e no CPF/MF sob o nº 142.561.558-99, FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.012 e no CPF/MF sob o nº 256.019.308-64, JACKELINE RAMOS LEITE, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.311 e no CPF/MF sob o nº 287.450.968-05, GISELE DE ANDRADE DE SÁ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.383 e no CPF/MF sob o nº 278.256.938-41, PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 167.236 e no CPF/MF sob o nº 247.947.778-92 e TATIANE MENDES NAMURA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 261.522 e no CPF/MF sob o nº 297.859.168-47, sócios da sociedade de advogados **ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 2790, inscrita no CNPJ/MF nº 00.580.630/0001-82, sediada na Rua Dom José de Barros, 264, 2º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte e São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A., os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicicia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recurso e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvando** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44



do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A.. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o levantamento de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Deste modo, ao(s) substabelecido(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em favor do Banco do Brasil S.A., ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Substabelecido(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Banco do Brasil S.A. sejam expedidos em nome do(s) Substabelecido(s). Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, terça-feira, 23 de outubro de 2018.



GERALDO CHAMON JÚNIOR
OAB/PR 67.956



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, nas pessoas dos advogados:
FABIANO ZAVANELLA, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 163.012**; **GISELE DE ANDRADE DE SÁ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 208.383**; **PATRÍCIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 167.236**; **TATIANE MENDES NAMURA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 261.522**; **JACKELINE RAMOS LEITE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 270.311**; **MARCO MILLER FERLIN**, brasileiro, divorciado, inscrito na **OAB/SP 152.735**; **ADRIANO FERNANDES NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 356.127**; **ALESSANDRA REGINA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 273.760**; **ALESSANDRO DE JESUS GOMES**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 406.631**; **ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 290.080**; **ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 217.829**; **AMANDA BARBARA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.116**; **ANDERSON DE CAMPOS**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 232.485**; **ANDERSON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 359.322**; **ANDRESSA KELLY DO NASCIMENTO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 356.301**; **ANTONIO FERREIRA LOURENÇO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 375.441**; **BEATRIZ ALCANTARA DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 398.975**; **BRUNO ANDRADE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro e inscrito na **OAB 393.176**; **CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 225.988**; **CAMILA DE JESUS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 276.200**; **CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES**, brasileira; solteira, inscrita na **OAB/SP 227.125**; **CAROLINE GASPARD THOMÉ**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 344.178**; **CAROLINE LAGE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 411.138**; **CAROLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 306.223**; **CATHERYNE MENDES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 371.183**; **DANIEL ALEXANDRE SARTI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 306.227**; **DANIELE CRISTINA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 379.509**; **DANIELLE ARAUJO NAHAS**, brasileira, casada, inscrita na **OAB 320.262**; **DANIELLE CAROLINNE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 392.494**; **DÉBORA DI GIOVANNI AMICI**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 370.480**; **DEBORAH DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 322.143**; **EDGAR JOSE DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 316.124**; **FELIPE STINCHI NAMURA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 338.013**; **FERNANDA FAION DE PAULA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 408.278**; **GABRIELLA CARDOSO CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 413.233**; **GILMAR SANTOS PAMPONET**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 350.103**; **GUILHERME SALES GUERCHE**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 315.586**; **INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 244.518**; **JACQUELINE PAULETTE TOPASSO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 406.830**; **JESSICA CAROLINE GUIMARÃES BARBOSA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.831**; **KAROLINE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 405.433**; **KATIA MICHELE MESSINA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 407.989**; **MAGRI OLIVEIRA AZEVEDO CORREIA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 418.853**;



MÁRCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP 122.615**; **MARCIA EMI TAKAHASHI IGASHIRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 419.126**; **MARCOS ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 251.075**; **MARIANA ARGONDIZO GONÇALVES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 418.133**; **MARIZANE LYRIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 229.994**; **MICHEL PILLON LULIA**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP 243.555**; **MICHELLI SACAYEMURA**, brasileira, divorciada, inscrita na **OAB/SP 287.614**; **MILENA BISPO SALES**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 363.273**; **MIRIAM VIEIRA NEGRÃO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 344.306**; **NATALIA ANDRADE**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 410.385**; **NATALIA TORRES MARTINHO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 355.203**; **NATHALIA DUTRA BRAZ DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 411.213**; **PATRICIA PIRES CARDOSO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 283.586**; **RAFAEL RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 380.718**, **REINALDO VAZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 415-384**; **RENATA FRANÇA CALDERON**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 344.333**; **RONALDO BONFIM CORREIA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB/SP 328.889**; **SARA AVELINO DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 413.320**; **SHEILA DOS SANTOS DULTRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 280.902**; **SHIDARA ROANNA FERREIRA BRANDÃO**, brasileira solteira, inscrita na **OAB 388.986**; **SILVANA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB/SP 243.318**; **TATIANE DE ANDRADE FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 376.388**; **THIAGO ANTUNES REZENDE**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 357.707**; **VINICIUS MARTINS GABY**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB 392.774**. Dos estagiários: **DANIELLE SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB 221.392-E**; **FELLIPE RODRIGUES DI STASI**, brasileiro, solteiro, inscrito na **OAB 226165-E**, todos com escritório profissional na Rua Dom José de Barros, 264 - 2º Andar - Centro - São Paulo/SP - Telefone: (11) 3357 2300.

São Paulo, 05 de junho de 2019.

NEI CALDERON

OAB/SP 114.904

CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NOVO MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL - PESSOA FÍSICA - FGTS - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E OUTRAS AVENÇAS. NR. 312.103.392

PREÂMBULO - Por este instrumento particular, com caráter de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei nr. 4.380, de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei nr. 5.049, de 29 de junho de 1966, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratado a presente operação de financiamento para aquisição de imóvel residencial novo com garantia de alienação fiduciária do bem imóvel, no âmbito do Programa de Habitação Popular integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, na forma da Lei nr. 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

A.1 CREDOR FIDUCIÁRIO - BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira sob a forma de sociedade de economia mista, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote A, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência VILA XAVIER-SP, prefixo 3121-6, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 00.000.000/4183-15, representado por seu procurador substabelecido, RICARDO JOSE DA SILVA PRADO, BRASILEIRO, BANCÁRIO E ECONOMIÁRIO, CASADO - COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 018.324.162, emissão da SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.319.348-61, residente e domiciliado em ARARAQUARA-SP, nos termos da procuração anexa, doravante designado CREDOR.

A.2 VENDEDOR (ES):

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede em BELO HORIZONTE - MG, na AVENIDA RAJA GABAGLIA, Nº 2720, EXCETO LADO DIREITO DO 1º ANDAR E SALA 21, ESTORIL, CEP. 30.494-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada por seu(s) procurador(es), ao final assinado(s) e identificado(s), conforme instrumento público de procuração lavrado no Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte - MG, em 05.05.2014, à(s) fl(s). 31 do Livro 1983.

A.3 COMPRADOR (ES)/DEVEDOR (ES) FIDUCIANTE(S)

MAURICIO ANDRE SOLER, Brasileiro, LANTERNEIRO E PINTOR DE
- continua na página 2 -




Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

 VEICULOS, solteiro/não convivente em união estável, nascido em 23/01/1971, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE 216039198, emissão de SSP SP, em 09.11.2012, inscrito no CPF/MF sob o número 141.103.248-90, residente e domiciliado em ARARAQUARA - SP, AVENIDA ANTONIO LOURENCO CORREA, 315, VILA XAVIER, CEP 14.810-138.

B - VALOR DA VENDA E COMPRA E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da venda e compra é de R\$114.985,00 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas abaixo, e será pago em conformidade com o disposto na Cláusula LEVANTAMENTO DO CAPITAL FINANCIADO E DOS DEMAIS VALORES DA OPERAÇÃO deste CONTRATO:

B.1 - Recursos próprios já pagos em moeda corrente: R\$ 6.496,87 (seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)

B.2 - Recursos da conta vinculada do FGTS do(s) COMPRADOR(ES): R\$ 0,00 ()

B.3 - Recursos concedidos pelo FGTS na forma do desconto: R\$ 17.960,00 (dezessete mil novecentos e sessenta reais)

B.4 - Recursos concedidos pelo BB na forma de Financiamento: 90.528,13 (noventa mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos)

C - CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO :

C.1 - Origem dos recursos: FGTS

C.2 - Norma regulamentadora: Lei nº 11.977, de 07.07.2009

C.3 - Valor de Venda do Imóvel: R\$114.985,00 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais)

C.4 - Valor de Avaliação do Imóvel: R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)

C.5 - Valor do Financiamento: 90.528,13 (noventa mil quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos)

C.5.1 - Custas Cartorárias com Registro: 0,00

C.5.2 - Custas com Pagamento do Valor do ITBI: 0,00

C.5.3. - Conta para Liberação dos Recursos ao(à,s,às) COMPRADOR(A,ES,AS): conta corrente 000.015.189-0, mantida na agência 3121-6, do CREDOR.

C.6 - Valor do Desconto: R\$ 17.960,00 (dezessete mil novecentos e sessenta reais)

C.7 - Valor Total dos Recursos concedidos ao COMPRADOR(ES) / DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) (Valor do Financiamento + Valor do - continua na página 3 -

Página: 3

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

Desconto): R\$ 108.488,13 (cento e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos)

C.8 - Valor da garantia fiduciária: R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)

C.9 - Sistema de Amortização: PRICE

C.10 - Número de parcelas: 00361 (trezentos e sessenta e um)

C.11 - Dia do mês designado para vencimento das prestações mensais: 15

C.12 - Período de amortização: 15/10/2014 a 15/09/2044

C.13 - Taxa anual de juros (normalidade):

C.13.1 - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano (nominal)

C.13.2 - 4,594% (quatro inteiros e quinhentos e noventa e quatro milésimos por cento) ao ano (efetiva)

C.14 - Encargo inicial:

C.14.1 - Prestação (Parcela de amortização da primeira prestação mensal do financiamento + Parcela de juros da primeira prestação mensal do financiamento): R\$119,21 + R\$339,48 = R\$458,69 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

C.14.2 - Taxa de administração e manutenção do contrato da primeira prestação do financiamento: R\$25,00 (vinte e cinco reais)

C.14.3 - Valor Total da Prestação (Valor Total da Primeira Prestação + Valor da Primeira Taxa de Administração): R\$483,69 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)

C.15 - Data de vencimento do primeiro encargo mensal: 15/10/2014

C.16 - Juros remuneratórios na inadimplência: incidirão à mesma taxa de juros prevista na forma constante do campo "C.13" da letra "C", deste CONTRATO, isto é, "Taxa anual de juros".

C.17 - Juros de mora: 1% (um por cento) ao mês

C.18 - Multa moratória: 2% (dois por cento)

C.19 - Época de recálculo dos encargos: De acordo com a Cláusula ENCARGOS FINANCEIROS.

C.20 - Tarifa de alteração contratual: vide Tabela de Tarifas do BB, disponível para consulta no site www.bb.com.br e nas agências do BB.

C.21 - Tarifa de avaliação física da garantia - FGTS: vide Tabela de Tarifas do BB, disponível para consulta no site www.bb.com.br e nas agências do BB.

- continua na página 4 -

Página: 4

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

D - COMPOSIÇÃO DE RENDA/ENCARGO MENSAL/FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO:

D.1 - COMPOSIÇÃO DE RENDA FAMILIAR INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:

DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): MAURICIO ANDRE SOLER

Comprovada: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Total: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

D.2 - COMPOSICAO DE RENDA PARA FINS DE COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DA HABITACAO - FG HAB - NO AMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S): MAURICIO ANDRE SOLER

Percentual: 100,00%

E - DESCRIÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL OBJETO DESTES CONTRATO:

E.1 - Tipo de Imóvel: APARTAMENTO

E.2 - Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO NÚMERO 1.639 APARTAMENTO Nº 301, BLOCO 06, CONDOMÍNIO "PARQUE ASTRAL", VILA XAVIER, ARARAQUARA - SP, CEP 14.810-100.

E.3 - Inscrição: 05.0108.110.00

E.4 - Matrícula nr.: 123.613

E.5 - Descrição do(s) imóvel(is): Apartamento nº 301, localizado no 3º pavimento ou 2º andar do Bloco 06 do condomínio "PARQUE ASTRAL", situado na Rua Barão do Rio Branco número 1.639, em Araraquara - SP, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 123.613 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara - SP, dispensando-se aqui sua descrição nos termos do artigo 2º da Lei 7433/85 regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86. Ao apartamento corresponde a vaga de garagem nº 098, conforme R.5 da matrícula 107.154 do mesmo cartório.

ACORDAM as PARTES em formalizar o presente CONTRATO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NOVO MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL - PESSOA FÍSICA E OUTRAS AVENÇAS, com Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA

- continua na página 5 -



Página: 5

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

VIDA - PMCMV, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, além das disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto regular a concessão do crédito ao(s) COMPRADOR(ES)/DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), com recursos do FGTS, destinado à aquisição de imóvel residencial novo, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, estabelecida pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com os benefícios que essa legislação confere à população público alvo.

CLAUSULA SEGUNDA - VENDA E COMPRA - O(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) do imóvel descrito e caracterizado na letra "E" (DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTES CONTRATO E OUTROS) deste CONTRATO, e, assim, o vende(m) pelo preço constante da letra "B" (VALOR DA VENDA E COMPRA E FORMA DE PAGAMENTO) deste CONTRATO, cujo pagamento é satisfeito na forma igualmente referida na letra "B" (VALOR DA VENDA E COMPRA E FORMA DE PAGAMENTO). Assim, satisfeito o preço da venda, o(s) VENDEDOR(ES) dá(ão) ao(s) COMPRADOR(ES) plena e irrevogável quitação e, por força deste CONTRATO e da cláusula "constituti", transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) toda posse, domínio, direito e ação sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa e, ainda, a responder pela evicção de direito. O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente venda e compra nos termos em que é efetivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A,s,As) DEVEDOR(ES) aceita(m) esta compra e venda nas condições aqui estabelecidas e, imitado na posse plena do imóvel ora adquirido declara(m) tê-lo vistoriado, encontrando-o de acordo com estado de conservação, ocupação e habitabilidade ajustados, nada tendo a reclamar do(S) VENDEDOR(ES) por tal título, sem prejuízo de sua responsabilidade por vícios ocultos na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO - O(s) COMPRADOR(ES), doravante denominado(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), declara(m) que, necessitando de um financiamento destinado a completar o preço de compra do imóvel, ora adquirido para sua residência, recorreram ao CREDOR e dele obtiveram um financiamento, segundo as normas do Conselho Curador do
- continua na página 6 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CCFGTS e do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, no valor constante no campo "C.5" (Valor do financiamento) da letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor constante do campo "C.6" (Valor do desconto) da letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO, calculado em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS, incide sobre o valor do financiamento solicitado e será integralmente suportado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e pela União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Assume(m) o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) inteira responsabilidade sobre as declarações que serviram de base para o cálculo das subvenções previstas na Lei Nº 11.977, de 07.07.2009, e concedidas no presente financiamento, e firma(m) a obrigação de ressarcir ao erário público, na forma do seu artigo 7º, eventual quantia decorrente da utilização indevida dos benefícios previstos no seu artigo 6º, e que tenha sido aplicada em função das informações prestadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s) dos fluxos referentes aos pagamentos e recebimentos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total - CET, para a presente operação de financiamento, bem como da taxa percentual anual com valores em sua forma nominal, demonstrados em planilha arquivada no CREDOR, de cujo teor o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) previamente tomou(aram) conhecimento, aceitou(aram) e anuiu(ram), nos termos do que determina a resolução Nº 3.517, de 06 de dezembro de 2007, do Conselho Monetário Nacional - CMN, que produziu seus efeitos a partir de 03 de março de 2008.

PARÁGRAFO QUARTO - O(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se ciente(s), ainda, de que a taxa percentual anual constante da planilha mencionada no PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula, cuja cópia lhe(s) foi previamente entregue, representa as condições vigentes na data de assinatura deste CONTRATO e que o saldo devedor e os encargos mensais serão atualizados de acordo com as condições pactuadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Do Pagamento/Financiamento das Despesas Acessórias - As despesas acessórias do financiamento constantes dos itens "C.5.1 - Custas Cartorárias com Registro" e "C.5.2 - Custas com Pagamento do Valor do ITBI", do Quadro Resumo, são de responsabilidade do(a,s,as)

- continua na página 7 -

Página: 7

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PCCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

DEVEDOR(A,ES,AS). Por solicitação do(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS), quando for o caso, também poderão ser incluídas no valor do financiamento, as importâncias mencionadas nos itens supracitados. Após a entrega deste contrato ao CREDOR, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, o CREDOR liberara ao(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS), os valores constantes dos itens "C.5.1" e "C.5.2" (despesas acessórias do presente contrato), do Quadro Resumo, por meio de crédito na "Agência" e "Conta Corrente" conforme constantes no item "C.5.3 - Conta para Liberação dos Recursos ao(à,s,às) DEVEDOR(A,ES,AS)".

CLÁUSULA QUARTA - CONFISSÃO DA DÍVIDA - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) confessa(m) dever ao CREDOR a importância referida no campo "C.5" (Valor do financiamento) da letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO, e autoriza(m) o CREDOR a efetuar o pagamento desse valor diretamente ao(s) VENDEDOR(ES).

CLÁUSULA QUINTA - LEVANTAMENTO DO CAPITAL FINANCIADO E DOS DEMAIS VALORES DA OPERAÇÃO - Os valores constantes dos campos "C.5" (Valor do Financiamento) e "C.6" (Valor do desconto) da letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO, bem como, se houver, o valor correspondente ao FGTS do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), na forma da Resolução nº. 3.706/09 do Conselho Monetário Nacional - CMN, serão creditados e mantidos em conta corrente no CREDOR, vinculada à operação, em nome do(s) VENDEDOR(ES), com remuneração equivalente à dos depósitos de poupança ("pro rata temporis"), desde a data da assinatura do CONTRATO até a data da efetiva liberação dos recursos, e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação das importâncias de que trata o "caput" desta Cláusula, para levantamento pelo(s) VENDEDOR(ES), fica condicionada à apresentação do presente CONTRATO devidamente registrado no Cartório Registro de Imóveis e ao cumprimento das demais exigências nele estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica desde já estipulado que o CREDOR não se obriga aplicar (às referidas importâncias) qualquer outra remuneração além daquela estabelecida no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO - O CREDOR - continua na página 8 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

atesta que o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) comprovou(aram) mediante documentação e declarações pessoais, o atendimento aos requisitos e às condições exigidas pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, alterada pela Lei 12.424 de 16 de junho de 2011, para enquadramento da presente operação no Programa Minha Casa Minha Vida, tanto no que se refere às características do tomador quanto às características do imóvel.

CLÁUSULA SETIMA - DO FINANCIAMENTO - Os prazos de amortização, bem como as taxas de juros, a data de vencimento do primeiro encargo mensal, à época do recálculo dos encargos e o sistema de amortização para o saldo devedor, convencionados para o presente CONTRATO, são os constantes da letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO. Com as prestações mensais, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) pagará(ão) a taxa de administração e manutenção do contrato, também descritas na letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS MENSIS - As amortizações do financiamento serão feitas por meio de pagamento de encargos mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro na data definida no campo "C.15" (Data de vencimento do primeiro encargo mensal) da letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos encargos mensais será realizado até a data de seu vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação, na forma indicada pelo CREDOR, podendo ser efetuado mediante débito em conta de depósitos titulada pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) e mantida no CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de débito em conta de depósitos, da qual seja(m) titular(es), o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) autoriza(m) o CREDOR, outorgando-lhe, por este contrato, mandato para as providências necessárias à efetivação do procedimento, obrigando-se a manter saldo disponível suficiente para o pagamento dos encargos mensais, admitindo-se para esta finalidade, a utilização de qualquer recurso disponível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) fica(m) obrigado(s) a comunicar, em tempo não inferior aos 10 (dez) dias que antecederem ao próximo vencimento, qualquer alteração nas características da conta de depósitos indicada

- continua na página 9 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PCCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

para a finalidade de debitar o encargo mensal.

PARÁGRAFO QUARTO - Inexistindo recursos suficientes na conta de depósitos indicada para o débito do encargo mensal, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) será(ão) considerado(s) em mora, incidindo, neste caso, todas as cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie, inclusive o vencimento antecipado da dívida, conforme estipulado neste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de alteração da data de vencimento de que trata o Parágrafo anterior, o saldo devedor do financiamento será atualizado até a data do evento, pelo critério definido na Cláusula ENCARGOS FINANCEIROS. No caso de postecipação da data de vencimento, será exigido do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) o pagamento do valor relativo à atualização "pro rata", bem como dos juros diários, apurados sobre o saldo devedor atualizado "pro rata", do período compreendido entre o dia correspondente ao da assinatura do CONTRATO no mês do evento, inclusive, e a nova data de vencimento do encargo, exclusive.

PARÁGRAFO SEXTO - A partir da alteração da data de vencimento dos encargos mensais, as atualizações do saldo devedor e de outros valores vinculados a este CONTRATO, bem como as atualizações do valor da garantia, de que trata a Cláusula ENCARGOS FINANCEIROS serão feitas na nova data de vencimento definida.

CLÁUSULA NONA - JUROS REMUNERATÓRIOS - Sobre a quantia ora financiada, até a solução final da dívida, incidirão juros remuneratórios às taxas fixadas na letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre as importâncias despendidas pelo CREDOR para a preservação de seus direitos decorrentes do presente CONTRATO, tais como pagamento de taxas e impostos, débitos condominiais e cartorários, despesa com execução e as necessárias à manutenção e realização da garantia, incidirão, também, juros à taxa referida no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DECIMA - ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como sobre o saldo devedor daí decorrente, incidirão encargos básicos, calculados com base no Índice de Atualização das Contas Vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), "pro rata temporis", na forma prevista na legislação e regulamentada pelo Conselho Curador

- continua na página 10 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

do FGTS (CCFGTS) e Banco Central do Brasil. Sobre os referidos valores, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão encargos adicionais à taxa efetiva de 4,594% ao ano (quatro inteiros e quinhentos e noventa e quatro milésimos), equivalente à taxa efetiva mensal de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano comercial, 360 dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos básicos serão calculados, debitados, capitalizados e exigidos integralmente, mensalmente, na data de aniversário, ou primeiro dia útil subsequente se este não o for, durante o período de carência, se houver. No período de amortização, os encargos básicos serão calculados, debitados e capitalizados mensalmente no dia de aniversário, no vencimento, ou primeiro dia útil subsequente se estes não o forem, e na liquidação da dívida; e exigidos proporcionalmente ao valor de capital amortizado, nas datas de pagamento de prestação previstas no item "Dia do mês designado para vencimento das prestações mensais", nas amortizações antecipadas, no vencimento, e na liquidação da dívida. Os encargos adicionais serão calculados, debitados, capitalizados e exigidos integralmente, mensalmente, na data de aniversário, tanto durante o período de carência, se houver, quanto no período de amortização nas datas de pagamento de prestação previstas no item "Dia do mês designado para vencimento das prestações mensais", no vencimento, ou primeiro dia útil subsequente se estes não o forem, nas amortizações antecipadas e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por data de aniversário ou data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês àquele eleito pelo(s) DEVEDOR(A,ES,AS) para pagamento de prestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a liquidação da dívida ocorra antes da divulgação do Índice de Atualização das Contas Vinculadas do FGTS, o saldo devedor apresentado na última data de aniversário, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base no índice definido para o mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Sobre os valores mencionados no parágrafo terceiro, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão encargos adicionais às taxas pactuadas no "caput", calculados, debitados e exigidos conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

- continua na página 11 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização pelos encargos básicos de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula operar-se-á, mensalmente, mediante a aplicação, pro rata temporis, dos índices oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização das aludidas contas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO - Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o pagamento do valor do financiamento e dos respectivos encargos financeiros será efetuado por meio de débito na conta vinculada ao presente financiamento ou, na falta de recursos suficientes nesta conta, em quaisquer outras contas de depósito que o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) mantenha(m) junto ao CREDOR, que ocorrerá no primeiro momento do dia do débito autorizado para a operação, tornando assim os respectivos valores indisponíveis na conta corrente, em parcela única ou em prestações periódicas e sucessivas, calculadas pelo Sistema Francês de Amortização - PRICE um plano de amortização de dívida em prestações periódicas e sucessivas, em que o valor de cada prestação ou pagamento, se realizado até a data do vencimento da prestação prevista neste CONTRATO, é composto por três parcelas distintas: uma de encargos básicos, outra de encargos adicionais e ainda uma de capital, esta chamada amortização, admitindo-se, de acordo com a política de crédito do CREDOR, o pagamento antecipado, parcial ou total, das prestações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a fase de AMORTIZAÇÃO o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), além dos encargos mencionados acima, pagará:

I - Tarifa de administração e manutenção do contrato em conformidade com a tabela de tarifas fixadas pelo CREDOR para este tipo de serviço, vigente na data do evento. Para o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) com renda bruta familiar até R\$ 3.275,00, o valor da taxa é pago pelo FGTS, sem trânsito pelo financiamento do mutuário;

II - Tarifa de alteração contratual (SE HOUVER) em conformidade com a tabela de tarifas fixadas pelo CREDOR para este tipo de serviço, vigente na data do evento; e

III - Tarifa de avaliação de imóvel (SE HOUVER) em conformidade com a tabela de tarifas fixadas pelo CREDOR para este tipo de serviço, vigente na data do evento.

- continua na página 12 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CREDOR reserva-se no direito de cobrar a tarifa de avaliação de imóvel (SE HOVER) ANTES da fase de AMORTIZAÇÃO, conforme dispõe o Parágrafo anterior.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SALDO RESIDUAL - Na eventual ocorrência de saldo residual ao término do prazo de amortização, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) se obriga(m) a pagá-lo, com recursos próprios, de uma só vez, na data de vencimento da última prestação prevista para este CONTRATO, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou, no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento até a data dos pagamentos parciais e da liquidação, sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo discriminados:

- 1) encargos básicos, com base no índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pro rata temporis, calculados, debitados, e exigidos integralmente nas datas-base, no pagamento parcial e na liquidação, da dívida inadimplida, sendo capitalizados caso não pagos nas datas-base e no pagamento parcial;
- 2) encargos adicionais à taxa efetiva de 4,594% a.a. (quatro inteiros e quinhentos e noventa e quatro milésimos por cento ao ano), correspondente à taxa equivalente mensal de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento ao mês) calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano comercial, 360 dias), incidente sobre o valor do inadimplemento devidamente atualizado pelos correspondentes encargos básicos conforme item 1 retro, calculados, debitados e exigidos integralmente nas datas-base, no pagamento parcial e na liquidação da dívida inadimplida e capitalizados caso não pagos nas datas-base e no pagamento parcial;
- 3) juros de mora à taxa efetiva anual de 12,683% ao ano (doze inteiros, seiscentos e oitenta e três milésimos por cento ao ano), correspondente à taxa equivalente de 1,000% a.m (um inteiro por cento ao mês), calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (ano civil, 365 ou 366 dias) incidentes sobre o somatório do saldo

- continua na página 13 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PCCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

devedor inadimplido e dos encargos financeiros apurados conforme itens 1 e 2 retro, calculados, debitados e exigidos integralmente no pagamento parcial e na liquidação da dívida inadimplida e capitalizados caso não pagos; 4) multa de 2% (dois inteiros por cento), incidente sobre total apurado conforme incisos 1, 2 e 3, desta Cláusula, prevista pela Lei nº. 9.289/96.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso ocorra amortização e/ou a liquidação da dívida antes da divulgação do índice de atualização aplicável às contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do mês da amortização ou liquidação, então, o cálculo dos encargos básicos nessa ocorrência será realizado utilizando-se o índice de atualização definido para o mês anterior ao da amortização ou liquidação, pro rata temporis, considerando o número de dias úteis. Para os casos de não liquidação do saldo devedor inadimplido, no próximo cálculo de encargos básicos, na ocorrência de nova amortização ou da liquidação, se já divulgado o índice definitivo para o mês da amortização anterior, este será considerado para o recálculo daquele mesmo período e serão realizados os ajustes correspondentes, para mais ou para menos, no montante de encargos básicos calculados quando da nova ocorrência de amortização ou da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre os saldos devedores a serem amortizados e/ou liquidados, acrescidos de encargos básicos apurados, quando for o caso observando o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, incidirão encargos adicionais, juros de mora e multa moratória conforme pactuado no caput, itens 2, 3 e 4, do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as contas vinculadas do FGTS deixem de ser atualizadas mensalmente, a atualização pelos encargos básicos de que trata o item 1 do caput desta Cláusula operar-se-á, na data de amortização ou de liquidação, mediante a aplicação dos índices oficiais que servirem de base para a fixação do índice a ser aplicado na atualização das aludidas contas para o período de cálculo considerado, pro rata temporis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste financiamento, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) aliena(m) ao CREDOR, em caráter fiduciário, o
- continua na página 14 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

imóvel objeto deste financiamento, descrito e caracterizado na letra "E" (DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO) nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante o registro do CONTRATO, ora celebrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do CREDOR, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) possuidor(es) direto(s) e o CREDOR possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto permanecer(em) adimplente(s) com as obrigações ora pactuadas, ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) fica(m) assegurada(s) a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia fiduciária, ora contratada, abrange o imóvel identificado na letra "E" (DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO) e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra até que o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) cumpra(m) integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio, oportunidade em que se resolve, nos termos do previsto no artigo 25 da Lei nº 9.514/97.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - BENFEITORIAS - Qualquer acessão ou benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) que o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) deseje(m) efetuar, às suas expensas, deverá ser notificado ao CREDOR, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) a obter as licenças administrativas necessárias, a CND/INSS e a promover as necessárias averbações junto ao Registro de Imóveis respectivo, sendo que, em qualquer hipótese, integrarão o imóvel e seu valor para fins de realização de leilão extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pelo CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a propriedade do imóvel dado em garantia se consolidar em nome do CREDOR, não se
- continua na página 15 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

dará a indenização por benfeitorias enquanto não ocorrer a venda do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A indenização por benfeitorias, se houver, integrará o saldo que sobejar da venda do imóvel em leilão, após a dedução dos valores da dívida e demais despesas e encargos contratualmente fixados e decorrentes de lei, não podendo, em qualquer hipótese, ser superior a tal quantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do disposto no § 5º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) não terá(ão) direito a indenização por benfeitorias quando for considerada extinta a dívida em razão da inexistência de lance oferecido em leilão em valor suficiente para o pagamento da dívida e demais despesas e encargos contratualmente fixados e decorrentes de lei.

PARÁGRAFO QUINTO - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da comunicação do FINANCIADOR, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) substituirá(ão) ou reforçará(ão) a garantia se esta deteriorar ou diminuir por fato a este imputado.

PARÁGRAFO SEXTO - A posse direta de que fica(m) investido(s) o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), que lhe(s) assegura a livre utilização, por sua conta e risco, do(s) imóvel(is) objeto(s) da alienação fiduciária, manter-se-á enquanto adimplente(s). Não obstante, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) obriga(m)-se a manter, conservar e guardar o(s) imóvel(is), pagar pontualmente todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) ou que sejam inerentes à garantia, tais como contribuições devidas ao condomínio de utilização do edifício ou à associação que congregue os moradores do conjunto imobiliário respectivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o CREDOR vier a pagar algum dos encargos inerentes ao(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) deverá(ão) reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis aqui, as mesmas penalidades para os casos de inadimplemento da operação, previstas na cláusula "DO INADIMPLEMENTO".

PARÁGRAFO OITAVO - O CREDOR reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir comprovantes de pagamento dos referidos encargos fiscais e/ou tributários, ou quaisquer outras contribuições.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA -
- continua na página 16 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

Concordam as partes em que o valor do imóvel ora dado em garantia fiduciária, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é o expresso em moeda corrente nacional, assinalado no campo "C.8" (Valor da garantia fiduciária) da letra "C" (CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO) deste CONTRATO, sujeito à atualização monetária pelo mesmo índice utilizado mensalmente na remuneração da caderneta de poupança do dia de assinatura deste CONTRATO, reservando-se ao BB o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, os valores passarão a ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou que for determinado em legislação específica.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA - É assegurado ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) o direito de liquidar a dívida antes de seu vencimento, ou efetuar amortizações antecipadas, o que poderá ter como consequência a alteração do prazo ou do valor da prestação, conforme escolha do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O abatimento do montante destinado à amortização será precedido da cobrança de juros remuneratórios na forma disposta na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS". O novo valor da prestação e/ou prazo remanescente, resultantes da amortização extraordinária, serão apurados em função do saldo devedor já amortizado, da taxa de juros, do sistema de amortização e do prazo remanescente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), ao saldo devedor atualizado, acrescentar-se-ão, quando for o caso, as prestações, multas e demais acessórios em atraso, observando-se o disposto nas cláusulas "ENCARGOS FINANCEIROS" e "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLEMENTO".

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR (FGHAB) - Durante a vigência deste CONTRATO é prevista a cobertura pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, criado por força da Lei nº 11.977, de 07.07.2009, e tem como finalidade:

I) garantir o pagamento da prestação mensal do financiamento, em caso de desemprego, e a redução temporária da capacidade de pagamento do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S);

- continua na página 17 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PCCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

e

II) assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia de que trata o inciso I da presente Cláusula será realizada mediante as seguintes condições:

I - comprometimento de renda familiar na data do evento motivador da garantia do FGAB de no mínimo 30% (trinta por cento), mesmo se na contratação o percentual de comprometimento apurado for menor;

II - número máximo de prestações por contrato, de acordo com a renda familiar bruta verificada no ato da contratação, conforme estabelece o regulamento do Fundo;

III - Pagamento mínimo de 06 (seis) prestações do contrato de financiamento, para a primeira solicitação ao FGAB;

IV - solicitação formal mediante comprovação de desemprego e/ou perda de renda, a cada 03 (três) prestações requeridas;

V - pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da prestação devida no mês em curso, a cada solicitação ao FGAB;

VI - adimplência do contrato nos meses anteriores à solicitação ao FGAB; e

VII - retorno das prestações honradas pelo Fundo imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) concorda(m) e se responsabiliza(m) pelo retorno das prestações cobertas pelo Fundo, conforme citado no inciso VII do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, nas condições pactuadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impontualidade na satisfação da obrigação de pagamento descrito no Parágrafo anterior, a quantia correspondente será acrescida de encargos moratórios na forma definida na Cláusula INADIMPLENTO deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de constatação de culpa ou dolo do (s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) que resulte na desclassificação do enquadramento da operação no Fundo Garantidor da Habitação (FGAB) por sua Administradora, Caixa Econômica Federal o (s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) se

- continua na página 18 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

compromete (m) a imediatamente reembolsar o erário público pelos valores eventualmente apontados pelo FGHAB, com as cominações que forem aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fazer jus às coberturas previstas no Fundo Garantidor da Habitação, o (s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) deverá (ão), recolher, concomitantemente com as prestações mensais, a comissão pecuniária fixa devida ao Fundo e calculada à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da prestação e comissão pecuniária variável, calculada de acordo com a (s) idade (s) do (s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) e em conformidade com as regras definidas no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo Garantidor da Habitação e Estatuto do Fundo.

CLÁUSULA DECIMA NONA - COBERTURA DO SALDO DEVEDOR E RECUPERAÇÃO DA GARANTIA - O Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB prevê cobertura parcial ou total do saldo devedor da operação de financiamento nas seguintes condições:

I - morte do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), qualquer que seja a causa; e

II - invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), ocorrida posteriormente à data da contratação da operação, causada por acidente ou doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de não aceitação da vinculação do presente contrato ao FGHAB, por qualquer motivo e mediante recusa da Caixa Econômica Federal, sua Administradora, o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a contratar os seguros de Morte e Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao imóvel(DFI). Os reflexos decorrentes da agregação do seguro ao presente financiamento serão firmados mediante ADITIVO ao presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobertura nas situações de invalidez permanente está condicionada à comprovação por órgão de previdência oficial ou avaliação prévia pela Administradora por meio de perícia médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor assumido pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB será equivalente ao saldo devedor do financiamento atualizado e capitalizado à taxa do CONTRATO até o efetivo pagamento da seguinte forma:

I - a correção monetária "pro rata die", utilizando-se os índices aplicáveis aos depósitos de poupança com aniversário no dia de vencimento da prestação, até o dia do efetivo

- continua na página 19 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

pagamento; e

II - capitalização a juros contratuais no período compreendido entre o mês da última prestação vencida antes da ocorrência, inclusive, até o mês do pagamento da garantia, exclusive.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins da cobertura citada na presente Cláusula, considera-se como data da ocorrência do evento motivador da garantia a data do óbito, no caso de morte, e a data do exame médico que constatou a incapacidade definitiva, no caso de invalidez permanente.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito do cálculo do saldo devedor a ser pago, consideram-se como tendo sido pagos todos os compromissos devidos pelo mutuário até o dia anterior à data de ocorrência do evento motivador da garantia.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando houver mais de um garantido para a mesma unidade residencial, inclusive marido e mulher, a garantia será proporcional à responsabilidade de cada um, expressa no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Fundo Garantidor da Habitação Popular - FG HAB assumirá as despesas relativas ao valor necessário à recuperação dos danos físicos ao imóvel, limitado à importância do valor de avaliação do imóvel atualizado mensalmente, na forma contratada, decorrentes de:

I - incêndio ou explosão;

II - inundação e alagamento, quando um rio ou canal transbordar e a água atingir o imóvel ou alagamentos causados por agentes externos ao imóvel, chuva ou canos rompidos fora da residência;

III - desmoronamento parcial ou total de paredes, vigas ou outra parte estrutural, desde que causado por forças ou agentes externos; e

IV - reposição de telhados, em caso de prejuízos causados por ventos fortes ou granizos.

PARÁGRAFO OITAVO - Não terão cobertura as despesas de recuperação de imóveis por danos decorrentes de uso e desgaste verificados exclusivamente em razão do decurso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente, relativos a revestimentos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, pintura, esquadrias, vidros, ferragens e pisos e ainda as seguintes despesas:

I - despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação dos danos físicos ao imóvel, para a sua salvaguarda e proteção e para desentulho do local;

II - encargos mensais devidos pelo mutuário ao agente

- continua na página 20 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

 financeiro, quando, em caso de ocorrência de danos físicos ao imóvel, for constatada a necessidade de sua desocupação; e

III - perda de conteúdo, em caso de perda do imóvel.

PARÁGRAFO NONO - Por se tratar de financiamento imobiliário garantido pelo Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHAB, é dispensada a contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI, conforme disposto no artigo 28 da Lei nº 11.977, de 07.07.2009.

CLÁUSULA VIGESIMA - COMUNICAÇÃO DO SINISTRO - Os DEVEDORES/FIDUCIANTES declaram estarem cientes e, desde já, se comprometem a informar a seus beneficiários que em caso de ocorrência de sinistro de morte, os mesmos beneficiários deverão comunicar o evento ao CREDOR, por escrito e imediatamente. Os DEVEDORES/FIDUCIANTES declaram estarem cientes, ainda, de que deverão comunicar ao CREDOR a ocorrência de sua invalidez permanente ou danos físicos no imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - ENCARGOS FISCAIS - Todos os impostos, taxas, multas e demais encargos ou contribuições, inclusive tributárias que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel alienado, que sejam inerentes à garantia ou ainda que recaem ou vierem a recair sobre a operação objeto deste CONTRATO, serão pagos pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), nas épocas próprias, reservando-se ao CREDOR o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) atrasar o cumprimento dessas obrigações e caso o CREDOR não prefira considerar vencida a dívida, fica reservado ao CREDOR o direito de efetuar o pagamento de qualquer dos encargos referidos nesta Cláusula, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), neste caso, a reembolsá-lo de todas as quantias assim despendidas, atualizadas monetariamente, e acrescidas dos juros estipulados neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - CONSERVAÇÃO E OBRAS - Fica(m) o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) obrigado(s) a manter o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pelo CREDOR para preservação da
 - continua na página 21 -

3

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PCCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

garantia; ficando vedada, no entanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresse consentimento do CREDOR. Para constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada ao CREDOR e/ou a terceiro por este autorizado a faculdade de vistoriar o imóvel alienado a qualquer tempo, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) a permitir(em) o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES E DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) assume(m) a obrigação de comunicar ao CREDOR eventuais impugnações feitas a este CONTRATO de financiamento, bem como quaisquer ocorrências que possam afetar, direta ou indiretamente, o imóvel alienado, notadamente a mudança de sua numeração ou identificação, durante a vigência do presente CONTRATO de financiamento, declarando também:

I - a inexistência, a seu encargo, de responsabilidade oriunda de tutela, curatela ou testamentária, e que não respondem pessoalmente a quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, concordatas e/ou concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções, nada existindo que possa comprometer o imóvel objeto da presente transação e garantia fiduciária constituída em favor do CREDOR;

II - a autenticidade das indicações sobre o seu estado civil, nacionalidade, profissão e identificação;

III - a autenticidade das declarações que consubstanciaram as condições prévias à assinatura deste CONTRATO, dos comprovantes e informações de renda e despesas apresentados no ato da proposta;

IV - o regular pagamento de todos os tributos e encargos incidentes nesta operação;

V - não possuir débitos decorrentes de tributos e contribuições federais;

VI - o negócio, objeto deste CONTRATO, foi realizado sem interveniência imobiliária; e

VII - qualquer evento que possa caracterizar o descumprimento deste CONTRATO, não implicando tal comunicação reconhecimento, atribuição ou admissão de responsabilidade pelo CREDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - No tocante aos débitos de natureza fiscal - continua na página 22 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

 ou condôminio a que se refere à Cláusula ENCARGOS FISCAIS, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m)-se subsidiariamente responsável(eis) pelo pagamento de quaisquer débitos apurados, assumindo, perante o CREDOR, a responsabilidade pelo pagamento, caso o(s) VENDEDOR(ES) não cumpra(m) com a obrigação de pagar diretamente conforme estipulado neste CONTRATO, ressalvando o seu direito de cobrança em regresso, observando-se, sempre, o que a respeito dispõe o presente instrumento contratual.

VIGESIMA QUARTA - DECLARAÇÕES DO VENDEDOR E DO DEVEDOR - O(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) e DEVEDOR(A,ES,AS), declaram, sob as penas da Lei:

I - Se pessoa(s) física(s), que não está(ão) vinculado(a,s,as) à Previdência Social, como empregador(a,es,as), e que não são contribuintes na qualidade de produtor(a,es,as) rural(is), não estando portanto, sujeitos às obrigações previdenciárias abrangidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Na hipótese de ser(em) contribuinte(s) da Previdência Social, deverá ser apresentada, por ocasião do registro deste Contrato no Serviço de Registro de Imóveis competente, a necessária Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS;

II - Que seus estados civis os constantes de suas qualificações neste Contrato e que não têm quaisquer responsabilidades provenientes de tutela, curatela ou testamentária;

III - Declaram, ainda, que contra qualquer deles não existem ações reais, pessoais, pessoais reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, recuperação judicial, falências, concursos de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir e/ou comprometer o(s) imóvel(eis) objetos da presente transação e de garantia real.

IV - Se pessoa(s) jurídica(s), apresentará(ão) a necessária Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e a Certidão de Quitação de Tributos da Receita Federal, por ocasião do registro deste contrato no Cartório de Registro de Imóveis competente, desde que não esteja(m) isento(a,s) de apresentação de tais documentos, na forma da legislação vigente.

V - O(A,S,AS) VENDEDOR(A,ES,AS) declaram não possuir débito
 - continua na página 23 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

decorrente de tributos e contribuições federais;
VI - O negócio, objeto deste CONTRATO, foi realizado sem interveniência imobiliária.

Parágrafo Único - O(A,S,AS) VENDEDOR(A,ES,AS), no caso de pessoa(s) jurídica(s) que exerce atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de prédios destinados à venda, declara solenemente sob as penas da lei, que o imóvel objeto da presente transação não faz, nem nunca fez, parte integrante do seu ativo permanente, estando, pois, enquadrado na dispensa da apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da CND do INSS.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - QUALIDADE DE PROPRIETÁRIO - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m) não ser(em) titular(es) de financiamento ativo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH em qualquer município do território nacional. Declara(m), ainda, não ser(em) proprietário(s), cessionário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial, sem financiamento ou já quitado, nem é(são) usufrutuário(s) de imóvel residencial, localizado no atual local de domicílio e nem no município do imóvel objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declara(m) que não é(são) detentor(es) de contrato de arrendamento no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, no País, e que não recebeu(ram) subsídios diretos ou indiretos com recursos orçamentários da União para aquisição de moradia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de utilização dos recursos da Conta Vinculada do FGTS, além do previsto no "caput" desta Cláusula, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) declara(m) não ser(em) promitente(s) comprador(es) ou proprietário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção no município em que exerce(m) sua ocupação principal, nos municípios limítrofes e na região metropolitana, e nem no atual município de residência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de não ser verídica a declaração mencionada no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o fato implicará perda da cobertura do Fundo Garantidor da Habitação - FGHB e devolução dos recursos, devidamente atualizados, à Conta Vinculada do FGTS, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 7º da Lei nº 11.977, de 07.07.2009, e na Cláusula VENCIMENTO ANTECIPADO

- continua na página 24 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

DA DÍVIDA, deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Declara(m), ainda, estar(em) ciente(s) de que eventual falsidade nestas declarações, as quais são essenciais à movimentação da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, configura crime de falsidade ideológica e de estelionato, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando o pedido pelo FGTS de abertura do competente inquérito a Polícia Federal, responsabilizando o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) a devolver ao Fundo os valores sacados indevidamente, acrescidos de correção monetária e juros devidos, e sujeitando-se às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - A dívida decorrente deste financiamento, acrescida de todos os encargos e demais acessórios, bem como quaisquer importâncias de responsabilidade do(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS), atualizados na forma da cláusula DOS ENCARGOS FINANCEIROS, poderá ser considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução deste CONTRATO, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula DOS ENCARGOS FINANCEIROS, por quaisquer dos motivos previstos em lei, em especial o contido no Art. 1425 do Código Civil, e, ainda na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

I - SE O(S) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S):

- a) faltar(em) ao pagamento de 02 (dois) encargos mensais consecutivos, ou não, ou de qualquer outra importância prevista neste CONTRATO, não cobertos pelo Fundo Garantidor de Habitação - FGHAB;
- b) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros, no todo ou em parte, os seus direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) à venda o imóvel alienado, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR;
- c) não mantiver(em) o imóvel alienado em perfeito estado de conservação, segurança e habitabilidade, ou realizar(em) no imóvel, sem prévio e expresso consentimento do CREDOR, obras de demolição, alteração ou acréscimo de modo a comprometer a manutenção ou realização da garantia dada;
- d) constituir(em) sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas alienações, hipotecas ou outros ônus reais, sem o consentimento prévio e expresso do CREDOR; e

- continua na página 25 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

e) deixar(em) de apresentar, quando solicitado pelo CREDOR, os recibos de impostos, taxas ou tributos, bem como dos encargos previdenciários e securitários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel alienado e que seja(m) de sua responsabilidade.

II - NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) quando vier a ser comprovada a falsidade de qualquer declaração feita pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) na ficha de cadastro constante do processo de financiamento ou no CONTRATO;

b) quando desfalcada a garantia, em virtude de depreciação ou deterioração, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) não a reforçar, depois de devidamente notificado(s);

c) quando contra o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;

d) quando for desapropriado o imóvel dado em garantia;

e) quando for verificado que, a qualquer tempo, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) era(m), na data deste CONTRATO, proprietário(s) de imóvel residencial financiado nas condições do SFH, ou, mesmo sem financiamento, localizado no município de situação do imóvel ora financiado;

f) quando for constatado por qualquer forma que o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) se furta(m) à finalidade estritamente social e assistencial a que este financiamento objetivou, dando ao imóvel alienado outra destinação que não seja para sua própria residência e de seus familiares;

g) no caso de insolvência do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S);

h) se houver infração de qualquer cláusula do presente CONTRATO de financiamento;

i) quando não for providenciado o registro do presente instrumento no prazo estipulado neste CONTRATO;

j) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento e nas normas que lhes são aplicáveis;

k) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores do DEVEDOR (A,ES,AS); e

l) se o(s,a,as) DEVEDOR(A,ES,AS) abandonar o(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO - A mora do(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS) no cumprimento das obrigações assumidas sujeitá-lo(s)-á às penalidades previstas neste instrumento.

- continua na página 26 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo de carência de 30 (trinta) dias, contados do vencimento da prestação em atraso, o CREDOR, ou seu cessionário, intimará o(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS) para purgar a mora, por meio do pagamento das prestações vencidas e não pagas, e das que vencerem no curso da intimação, com todos os encargos previstos neste contrato, além das despesas de cobrança e de intimação, na forma do art. 26 da Lei 9.514/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A,s,As) DEVEDOR(A,ES,AS) será(ão) intimado(s), a requerimento do CREDOR, a purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação. Decorrido esse prazo sem que o(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS) efetue(m) a purgação da mora na forma do parágrafo anterior, a mora estará comprovada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O simples pagamento da prestação, sem os acréscimos moratórios de que trata a cláusula "DO INADIMPLEMENTO", deste instrumento, não exonerará o(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS) da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando em mora todos os efeitos legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste CONTRATO, será mera opção do CREDOR, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de intimação obedecerá aos seguintes requisitos:

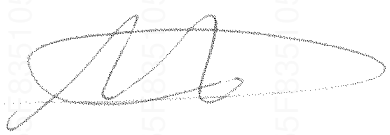
I) a intimação será requerida pelo CREDOR, ou seu cessionário, ao Oficial do Registro de Imóveis, indicando o valor vencido e não pago e penalidades moratórias;

II) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizar o imóvel, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da localização do imóvel, ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) ou por quem deva receber a intimação;

III) a intimação será feita pessoalmente ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), ou a seu representante legal ou a procurador regularmente constituído;

IV) se o destinatário da intimação encontrar-se em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, competirá ao

- continua na página 27 -




Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

primeiro promover sua intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira divulgação, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local do imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no local do imóvel, não houver imprensa com circulação diária;

V) se ocorrer recusa dos destinatários em dar-se por regularmente intimados, em função da não aceitação da intimação, ou por se furtarem a ser encontrados, ou ainda, por se recusarem a assinar a intimação, fica autorizado o Oficial do Registro de Imóveis correspondente, após certificação da não consecução da intimação pessoal, a fazer a publicação de editais.

VI) havendo mais de um(a) DEVEDOR(A), aplica-se o disposto no Parágrafo Único da cláusula "DA OUTORGA DE MANDATO".

PARÁGRAFO SEXTO - Purgada a mora, convalescerá o contrato de alienação fiduciária, cabendo ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) o pagamento das despesas de cobrança e de intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventual diferença entre o valor objeto da purgação da mora e o devido no dia da purgação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) com a primeira ou com a segunda prestação que se vencer após a purgação da mora no Cartório de Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO OITAVO - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(ES) não poderá(ão) pagar qualquer prestação mensal do financiamento enquanto não tiverem sido pagas e quitadas aquelas vencidas anteriormente. Se tal fato ocorrer, o pagamento será imputado na liquidação ou amortização da primeira prestação vencida e não paga.

PARÁGRAFO NONO - O recibo de pagamento da última prestação vencida não presume quitação da anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo mais de uma prestação em atraso somente será permitida a purgação da mora caso ocorra, simultaneamente, o pagamento de todas as prestações em atraso, salvo deliberação do CREDOR em autorizar o pagamento parcelado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o CREDOR vier a pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) deverá(ão) reembolsá-lo dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de sua comunicação, sendo aplicáveis, a essa hipótese, as mesmas penalidades para casos de inadimplemento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de o(s) DEVEDOR(ES)

- continua na página 28 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

FIDUCIANTE(S) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis - ITBI, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, na matrícula do imóvel, devendo ser o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) intimado(s) para conhecimento de tal fato.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE -Na hipótese de o(a,s,as) DEVEDOR(A,ES,AS) FIDUCIANTE(S) deixar(em) de purgar a mora no prazo assinalado, o Oficial do Registro de Imóveis certificará este fato e promoverá a(s) averbação(ões) na(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, à vista da prova do pagamento do Imposto de Transmissão "Intervivos" pelo CREDOR e, se for o caso, do laudêmio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) entregará(ão) o imóvel ao CREDOR, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome do CREDOR, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR ou a quem vier sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do imóvel, atualizado na forma definida neste contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas de condomínio, tributos, mensalidades associativas, água, luz, gás, e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, incorridos até a data em que o CREDOR ou sucessores vier a ser reintegrado/imitido na posse do imóvel, bem como todas as despesas necessárias à reposição do imóvel ao estado em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de ocupação do imóvel incide desde a data da alienação em leilão, perpetuando-se até a data em que o CREDOR ou seus sucessores vier(em) a ser imitado(s) na posse do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não ocorrendo a desocupação do imóvel no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores poderá(ão) requerer a reintegração da posse do imóvel, cabendo ao adquirente do imóvel, quer tenha adquirido no leilão ou posteriormente, o direito de pleitear a imissão de posse, declarando-se o(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) ciente(s) de que, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.514/97, a reintegração/imissão poderá ser concedida liminarmente, por ordem judicial, para

- continua na página 29 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PCCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

desocupação do imóvel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da matrícula do imóvel, a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão ou conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, sem prejuízo da cobrança da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Será considerada ineficaz, e sem qualquer efeito perante o CREDOR ou seus sucessores, a contratação ou a prorrogação de locação do imóvel alienado fiduciariamente por prazo superior a um ano sem concordância por escrito do CREDOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se aplica ao imóvel objeto do presente instrumento, o direito de preferência em favor do locatário, estabelecido pelo art. 27 da Lei nº8.245/91.

PARÁGRAFO SEXTO - Se o imóvel estiver locado, a locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do fiduciário, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade no fiduciário.

CLÁUSULA VIGESIMA NONA - PROCEDIMENTOS DO LEILÃO - Uma vez consolidada a propriedade em nome do CREDOR, por força da mora não purgada, deverá(ão) o(s) imóvel(is) ser alienado(s) pelo CREDOR a terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, como a seguir se explicita:

- a) a alienação far-se-á sempre por público leilão extrajudicialmente;
- b) o primeiro público leilão será realizado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, devendo ser ofertado pelo valor para esse fim estabelecido neste instrumento e indicado no item C - VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA.
- c) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que se encontra estabelecido no item mencionado na alínea anterior desta cláusula, o(s) imóvel(is) será(ão) ofertado(s) em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro público leilão, sendo aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais;

- continua na página 30 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

d) os públicos leilões serão anunciados mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação que será feita por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no(s) local(is) do(s) imóvel(is) ou em outro de comarca de fácil acesso, se, no(s) local(is) do(s) imóvel(is), não houver imprensa com circulação diária;

e) havendo licitante vencedor, o CREDOR lhe transmitirá o domínio e a posse indireta e/ou direta do(s) imóvel(is).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins do leilão extrajudicial, as partes adotam os seguintes conceitos:

a) valor(es) do(s) imóvel(is) é(são) o(s) mencionado(s) no item C - "VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA", nele(s) estando incluído o valor das benfeitorias necessárias, executadas as expensas do(a,s,as) COMPRADOR(A,ES,AS), atualizado monetariamente, desde a data de assinatura deste contrato até a data do leilão, com base no Índice de Remuneração Básica das Cadernetas de Poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, reservando-se ao CREDOR o direito de pedir nova avaliação a qualquer tempo.

a.1) Na hipótese de extinção do índice de atualização dos depósitos em caderneta de poupança, os valores passarão a ser atualizados pelo índice que vier a substituí-lo ou que for determinado em legislação específica.

b) valor da dívida é o equivalente à soma das seguintes quantias:

b.1) valor do saldo devedor, nele incluídas as prestações e os prêmios de seguros vencidos e não pagos, atualizados monetariamente até o dia do leilão e acrescidas das penalidades moratórias;

b.2) contribuições devidas ao condomínio de utilização (valores vencidos e não pagos à data do leilão ou à data da consolidação), na hipótese de o(s) imóvel(is) ser(em) unidade(s) autônoma(s) integrante(s) de condomínio;

b.3) mensalidades (valores vencidos e não pagos à data do leilão ou à data da consolidação) devidas à associação de moradores ou entidade assemelhada, se o(s) imóvel(is) integrar(em) empreendimento com tal característica;

b.4) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão ou à data da consolidação), se for o caso;

b.5) IPTU, foro ou laudêmio e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;

- continua na página 31 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

b.6) taxa diária de ocupação, por mês ou fração, em valor correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o(s) valor(es) do(s) imóvel(is), atualizada pelo mesmo índice aqui pactuado, e devida a partir da data de alienação em público leilão até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse;

b.7) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo CREDOR em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS);

b.8) custeio dos reparos efetuados pelo CREDOR, necessários à reposição do(s) imóvel(is) em idêntico estado ao que se encontrava(m) quando foi(ram) entregue(s) ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS), a menos que já o(s) tenha devolvido em tais condições ao CREDOR ou ao adquirente no leilão extrajudicial;

b.9) imposto de transmissão e laudêmio que eventualmente tenham sido pagos pelo CREDOR, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento do(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS);

b.10) despesas com a consolidação da propriedade em favor do CREDOR;

c) valor das despesas é a soma das importâncias correspondentes aos encargos e custas de intimação e as necessárias à realização do público leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e à comissão do leiloeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o maior lance oferecido no primeiro leilão for inferior ao valor do(s) imóvel(is) ou da dívida e das despesas, será realizado segundo leilão; e no caso de o lance ter valor superior, o CREDOR entregará ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS) a importância que sobejar, na forma do PARÁGRAFO QUARTO desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No segundo leilão:

a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida e das despesas, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes, ao integral e efetivo recebimento, o CREDOR entregará ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS) a importância que sobejar, como adiante disciplinado;

b) poderá ser recusado o maior lance oferecido, desde que inferior ao valor da dívida e das despesas, caso em que o(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS) ficará(ão) exonerado(a,s) da responsabilidade de pagar eventual saldo da dívida perante o CREDOR, a qual será considerada extinta e exonerado o CREDOR

- continua na página 32 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

da obrigação de restituição ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS) de qualquer quantia, a que título for;

b.1) a dívida também será extinta se no segundo leilão não houver licitante;

b.2) extinta a dívida, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da realização do segundo leilão, o CREDOR disponibilizará ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS) termo de extinção da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso em primeiro ou segundo leilão sobejar importância a ser restituída ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS), o CREDOR colocará a diferença à sua disposição, considerando nela incluído valor da indenização das benfeitorias, se for o caso, podendo tal diferença ser depositada em conta corrente do(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS).

PARÁGRAFO QUINTO - O CREDOR manterá à disposição do(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS), a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da realização do(s) leilão(ões).

CLÁUSULA TRIGESIMA - DA VEDAÇÃO DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - O(S) DEVEDOR(ES) está(ão) ciente(s) de que o imóvel alienado fiduciariamente é destinado à utilização residencial pelo(s) PRÓPRIO(S), sendo expressamente vedada a sua locação ou sublocação a Terceiros, sob pena de desclassificação da operação ora contratada pelo agente operador do FGTS, o que, uma vez ocorrida, implicará o imediato vencimento antecipado da dívida junto ao CREDOR.

TRIGESIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) - O(A,S,AS) DEVEDOR (A,ES,AS) deverá(ão) restituir o(s) imóvel(is) a partir da data de alienação em leilão até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse, deixando-o(s) livre(s) e desimpedido(s) de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao CREDOR, ou àquele que tiver adquirido o(s) imóvel(is) em leilão, da(s) taxa(s) de ocupação do(s) imóvel(is) prevista(s) na cláusula "DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS)", sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento:

A) Dos impostos, Taxas, Contribuições Condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o(s) imóvel(is), cuja posse tenha sido transferida para o CREDOR, até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse;

- continua na página 33 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

B) De todas as despesas necessárias à reposição do(s) imóvel(is) ao estado em que o(s) recebeu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não ocorrendo a desocupação do(s) imóvel(is) no prazo e forma ajustados, o CREDOR, seus cessionários ou sucessores, inclusive o adquirente do(s) imóvel(is), quer o(s) tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a sua reintegração na posse do(s) imóvel(is), declarando-se o(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS) ciente(s) de que, nos termos do Art. 30 DA LEI 9.514/97, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is), a consolidação da plena propriedade em nome do CREDOR, ou o registro da venda do(s) imóvel(is) no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse. A concessão da reintegração será cumulada com cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de ocupação a que se refere o "caput", desta cláusula, será computada e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o CREDOR vier a ser imitado na posse do(s) imóvel(is).


CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DO DEVEDOR(A,ES,AS) FIDUCIANTE(S) -O DEVEDOR(A,ES,AS) declara expressamente, sob as penas da Lei Civil e Penal, que:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tolerância por qualquer dos contratantes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra parte no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tolerância que venha admitir atrasos maiores do que o pactuado neste instrumento, será mera opção do CREDOR, e não se constituirá em fato gerador de direitos ao(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros/sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) DEVEDOR(ES)/FI DUCIANTE(S)
- continua na página 34 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

obriga(m)-se a comunicar ao CREDOR BB qualquer mudança de seu estado civil.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) DEVEDOR(ES)/FIDUCIANTE(S) responde(m) por todas as despesas decorrentes da presente compra e venda e do financiamento com alienação fiduciária em garantia, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado.

PARÁGRAFO SEXTO - O DEVEDOR(A,ES,AS) declara(m) ainda estar ciente que:

- a) está(ão) ciente(s) de que não poderá(ao) ceder, emprestar, alienar ou prometer vender o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, sem o expresse consentimento do CREDOR;
 - b) está(ão) ciente(s) de que está(ão) se obrigando por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
 - c) está(ão) ciente(s) das condições em vigor para o seguro habitacional contratado;
 - d) está(ão) ciente(s) e de acordo com a comunicação aos Órgãos de Proteção ao Crédito na hipótese de impontualidade no pagamento das prestações;
 - e) no caso de ser pessoa física, solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente, que o(s) imóvel(is) aqui objetivado(s) não foi(ram) adquirido(s) na constância de união estável prevista na Lei 9.278, de 10/05/96, razão pela qual é(são) seu(sua,s) único(a,s,as) e exclusivo(a,s,as) proprietário(a,s,as); caso contrário, tem eficácia o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula;
 - f) no caso de utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), declara(m) que não é(são) titular(es) de financiamento ativo no âmbito do SFH e que não possui(em) moradia própria, nem é(são) usufrutuário(s) de imóvel residencial, nem promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de imóvel residencial concluído ou em construção, nas seguintes condições: imóvel localizado em qualquer parte do Território Nacional, que seja objeto de financiamento ativo no âmbito do SFH; imóvel localizado no mesmo município do exercício de sua ocupação
- continua na página 35 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

principal, incluindo os municípios limítrofes e integrantes da mesma Região Metropolitana; e imóvel localizado no município de sua atual residência;

g) estar(em) ciente(s) de que eventual falsidade nestas declarações, as quais são essenciais à movimentação da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, configura crime de falsidade ideológica e de estelionato, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando o pedido pelo FGTS de abertura do competente inquérito a Polícia Federal, responsabilizando o(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS) a devolver ao Fundo os valores sacados indevidamente, acrescidos de correção monetária e juros devidos, e sujeitando-se às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei;

h) está(ão) ciente(s) de que não será(ão) coberto(s) pelo contrato de seguros, os sinistros decorrentes de doença(s) contraída(s) ou acidente(s) ocorrido(s) antes da assinatura do presente instrumento;

i) tem(êm) ciência e declara(m) expressamente que, caso venha(m) a ser constatadas quaisquer divergências entre a área construída do imóvel e a área da averbação respectiva, quaisquer ônus porventura decorrentes da falta de regularização desta divergência, seja a que tempo ou título for, ficará sob inteira responsabilidade do(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS);

j) declara(m) que o imóvel objeto deste financiamento foi vendido, como coisa certa e discriminada, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões e que o seu preço não foi indicado pela sua extensão, mas de acordo com o valor da avaliação para fins de seguro e leilão extrajudicial.

Parágrafo Sétimo - Não se verificando a hipótese da alínea "e" desta cláusula, comparece(m), neste ato, o(a,s) companheiro(a,s,as) do(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS), qualificado(a,s,as) no PREÂMBULO, deste instrumento, com quem vive(m) em regime de união estável, dando sua integral anuência a alienação fiduciária em garantia, sem que tal concordância tenha reflexo de caráter registrário, pois não infringe os princípios da especialidade subjetiva e da continuidade.

CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - DESAPROPRIAÇÃO - Na hipótese de desapropriação total ou parcial do(s) imóvel(is), o CREDOR, como proprietário, ainda que em caráter resolúvel, será o único e exclusivo beneficiário da justa e prévia

- continua na página 36 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

indenização paga pelo poder desapropriante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se, no dia de seu recebimento pelo CREDOR, a justa e prévia indenização for:

- a) superior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins de leilão extrajudicial, a importância que sobrar será entregue ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS);
- b) inferior ao valor da dívida, tal como definida neste contrato para fins do leilão extrajudicial, fica o credor exonerado da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for ao(à,s,às) DEVEDOR (A,ES,AS).

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA - CESSÃO E CAUÇÃO DE DIREITOS - O(A,S,AS) DEVEDOR (A,ES,AS) concorda e está(ão) ciente(s) de que o crédito do CREDOR poderá ser cedido ou transferido a terceiros, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do(s) imóvel(is) objeto da garantia será transmitida ao novo credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos e ações, inclusive seguros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A,s,As) DEVEDOR (A,ES,AS) concorda(m), desde já, que a cessão de crédito de que trata o "caput", desta cláusula, seja realizada independentemente de aviso ou notificação, comprometendo-se o(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS) a assinar os respectivos instrumentos, se e quando para tanto solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CREDOR ou seu cessionário poderá, a qualquer tempo, emitir Cédula de Crédito Imobiliário, como título representativo do presente contrato e, ainda, utilizar o contrato como lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, podendo ainda o crédito objeto deste contrato ser objeto de securitização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A,S,As) DEVEDOR (A,ES,AS) poderá(ão) transmitir os direitos de que seja(m) titular(es) sobre o(s) imóvel(is), descrito(s) no item "IMÓVEL(IS) OBJETO DE COMPRA E VENDA (DESCRIÇÃO E ORIGEM) do Quadro Resumo, desde que haja prévia e expressa anuência do CREDOR, e que o adquirente assumam, integralmente, todos os direitos e obrigações, previstas neste contrato e que atenda, à época da transferência, às condições estabelecidas pelo CREDOR, exigidas para a assunção da dívida objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - NOVAÇÃO - Não configurará NOVAÇÃO a simples tolerância, por parte do CREDOR, à inobservância pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) de obrigações legais e/ou contratuais, assim como as eventuais
- continua na página 37 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

transigências tendentes a facilitar a regularização de débitos em atraso.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - REGISTRO - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) apresentará(ão) ao CREDOR, exemplar deste CONTRATO com o comprovante de seu registro no competente Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não ser comprovado pelo(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), o registro do presente CONTRATO, no prazo estipulado no caput desta Cláusula, ao CREDOR fica facultado considerar vencida antecipadamente a dívida ou, a seu critério, promover tal registro imputando ao(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) as despesas inerentes ao ato.

CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - DO PRÉVIO CONHECIMENTO DO CONTRATO - O(A,S,AS) DEVEDORES/FIDUCIANTE(S) declaram para todos os fins de direito:

- a) que recebeu(ram) previamente a minuta deste contrato, para seu prévio exame, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento;
- b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance, desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste instrumento;
- c) que as obrigações em dinheiro ora assumidas estão de acordo com sua capacidade econômico-financeira, estando assim, em condições de honrá-las.

TRIGESIMA OITAVA - Da SOLIDARIEDADE - Figurando na operação dois ou mais DEVEDOR(A,ES,AS), todos se declaram solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas perante o CREDOR.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - OUTORGA DE MANDATO - O(A,s,As) DEVEDOR(A,ES,AS), em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, na forma dos artigos 682 e seguintes do Código Civil, neste ato nomeia(m) e constitui(em) o CREDOR seu procurador, podendo o mandatário substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes para si, até a solução da dívida, para representá-lo(a,s): a) junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguro e demais entidades públicas e

- continua na página 38 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

privadas, e, em Juízo ou fora dele, perante qualquer instância ou tribunal; b) em assuntos referentes a seguros e desapropriação, para receber importâncias em casos de sinistros ou desapropriação amigável ou judicial, decorrentes de pagamento precipuo de seu crédito; podendo, para tanto, assinar, reconhecer, aceitar, dar quitação, receber, endossar, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer. O(A,s,As) DEVEDOR (A,ES,AS) e o(a,s,as) VENDEDOR(A,ES,AS) outorgam, ainda, poderes ao CREDOR para representa-lo(a,s,as) nos instrumentos de re-ratificação do presente, que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto a atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro do presente instrumento, assinando os competentes aditivos, concordando com cláusulas e condições e praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo mais de um(a) DEVEDOR (A), inclusive cônjuge, qualquer que seja o regime de bens, o(a,s,as) mesmo(a,s,as) constitui(em)-se, reciprocamente, em caráter irrevogável e irretratável, procurador(a,es,as), até a solução da dívida, para o fim específico de recebimento de citações, notificações, intimações, interpelações, avisos judiciais e extrajudiciais, bem como com os poderes necessários para solicitar e assinar instrumentos de renegociação de dívida e/ou alterações contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO - Na hipótese do CREDOR, após assinatura deste Contrato e antes do seu registro, tomar ciência, seja por qual for o meio, de algum apontamento judicial em nome do(s) VENDEDOR(ES), que possa afetar o(s) imóvel(eis) objeto(s) deste financiamento, o CREDOR poderá solicitar às partes a apresentação de documento que comprove que o(s) VENDEDOR(ES) possui(em) bens suficientes para responder pelas dívidas decorrentes das ações judiciais que possui(em).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento indicado no "caput" desta cláusula deverá ser apresentado ao CREDOR em até 5(cinco) dias úteis de sua solicitação. Se o documento não for apresentado no prazo estipulado ou se o CREDOR identificar que ele não comprova a suficiência de bens por parte do(s) VENDEDOR(ES) para responder por suas dívidas judiciais, este Contrato, conforme o "caput" desta cláusula será resolvido
- continua na página 39 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

de pleno direito, ocasião em que o CREDOR enviará notificação nesse sentido ao DEVEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento deste Contrato, o DEVEDOR será o único responsável por reaver, junto à Prefeitura de situação do(s) imóvel(eis), o valor recolhido do ITBI.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS - Os valores constantes deste CONTRATO dependentes das variações do coeficiente de atualização das contas vinculadas do FGTS, na hipótese da extinção desses coeficientes, passarão a ser atualizados pelos índices que vierem a ser determinados em legislação específica.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - QUITAÇÃO DA DÍVIDA - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liquidação da dívida, o CREDOR fornecerá o respectivo termo de quitação, sob pena de multa em favor do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor do contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) deverá(ão) apresentar ao Registro de Imóveis o termo de quitação para o fim de tornar plena a propriedade em seu favor, estando CIENTE(S) de que as despesas/emolumentos decorrentes do referido ato serão de sua inteira responsabilidade. O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), se compromete(m), ainda, a informar o seu endereço de correspondência atualizado.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - DAS DECLARACOES PARA FINS DE OBTENCAO DA REDUCAO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORIAIS - Para obtencao da reducao de custas e emolumentos cartoriais previstas no art. 43 da Lei n. 11.977/2009, em conformidade com as disposicoes do art. 20 do Decreto n. 7.499/2011:

I - declara(m) o(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), sob as penas da lei, que o imóvel objeto deste financiamento e o Primeiro imóvel residencial por este(s) adquirido;

II - declara(m) o(s) VENDEDOR(ES), sob as penas da lei, que o imóvel objeto deste financiamento nunca foi habitado; e

III - declara o CREDOR que a operacao de financiamento ora contratada esta enquadrada nas condicoes estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - REMEMBRAMENTO - O terreno - continua na página 40 -



Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

destinado à construção da unidade habitacional descrita no item "E - DESCRIÇÃO DA UNIDADE HABITACIONAL OBJETO DESTE CONTRATO", não poderá ser objeto de rememoração no prazo de 15 anos, iniciados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - DISPENSA DE CERTIDÕES - O(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS) e VENDEDOR(A,ES,AS), em comum acordo e revestidos pelo princípio da boa-fé contratual, declara(m) que dispensam a apresentação dos documentos e certidões enumerados no Decreto nº 93.240/86 que regulamenta a Lei nº 7433/85, substituindo-os pela Certidão de Inteiro Teor da Matrícula, vigente, ou na inexistência desta ou na impossibilidade de sua emissão, pela Ficha de matrícula; Certidão negativa de ônus reais e Certidão de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, todas vigentes, apresentando-se, neste ato, o comprovante de recolhimento do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS), a seu exclusivo critério e interesse poderá(ão) exigir do(s) VENDEDOR(A,ES,AS) a apresentação das certidões mencionadas no "caput" desta cláusula para seu conhecimento, sendo desnecessário o envio destas certidões ao CREDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a,s,as) DEVEDOR (A,ES,AS) e o VENDEDOR(A,ES,AS), declaram que estão cientes da possibilidade de obtenção prévia, gratuita e eletronicamente, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do artigo 642-A, da CLT, com redação dada pela Lei n. 12.440/2011, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho."

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando for expressamente previsto pela Legislação Estadual, as certidões fiscais e de feitos ajuizados deverão ser apresentadas para o registro, sem prejuízo de outras exigidas pelo Ofício/Oficial ou Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S), declara(m) ciente(s) que foi(ram) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

- continua na página 41 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PCCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

-
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
 - III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
 - IV - que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e
 - V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - CENTRAL DE ATENDIMENTO/OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste CONTRATO, o CREDOR coloca à disposição das partes os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÕES E/OU CORREÇÕES - O(a,as,s) DEVEDOR(a,as,es), VENDEDOR(a,as,es) e INTERVENIENTE(s) autorizam o CREDOR FIDUCIÁRIO a, se necessário, representá-los perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, no intuito de atender eventual exigência apresentada para o registro deste instrumento, podendo, para tanto, peticionar e apresentar documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As PARTES acordam que o atendimento de eventual exigência registrária poderá se dar mediante preenchimento do espaço próprio localizado ao final do presente instrumento, exclusivamente concebido para este

- continua na página 42 -

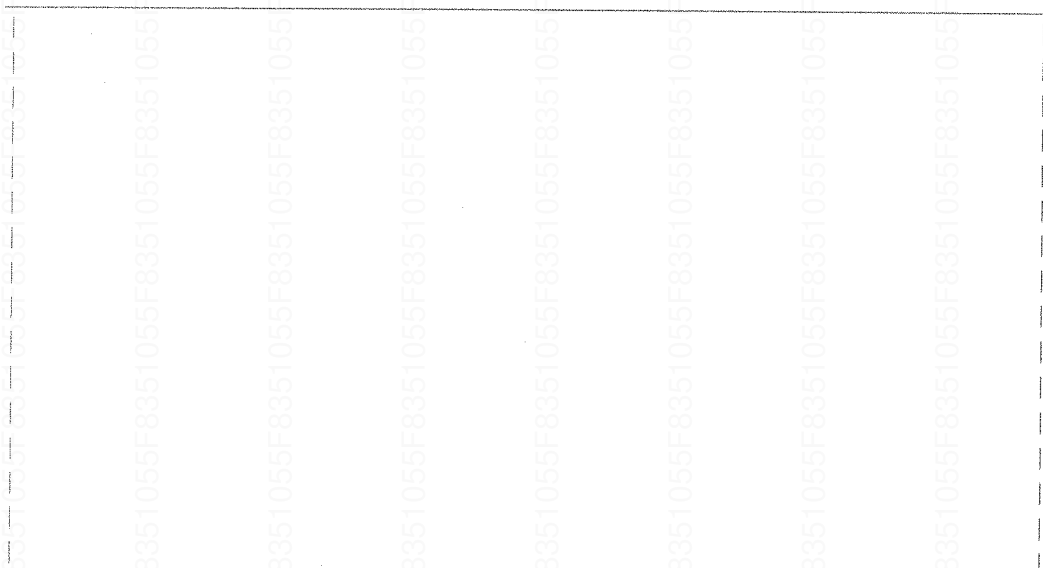
Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.

 fim, ou por meio de declaração escrita em documento apartado, contando que, em quaisquer dos casos, limite-se à complementação e/ou correções de erros materiais, observadas, naquilo que for pertinente, as disposições do inciso I, do artigo 213 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente vedada a utilização do espaço próprio localizado ao final do presente instrumento para fins diversos da complementação e/ou correção de erros materiais, de acordo com o que dispõe o inciso I, do artigo 213 da Lei nº 6.015/73. Qualquer escrito lançado em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula será considerado inexistente e não produzirá nenhum efeito em relação aos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - SUCESSÃO E FORO - As PARTES aceitam este CONTRATO tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro a Capital Federal (Brasília-DF), podendo o CREDOR, se for o caso, optar pelo foro desta Comarca, pelo do domicílio do(s) DEVEDOR(ES) FIDUCIANTE(S) ou pelo da localização do imóvel objeto deste contrato.

RESSALVA:



- continua na página 43 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PRCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias adiante nomeadas.

Araraquara - SP, 30 de setembro de 2014.

CREDOR
BANCO DO BRASIL S.A. - AGENCIA VILA XAVIER-SP
CNPJ: 00.000.000/4183-15

RICARDO JOSE DA SILVA PRADO
CPF: 081.319.348-61

Este título foi regularizado junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara. Os atos praticados, bem como o valor dos emolumentos, estão especificados no recibo e certidão anexos.



FERNANDA LOUREIRO MASCIA
Escrevente Autorizada

VENDEDOR(A)
Razão ou Denominação Social: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ: 08.343.492/0001-20, representada(o) por:

Natália Melucci

Nome: **Natália Melucci**
CPF: **295.807.918-05**

- continua na página 44 -

Continuação do(a) CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR, COM EFEITO DE ESCRITURA PÚBLICA, DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL RESIDENCIAL - PMCMV nr. 312.103.392, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e MAURICIO ANDRE SOLER, no valor de R\$90.528,13, com vencimento final em 15/09/2044.


Nome:
CPF :

COMPRADOR (ES) /DEVEDOR (ES) FIDUCIANTE (S)



Nome: MAURICIO ANDRÉ SOLER
CPF : 141.103.248-90

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:


351.000.548-85

Nome:
CPF:


35758512800



n

COPN1150 SISBB - Sistema de Informacoes do Banco do Brasil 11/08/2022
 F1960159 Credito Rural e Comercial 11:51:37
 ----- Consulta Operacao - Extrato Consolidado ----- Pag. 01
 Dependencia: 3121 VILA XAVIER(SP)
 Linha de credito: 0524 - BB CREDITO IMOBILIARIO PROGRAMA MINHA CA
 Mutuario . : MAURICIO ANDRE SOLER Operacao: 312.103.392
 Natureza dos valores(+): TODOS OS VALORES
 Subcredito :
 Data inicio pesquisa: 04/08/2022
 Data fim pesquisa . : 11/08/2022
 Data vencimento . . : 15.09.2044

Movimento	Efeito	Descricao do Lancamento	Valor
		----->>> ABERTURA DE CREDITO FIXO	
03.08.2022		Saldo anterior	98.530,24D
11.08.2022		ENCARGOS ADICIONAIS A DEBITAR	34.806,71D
11.08.2022		ENCARGOS BASICOS A DEBITAR	3.110,27D
11.08.2022		JUROS MORATORIOS A DEBITAR	28.995,93D
11.08.2022		MULTA A DEBITAR	1.675,39D
11.08.2022	-----	Saldo final -----	167.118,54D

(*) Amortizacao antecipada

***** Fim de Relatorio *****

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NEI CALDERON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2022 às 17:51 , sob o número WARQ22701325390 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1015483-49.2017.8.26.0037 e código 4D0DC15.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0780/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2022. Considera-se a data de publicação em 19/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
22/08/2022 - fundação da cidade - Prorrogação

Advogado
Sergio Poltronieri Junior (OAB 309253/SP)
Otavio Augusto de França Pires (OAB 302089/SP)

Teor do ato: "Fl. 274: Vista dos autos ao exequente sobre a devolução sem cumprimento do "AR"."

Araraquara, 18 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA – SP.

Processo n.º 1015483-49.2017.8.26.0037

CONDOMÍNIO PARQUE ASTRAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por intermédio de seus procuradores e advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue.

Em atendimento ao r. Ato Ordinatório de fls. 275 vem o exequente esclarecer o seguinte:

Excelência, em que pese o Aviso de Recebimento de fls. 274 tenha retornado com a informação “NÃO PROCURADO - AUSENTE”, tal fato em nada obsta o prosseguimento do feito, pois conforme se verifica às fls. 48, o executado já foi citado pessoalmente, ou seja, é óbvio que tem conhecimento que corre contra ele a presente execução.

Com efeito, em nenhuma oportunidade o executado compareceu ao processo informando se houve ou não modificação temporária ou definitiva de seu endereço.

Por este motivo e nos termos do artigo 274, parágrafo único do NCPC/2015, as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pelos interessados são consideradas válidas, **pois é obrigação da parte manter atualizado seus dados pessoais e endereços para eventuais intimações**, sob pena de serem consideradas válidas as intimações feitas, mesmo que recebidas por terceiros.

“Art. 274 – (...)

§ único – Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos à partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.”

Portanto, como o executado nunca informou qualquer modificação de seu endereço, requer seja considerada válida a intimação.

Deferido o pedido, requer seja certificado o decurso do prazo para manifestação, visando o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Araraquara/SP, 18 de Agosto de 2022.

OTAVIO AUGUSTO DE FRANÇA PIRES
ADVOGADO
OAB/SP 302.089

SERGIO POLTRONIERI JUNIOR
ADVOGADO
OAB/SP 309.253



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
3ª VARA CÍVEL
 Rua dos Libaneses, 1998, Telefone: (16) 2108-1198 - Carmo
 CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
 Telefone: (16) 2108-1199 - E-mail: araraq3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1015483-49.2017.8.26.0037**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Parque Astral**
 Executado: **Mauricio Andre Soler**

Juiz de Direito: Dr. **PAULO LUIS APARECIDO TREVISO**

Vistos.

Respeitado o entendimento diverso, não há como acolher o pedido do exequente porque o *AR* de fls. 274 foi devolvido por motivo de *ausência* e não por mudança de endereço.

Diga o credor se pretende seja o executado intimado da hasta público por meio de Oficial de Justiça. Em caso positivo, antecipe a diligência do Oficial de Justiça.

Com o recolhimento, expeça-se mandado.

Int.

Araraquara, 18 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**